



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 15/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4397

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 15/09/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013048-5

IMPETRANTE: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA

RELATORA: JUIZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA CORRETIVA. SUSTAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM DESACORDO COM REGRAS CONSTITUCIONAIS. RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS DECORRENTES DO INDEVIDO ATO DE SUSTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA COM RATIFICAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial e à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 15 do mês de Setembro de 2010.

Des. **ALMIRO PADILHA** – *Presidente e Julgador*

Des. **ROBÉRIO NUNES** - *Julgador*

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** - *Vice - Presidente e Julgador*

Juíza convocada Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR** – *Relatora*

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013023-8

IMPETRANTE: LÊDA MARIA BEZERRA BASTOS

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA

RELATORA: JUIZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA CORRETIVA. SUSTAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM DESACORDO COM REGRAS CONSTITUCIONAIS. RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS DECORRENTES DO INDEVIDO ATO DE SUSTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA COM RATIFICAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial e à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 15 do mês de setembro de 2010.

Des. **ALMIRO PADILHA** – *Presidente e Julgador*

Des. **ROBÉRIO NUNES** - *Julgador*

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** - *Vice - Presidente em exercício e Julgador*

Juíza convocada Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR** – *Relatora*

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.599/2010

ORIGEM: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO – CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO PARA ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR – RESOLUÇÃO N.º 01/2010 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário e do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, promover ao cargo de Desembargadora, pelo critério de merecimento, a Juíza de Direito de 2ª Entrância Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz.

Boa Vista (RR), Sala das Sessões, aos 15 dias do mês de setembro de 2010.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Vice-Presidente em exercício

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** – Corregedor Geral de Justiça/Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** - Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

RESOLUÇÃO N.º 37, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Resolução n.º 106/10 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução n.º 01/10 do Conselho da Magistratura;

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo n.º 1.599/10;

RESOLVE:

Promover, por acesso, pelo critério de merecimento, a Juíza de Direito de 2.^a Entrância, Dra. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente Interino

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012864-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: MANOEL BRAZ OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.905423-2

RECORRENTE: EDSON FREITAS BATISTA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

ADVOGADAS: DRA. PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/09/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 21 de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013060-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. ÁURYDETH SALUSTIANO

1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.910827-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MIRIAN CALDAS DE ASSIS

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.911579-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

APELADO: JOSÉ VALDO BATISTA PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.911475-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: MARIA DO SOCORRO NERI DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

2º APELANTE/ 1º APELADO: ANTÔNIO DE MATOS NETO E OUTROS

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.184684-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012978-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADOS: JOCIARA ALENCAR PEREIRA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012659-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO AFONSO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
APELADO: JOSÉ MOZART HOLANDA PINHEIRO
ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.164076-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: RÁDIO TV AMAZONAS LTDA
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JR. E OUTROS
2º APELANTE/ 1º APELADO: SILVIANE MARIANE DOS SANTOS FRANCO
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.146443-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADO: ANEDE ANTONIA RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013562-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: JOANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
1º APELADO: MARLENE DOS SANTOS CATÃO E OUTROS
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
2º APELANTE/ 3º APELADO: SONIA VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO: DR. LUIS AUGUSTO MOREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013563-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SÔNIA VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
APELADOS: MATHEUS ANDRADE SILVA E RIKELY VITÓRIA ANDRADE SILVA MENORES
REPRESENTADOS POR SUA GENITORA LUZIENE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012906-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: KLEIFECIANE GONÇALVES
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013231-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR
APELADA: FRANCISCA LUCIANA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013365-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADO: ISA MARIA GOMES SASSÁ
ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013459-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UBIRAJARA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.07.008132-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTROS
RÉU: CONCRUEL CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISORA: JUÍZA CONV. GRACEITE SOTTO MAYOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.190656-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: J. V. C.
ADVOGADOS: DRA. LEYDIJANE VIEIRA E SILVA E OUTROS
APELADO: R. M. F.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS - APELAÇÃO CÍVEL – RELAÇÃO MORE UXORE COMPROVADA – CONVIVÊNCIA DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA COM OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA – CONVIVÊNCIA SOB O MESMO TETO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA.

A moradia sob o mesmo teto não é requisito essencial para a configuração da convivência more uxore, mas tão somente um dos fundamentos para demonstrar a relação marital, sendo, portanto, prescindível sua comprovação.

Demonstrada ser a convivência contínua, pública e com aparência de casamento, deve ser declarada a união estável em harmonia com o disposto no artigo 226, § 3º. da Constituição Federal.

Declarada a relação marital, desnecessária se faz a comprovação de ter a companheira contribuído para a constituição do patrimônio no período da convivência.

Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.915816-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HILDA LILIANY MAIA BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – IMÓVEL CONSTRUÍDO EM AVENIDA PÚBLICA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL – EXISTÊNCIA DE DANO – NÃO COMPROVAÇÃO.

RECURSO IMPROVIDO.

A indenização por ato ilícito exige a prova inequívoca da autoria, do dano, da culpa e do nexo de causalidade

Na distribuição do ônus da prova, o legislador determinou a cada parte envolvida na demanda trazer aos autos os pressupostos fáticos do direito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.904404-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - NEGLIGÊNCIA E DESÍDIA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CORRETIVA – CIRURGIA REPARADORA REALIZADA EM HOSPITAL PARTICULAR ÀS EXPENSAS DO APELADO – DEVER DE INDENIZAR - VALOR DOS DANOS MORAIS E HONORÁRIOS DIMINUÍDOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000 10 000838-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADO: ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS – MATÉRIA PACIFICADA – RECURSO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.154717-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: FORT-TUR VIAGENS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. ARAÚJO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL - FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA – AUSÊNCIA DE CONTRATO – AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO – RECURSO PROVIDO.

A inexistência de título executivo e de documento hábil a provar a relação de crédito autorizam a extinção da ação. Exegese dos artigos 598 e 267, VI do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31.08.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.911213-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADA: MÁRCIA ANDREA DE BRITO PIMENTEL
ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA APROVADA NO CADASTRO RESERVA – CONTRATAÇÃO DE COOPERADOS PARA EXERCEREM O CARGO PARA O QUAL FOI ABERTO CONCURSO - PRETERIÇÃO COMPROVADA – CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO EM DIREITO SUBJETIVO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

A contratação para preenchimento de vagas em caráter precário, dentro do prazo de validade do concurso, bem como a necessidade permanente do serviço e a existência de candidato aprovado em concurso público convola a expectativa do candidato aprovado em direito líquido e certo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31.08.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000375-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DRA. RAISSA FRAGOSO DE ANDRADE E OUTROS

EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da causa, mas para suprir omissões, contradições e obscuridades. Não ocorrendo, impõe-se a rejeição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.908399-9 – BOA VISTA/RR

AUTORES: ANDERSON MORAES DE OLIVEIRA, HAROLDO BARBOSA DA ROCHA, JACKSON PEREIRA BORGES E MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ E OUTROS

RÉU: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - REEXAME NECESSÁRIO – CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO INICIADO NA EXTINTA FESURR – PRAZO PARA CONCLUSÃO – RESOLUÇÃO DA UERR – VIGÊNCIA – SENTENÇA REFORMADA – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

A superveniência de norma fixando prazo para conclusão do curso impinge a sua observância. Exegese do disposto no artigo 6º, § 2º da LICC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº. 010.10.000799-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: NADSON CANDIDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – APELAÇÃO NEGADO SEGUIMENTO – AGRAVO INTERNO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PRESCRIÇÃO TRIENAL PREVISTA NO ARTIGO 206, § 3º, INCISO V DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 PREVALESCE SOBRE A QUINQUENAL DISPOSTA NO ARTIGO 1º. DO DECRETO Nº. 20.910/02 – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – INEXISTÊNCIA – PRECEDENTES STF (RE 170.014-SP) – NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO – DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.

A morte de preso recolhido em presídio não enseja indenização por dano moral, se não for comprovada a culpa do agente estatal, por ausência de comprovação do nexo de causalidade; não havendo se falar em responsabilidade civil objetiva do estado, em razão de omissão do serviço de vigilância. Precedentes do STF.

Na existência de prazo prescricional menor, como o previsto artigo 206, § 3º. do CCivil, correspondente a três anos para as pretensões de reparação civil, deve ser afastada a prescrição quinquenal prevista no artigo 1º. Do Decreto nº. 20.910/32, em relação aos fatos ocorridos após a vigência do mencionado Código. Precedentes do STJ.

Recuso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo interno, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09.012051-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADO: MATHEUS DO NASCIMENTO ALCÂNTARA

ADVOGADO: DR. RODRIGO GUARANTI RORATO E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA – MORTE POR ATROPELAMENTO COMPROVADA – DIREITO À COBERTURA DO SEGURO OBRIGATÓRIO CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – LEI Nº. 6.194/74 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE ACORDO COM O ARTIGO 20, § 3º. DO CPC – SENTENÇA MANTIDA.

Comprovado o falecimento do beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, em virtude de acidente de trânsito, é devido o pagamento aos seus sucessores no valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos da Lei. nº. 6.194/74.

Os honorários devem ser arbitrados, observando-se o grau de complexidade da causa e o zelo do patrono do autor.

Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000877-0

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH E OUTROS

AGRAVADO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução - processo nº. 010.05.120209-0,

indeferindo o pedido de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento da sentença, determinando o encaminhamento do feito à Contadoria para atualização do valor constante da carta de fiança, a lavratura do termo de penhora, bem como a intimação do agravante para efetuar o depósito do respectivo valor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento).

A decisão agravada está fundamentada na falta de comprovação da existência dos pressupostos necessários à concessão de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento da sentença.

O agravante alegou merecer reforma a decisão recorrida, pelas seguintes razões:

1 – excesso na execução, em razão de o MM. Juiz a quo não ter observado as reformas impostas no acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, dando parcial provimento ao recurso especial manejado pelo agravante, impondo redução de 50% (cinquenta por cento) do valor executado.

2 – prática de anatocismo na atualização do valor devido, além da inclusão indevida de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação; e

3 – aplicação de juros de mora à condenação por danos morais a contar do fato e não do arbitramento da indenização, contrariando a Súmula nº. 362 do STJ.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso, com a suspensão da ação de execução, e atribuição de efeito suspensivo à impugnação de cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-M, do CPCivil, com a revogação da aplicação de pena de multa de 10% (dez por cento), em razão da necessidade de ajuste do valor da condenação.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

Merece guarida a irresignação do agravante.

Para se atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento é imprescindível a demonstração da existência dos requisitos previstos no artigo 558 do CPCivil, e a satisfação dos termos do artigo 475-M do mesmo diploma.

No presente caso, a decisão agravada mostra-se insubsistente, na medida em que o MM. Juiz a quo determinou a continuação da execução, com a atualização do valor apresentado pelo exequente, sem observar o teor da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial – Processo nº. 874.372-RR, julgando parcialmente procedente o recurso, reconhecendo parte da responsabilidade da agravada, condenando o agravante ao pagamento da metade do valor dos cheques indevidamente descontados, mediante endosso fraudulento, a Mauro Ayres Diogo e sem determinar ao contador a atualização da condenação com base no mencionado decisum.

Está cabalmente demonstrada a plausibilidade do direito perseguido, principalmente do entendimento da Superior Corte de Justiça quanto à existência de culpa concorrente da agravada e, portanto, da responsabilidade do recorrente tão somente sobre metade do dano material, demonstrando estarem presentes os requisitos do artigo 475-M do CPCivil necessários à concessão de efeito suspensivo à impugnação à execução da sentença, inclusive com informação do valor que entende correto.

Neste sentido é o entendimento firmado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, resumido no julgado abaixo:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE CORRETO - CASO DE REJEIÇÃO LIMINAR DA IMPUGNAÇÃO. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação, nos

termos do que preconiza o artigo 475-L, §2º, do CPC. (Agravamento de Instrumento Nº 1.0024.99.113920-5/003 - Comarca De Belo Horizonte - Relator: Exmo. Sr. Des. Valdez Leite Machado – DJE – 11/09/2008)”

Por outro lado, verifica-se irregularidade na atualização do débito, em razão de não terem sido observadas as reformas impostas no acórdão que decidiu o recurso especial manejado pelo agravante impondo uma considerável redução do valor executado, além da indevida aplicação de juros sobre o valor anteriormente corrigido e de multa de 10% (dez por cento) antes mesmo de o agravante se manifestar sobre os cálculos apresentados.

Quanto aos requisitos do artigo 558 do CPCivil, também restaram demonstrados: o fumus boni juris, consistente na relevância da argumentação apresentada pelo agravante, máxime por ser desproporcional à decisão agravada, além de ferir o princípio da razoabilidade, em razão de permitir excesso na execução; e o periculum in mora, firmado na evidente possibilidade de ocorrência de dano de difícil reparação, acaso mantida a decisão agravada.

Posto isto, presentes os pressupostos previstos no artigo 558 do CPCivil, defiro o pleito liminar, para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, até julgamento do agravo ou decisão posterior em sentido contrário.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar contra-razões.

Oficie-se à MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível remetendo cópia da presente decisão.

Boa Vista, 10 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013564-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
APELADOS: JULIO CESAR FERRERO ROCHA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta pelo Banco Bradesco, contra a sentença exarada pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do processo nº 010.01.007992-8 – Execução - extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, por falta de interesse de agir.

O apelante alega como razão de seu inconformismo, que a sentença merece reparo, haja vista que inaplicável ao caso a Lei dos Juizados Especiais.

Sustenta que a referida norma especial não pode ser usada subsidiariamente em processos fora de sua competência, e que sendo o Banco, pessoa jurídica, não cabe a aplicação da mencionada lei.

Aduz por fim que o CPC contemplou regras próprias e específicas para a extinção e suspensão do processo executivo (arts.791 a 795), não necessitando pois o feito, de aplicação analógica de outra norma, a não ser o próprio CPC, quando necessário.

Ao final requer o conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a sentença de 1º grau, determinando o prosseguimento da execução, no seu statu quo ante.

Face ao entendimento do STJ (REsp 642.823/MG, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2007, DJ 30/04/2007 p. 322), torno sem efeito os despachos de fls.183, 186 e 193.

É o relatório.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão esteja em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

"O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso."

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

A insurgência do Banco se encontra na extinção do feito por ausência de condição da ação, qual seja, o interesse processual, aplicando-se para tanto a Lei dos Juizados Especiais.

Com razão o apelante.

De fato, aplicação analógica neste caso, não tem razão de ser, haja vista que existe norma aplicável à espécie.

O legislador previu no artigo 126 do Código de Processo Civil:

"Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito."

O dispositivo é cristalino. O recurso à analogia sucede, e não substitui a aplicação da norma específica. Somente a ausência ou obscuridade da norma autoriza o julgador a utilizar-se subsidiariamente das fontes jurídicas ali indicadas, primeiramente a analogia.

Os doutrinadores têm na lei a fonte principal do direito; a analogia, os usos e costumes, os princípios gerais são considerados fontes secundárias ou subsidiárias do direito. Dentro deste conceito, o legislador sabiamente editou a norma do artigo 126 retro transcrito.

Ademais, com mais razão no presente caso, que nem analogia caberia porque a ação foi proposta por pessoa jurídica.

Vejamos o que dispõe o art.8º §1º da Lei 9.099/95(Lei dos Juizados Especiais:

"Art.8º

§1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas."

Verifica-se assim, que as pessoas jurídicas não podem ser parte autora nos Juizados Especiais, logo, no processo em julgamento, onde a parte autora é o Banco Bradesco, não poderia ser aplicada a Lei dos Juizados Especiais, ainda que analogicamente.

Ademais, a extinção do processo de execução no código de ritos se opera tão somente em três hipóteses, de interpretação restritiva, estabelecidas no artigo 794, quando o devedor satisfaz a obrigação, ou obtém a remissão da dívida ou quando o credor renunciar ao crédito.

Não é, em qualquer das hipóteses, o caso sob julgamento.

Vejamos precedentes desta corte:

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95."(Número do Processo: 10090129304 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da

Lei nº 9.099/95." (Número do Processo: 10090129312 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 010.09.012354-7; 010.09.012869-4; 010.09.012881-9; 010.09.012882-7; 010.09.012921-3; 010.09.012929-6; 010.09.012930-4; 010.09.012931-2; 010.09.012932-0; 010.09.012933-8; 010.09.012938-7; 010.09.012971-8; 010.09.012974-2; 010.09.013046-8; 010.09.013090-6; 010.09.013240-7; 010.09.013278-7; 010.09.013565-7; 010.09.013567-3; 010.09.013569-9.

Frise-se que algumas dessas decisões foram proferidas monocraticamente, com autorização do art.557, §1º do CPC.

Assim, merece reparo a sentença monocrática que aplicou por analogia a Lei dos Juizados Especiais para extinção do feito.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao apelo cassando a sentença vergastada para que o processo retorne ao statu quo ante.

Publique-se.

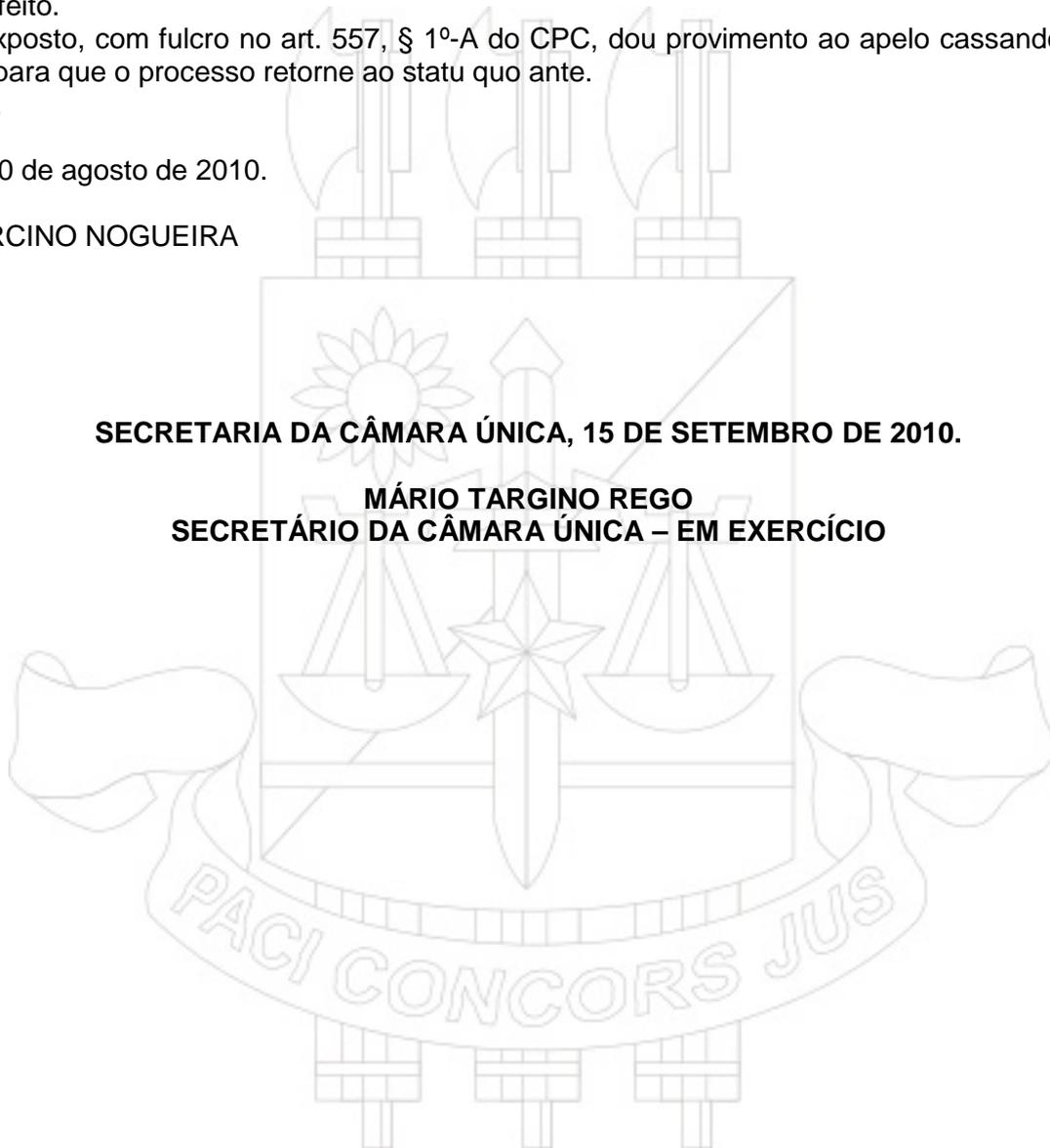
Intimem-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE SETEMBRO DE 2010.

**MÁRIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/09/2010

Procedimento Administrativo n.º 074/10 (FUNDEJURR)

Origem: **Diretoria-Geral**Assunto: **Helen Crys Corrêa de Souza e Rosely Figueiredo da Silva solicitam autorização para participa de curso com ônus para o Tribunal de Justiça****DECISÃO**

1. Acolho as manifestações da Secretária de Controle Interno e do Diretor-Geral.
2. Autorizo o pagamento de valor complementar referente às diárias devidas em favor das servidoras Helen Crys Corrêa de Souza e Rosely Figueiredo da Silva, conforme interpretação adotada no Procedimento Administrativo nº 1144/10.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.
Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1166/2010

Requerente: **Mário Targino Rego**Assunto: **Solicita indenização de plantão.****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Mário Targino Rego, solicitando indenização por plantão extra pelo fato de não ter usufruído da folga compensatória em virtude da necessidade do serviço.
2. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 18.
3. Conforme se observa nos autos o requerente cumpriu o plantão em regime de "sobreaviso", não se enquadrando desta forma na hipótese prevista no art. 2º da Resolução nº 24/2007.
4. Ademais, mesmo não havendo regulamentação legal, entendo que no regime de "sobreaviso" só será devido o pagamento, bem como a fruição de folga compensatória, na hipótese de prestação de serviço/atendimento, o que não foi o caso.
5. Por todo o exposto, indefiro o pedido.
6. Publique-se.
7. Arquive-se.
Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1194/2010

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Aplicação de progressão funcional.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo, originado pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para homologação das avaliações de desempenho, para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.
2. Com base no parecer do DRH (fls. 25/28), bem como informações prestadas, fls. 35/36, concedo a estabilidade no serviço público e consequente aplicação da 1ª Progressão Funcional aos servidores **Francisco Firmino dos Santos, Janaina Ribeiro de Castro e Laurinda Neves dos Santos**. Com fulcro no art. 21 da LCE 053/2001 e art. 16, §1º da LCE 142/2008.
3. Publique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2466/10

Requerente: **José Félix de Lima Júnior – Oficial de Justiça – CEMAN**

Assunto: **Solicita a conversão de abono de férias**

DECISÃO

Tratam os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 15, os autos demonstram hipótese de **grande relevância** passível de deferimento, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciais necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Então, para superar estes desafios, contamos com os oficiais de justiça, servidores essenciais no cumprimento das diligências para a concretização das metas do CNJ, figurando como responsáveis diretos no resultado final a ser atingido nesta Corte.

Também, são servidores atuantes e indispensáveis para a realização das sessões do Tribunal do Júri, nos termos dos arts. 466, §2º, 485, 487 e outros, todos do Código de Processo Penal.

Ademais, destaco o fato de haver estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Considerando que o servidor teria dois períodos de férias marcados coincidindo com aquele em que há maior incidência de mandados, quais sejam: 06 a 15.09 e 01 a 10.11, retifico a informação constante na parte final do despacho de fl. 15-v e afirmo o interesse da administração na conversão do segundo período.

Indefiro o a conversão do período de férias agendadas para 06 a 15.09 em razão de seu atual gozo pelo Requerente.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de conversão das férias em pecúnia (período 01 a 10.11.2010) e autorizo o pagamento do valor especificado à fl. 17, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 18).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, archive-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2561/10

Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**

Assunto: **Solicita nomeação de servidor para conciliador e Gratificação de Produtividade**

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado por requerimento elaborado pela MMª. Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias solicitando a concessão de gratificação de produtividade ao

servidor Clóvis Hoshino Kukoki, Auxiliar Administrativo, bem como sua nomeação para exercer função de conciliador e o seu credenciamento para dirigir veículos oficiais desta Corte.

Quanto ao pedido de credenciamento para dirigir a Diretora do Departamento de Administração manifestou-se à fl. 06.

Quanto ao pedido de nomeação do servidor para exercer a função de conciliador a Corregedor-Geral não apresentou óbice ao deferimento (fl. 09).

Vieram-me os autos conclusos. Decido.

Referente ao pedido de concessão de gratificação de produtividade não há possibilidade em atender ao pleito, em razão da existência de outros servidores (num total de nove) lotados na Vara da Justiça Itinerante que também recebem o referido benefício pecuniário.

Quanto ao credenciamento para dirigir, o deferimento do pleito encontra óbice na dicção da Portaria nº 1081/2009-Presidência, a qual limita o número de servidores que poderão estar credenciados na função de motorista por setor.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido, autorizando tão-apenas a nomeação do servidor Clóvis Hoshino Kukoki, Auxiliar Administrativo, na função de conciliador.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2683/10**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Solicita concessão de gratificação de produtividade**

DECISÃO

1. **Indefiro** o pedido, em razão da informação contida no item 3 da manifestação da Secretária do Controle Interno (fl. 10). Entretanto, ressalto que, para atender às necessidades de serviço extraordinário, o servidor poderá requerer o pagamento de horas extras, mediante prévio requerimento motivado e firmado pelo seu superior, conforme previsto na Portaria 338/07 – Presidência.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2708/2010**

Origem: **Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos**

Assunto: **Solicita análise de documentos para progressão funcional dos servidores Aline Mabel Fraulob Aquino e outros.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para homologação das avaliações de desempenho para fins de estabilidade no serviço público e a aplicação da 1ª progressão funcional.
2. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos (fls.69/70) e sugestão da Diretoria Geral (fl. 72).
3. Por essas razões, com fundamento no §1º do art.20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho e determino o retorno do feito ao DRH para a continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 20 da LCE supracitada.
4. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, volte-me.

5. Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2839/2010**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Solicita abertura de P.A para homologação de avaliações de estágio probatório e 1ª Progressão funcional.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para homologação das avaliações de desempenho para fins de estabilidade no serviço público e a aplicação da 1ª progressão funcional.
2. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos (fls.06/07) e sugestão da Diretoria Geral (fl. 08).
3. Por essas razões, com fundamento no §1º do art.20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho e determino o retorno do feito ao DRH para a continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 20 da LCE supracitada.
4. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, volte-me.
5. Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2862/2010**

Requerente: **Joana Sarmento de Matos**

Assunto: **Solicita folga compensatória.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos solicitando compensação do plantão realizado no período de 26/07 a 01.08.2010, para ser usufruído no dia 27.10.2010.
2. Com fulcro no art.1º da Resolução 005/2009 autorizo o goza da folga compensatória.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2885/2010**

Origem: **David Oliveira Santos – Assistente Judiciário – 1ª Vara Criminal**

Assunto: **Solicita conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário**

DECISÃO

Tratam os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, à fl. 04 consta o quadro no qual demonstra que há apenas o exercício de 2010 a ser usufruído, não existindo, portanto, férias acumuladas.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se e intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2907/10

Origem: **Carlos Vinicius da Silva Souza – Divisão de Redes**

Assunto: **Solicita participação, sem ônus, na II Escola Regional de Informática – ERIN 2010, no período de 06 a 08 de outubro de 2010**

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de afastamento do servidor Carlos Vinicius da Silva Souza, Assistente Judiciário, para participar da II Escola Regional de Informática – ERIN 2010, sem ônus para este Tribunal.
2. Anuência do chefe imediato à fl. 02.
3. Sugestão do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, à fl. 07, pelo deferimento do pleito.
4. Manifestação do Diretor-Geral à fl. 08 corroborando a sugestão do Diretor do Departamento de Recursos Humanos.
5. Assim, **defiro** o pedido, autorizando o afastamento do servidor Carlos Vinicius da Silva Souza, sem ônus para este Tribunal, para participar da II Escola Regional de Informática – ERIN 2010, no período de 06 a 08 de outubro de 2010, na cidade de Manaus/AM.
6. Publique-se.
7. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1537 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 22 a 26.09.2010, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do 85.º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se na cidade de Santarém-PA, no período de 23 a 25.09.2010.

N.º 1538 – Credenciar o servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, pelo período de 05 (cinco) meses, a contar de 15.09.2010.

N.º 1539 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 22 a 24.09.2010, das servidoras **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social e **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, para participarem do III Seminário “Justiça em Números”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 24.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1540, DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2522/2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 28.07 a 25.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1541, DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2388/2010,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Assistente Judiciária, lotada no Juizado da Infância e da Juventude, com efeitos a partir de 11.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1542, DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de normatização das atividades da Seção de Almoarifado do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de manter os registros e controle de materiais rigorosamente atualizados;

Considerando a necessidade de racionalização do tempo e dos recursos disponíveis para o desempenho das atividades daquela Seção, de forma a atender satisfatoriamente todos os setores deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º. Somente serão atendidas as solicitações de material recebidas pelo **CICAP**;

§ 1º Fica estabelecido que as entregas de material de consumo serão realizadas quinzenalmente, às terças, quartas e sextas-feiras, durante o horário de expediente, a saber:

Dia da Semana	Horário	Setor/Horário
Terça – Feira	07h30min às 14h30min	Atendimento exclusivo das requisições de material da 1ª Instância da Comarca de Boa Vista, sendo: Varas Cíveis (Cartório e Gabinete, exceto 02 e 08ª), Juizado da Infância e Juventude, Vara Itinerante e Núcleos, e Juizados Especiais
Quarta – Feira	07h30min às 14h30min	Atendimento das requisições de material da 2ª Instância, tanto os do Palácio da Justiça como setores localizados na Vara da Fazenda, 02ª e 08ª cível e Cúria.
Sexta – Feira	07h30min às 14h30min	Atendimento exclusivo das requisições de material da 1ª Instância da Comarca de Boa Vista: Varas Criminais (Cartório e Gabinete), setores localizados no Anexo do Fórum e Seção de Manutenção de Equipamentos.
Segunda-Feira e quinta - Feira	07h30min às 14h30min	Expediente Interno

§ 2º As requisições de material deverão ser geradas no CICAP, impreterivelmente, até dois dias antes da data de recebimento do material estabelecida no § 1º.

§ 3º O fornecimento do material será efetuado da seguinte forma:

- a) Terças e Sextas-feiras: material será retirado por um servidor da Diretoria do Fórum, que se responsabilizará na distribuição do Material, exceto do Juizado da Infância e Juizado Especial que é retirado pelo próprio motorista.
- b) Quartas-Feiras: o material será levado por um servidor do Almoarifado até uma sala de apoio no Palácio da Justiça, na Vara da Fazenda e Cúria e deverá ser retirado pelo requisitante, de 09:00 às 11:30H.

§ 4º Todo e qualquer material deverá ser conferido com a requisição, no ato do recebimento, na presença do servidor do Almoarifado; a assinatura na requisição determina o recebimento, na íntegra, do material descrito.

Art. 2º. As Comarcas do Interior serão atendidas através de requisição de material mensal, em data unificada, onde os Juizes deverão informar, até o dia 15 de cada mês, o material de consumo necessário para o mês subsequente (art. 5º, portaria 154 de 05/02/2009).

Parágrafo único. A distribuição e entrega dos materiais requisitados pelas Unidades Judiciárias será efetuada entre o dia 16 e o último de cada mês, pela Seção de Transporte, preferencialmente no caminhão baú (art. 6º da Portaria nº 154 de 05/02/2009).

Art. 3º. Comprovada a urgência, a unidade requisitante poderá receber material fora dos dias determinados, por meio de autorização da Divisão de Material, na respectiva requisição;

Art 4º. O almoxarifado permanecerá fechado nos 03 (três) primeiros dias úteis de cada mês, assim como nos períodos de realização de inventários, para contagem e conferência dos materiais em estoque e emissão dos relatórios correspondentes;

Parágrafo único. Durante esse período nenhum material será fornecido, devendo as unidades efetuarem o planejamento de suas necessidades de material para o respectivo período.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1532 – Designar o servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Almoxarifado, nos períodos de 08 a 17.09.2010, 20.09 a 01.10.2010 e de 06 a 11.10.2010, em virtude de férias e recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REGULAMENTO DO CONCURSO INTERNO PARA ELABORAÇÃO DO NOVO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO TJRR

1. Objetivos

1.1. O Concurso tem como objetivo principal proporcionar a integração e participação dos geridos nas tomadas de decisões, visando à manutenção de uma gestão eficiente e eficaz.

1.2 Também é objeto desta atividade desenvolver a disposição gráfica (layout) do novo crachá de identificação dos servidores do Tribunal de Justiça a ser adotado para uso "obrigatório" nas dependências do TJRR, conforme portaria 043/2005, selecionado na forma deste Regulamento.

2. Participação

2.1 Podem participar do concurso todos os servidores e magistrados deste Poder.

2.2 É permitida a participação de estagiários desde que em co-autoria com um servidor.

3. Inscrição

3.1. Somente poderão participar os autores que efetuarem sua inscrição, por meio de preenchimento da Ficha de Inscrição disponível na Intranet, e encaminhá-la para o e-mail sdrh@tjrr.jus.br, no período de **20 de setembro a 08 de outubro de 2010**.

3.2. A inscrição poderá ser individual ou em dupla e efetuada em nome dos autores responsáveis pelo projeto. Não será permitida apresentação de trabalho com mais de dois participantes.

3.3. A confirmação de participação está condicionada ao preenchimento do Termo de Cessão, anexo à Ficha de Inscrição, que deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora do Concurso, na Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em até 48 horas após o término do período de inscrição.

3.4. Cada inscrito (autor(es)) poderá (ão) participar com até 03 (três) trabalhos.

3.5. O mesmo trabalho não poderá ser inscrito por autores diferentes. Quando o mesmo trabalho for apresentado por autores diferentes será sumariamente desclassificado.

3.6. Também não poderão participar do concurso membros da Comissão Organizadora e Julgadora.

4. Conteúdo para apresentação dos trabalhos

4.1. Os crachás de identificação serão confeccionados em cartão de PVC branco / 0,75mm, em vista disso, os trabalhos a serem apresentados devem conter as seguintes características:

I – formato: cdr-coreldraw;

II – orientação: retrato;

III – dimensões: 54 x 86 mm;

IV – o brasão do TJRR e os dizeres “Estado de Roraima”, “Poder Judiciário” e “Tribunal de Justiça”, nesta ordem, nas fontes *Arial* ou *Times New Roman*;

V – arte e desenhos baseados nas cores e no Brasão de armas do TJRR;

VI – campos para inserção de dados: nome “usual” do servidor (nome que identifique o portador), cargo e foto 03 x 04 cm.

5. Envio dos trabalhos

5.1. Os trabalhos deverão ser enviados eletronicamente no momento da inscrição, para o e-mail sdrh@tjrr.jus.br.

6. Critérios de seleção

6.1 A Comissão Organizadora e Julgadora do Concurso realizará uma pré-seleção dos modelos inscritos, e os finalistas serão apresentados para votação, através da Intranet.

6.2. Durante a pré-seleção, os membros da Comissão levarão em conta os seguintes critérios:

I – apresentação (adequação à orientação contida neste regulamento);

II – criatividade;

III - originalidade (desvinculação de outras disposições gráficas existentes).

6.3. Todos os trabalhos recebidos serão numerados de forma que os autores não possam ser identificados, sendo apresentadas apenas as disposições gráficas dos trabalhos durante a votação.

6.4. A votação será realizada no período de **18 a 22 de outubro de 2010**.

6.5. Cada magistrado e servidor poderá votar uma única vez, utilizando sua matrícula e senha individual de rede. O estagiário que desejar participar da votação deverá solicitar matrícula e senha de rede às seções competentes por intermédio de sua chefia imediata.

6.6. O modelo que obtiver o maior número de votos será selecionado para utilização no anverso do novo crachá de identificação funcional dos servidores do TJRR.

6.7. Caberá à Comissão Organizadora e Julgadora decidir nos casos de empate. Dessa decisão não caberá recurso.

7. Prêmios

7.1. O trabalho classificado em 1º lugar será adota do pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e será contemplado com certificado, menção honrosa e um brinde especial.

7.2. O prêmio será dividido entre os autores, caso haja a co-autoria, conforme salientado no item 3.2.

7.3. Os autores dos trabalhos classificados em 2º e 3º lugares serão contemplados com certificado e menção honrosa;

8. Direitos e obrigações

8.1. Neste concurso não poderão concorrer idéias já publicadas pelos autores em revistas técnicas, livros ou trabalhos acadêmicos.

8.2. Os autores participantes declaram, sob as penas da lei, que o trabalho entregue é fruto de sua legítima criatividade e autoria, não configurando plágio nem violação a qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros, eximindo o TJRR de qualquer responsabilidade em razão de sua inverdade.

8.3. Todos os participantes (autores), vencedores ou não, desde a inscrição deverão ceder gratuitamente ao TJRR, caso a este venha a interessar, os direitos de utilização dos trabalhos apresentados em qualquer meio ou modo, bem como permitir a utilização de seu(s) nome(s) e imagem, para divulgação do concurso em qualquer órgão de comunicação, sem qualquer ônus para o Tribunal.

8.4. Os direitos autorais dos trabalhos apresentados pertencerão aos respectivos autores, nos termos da legislação vigente, ficando a critério e sob responsabilidade do autor o registro prévio de patente, ressalvados os direitos do TJRR previstos no item anterior.

8.5. O autor do trabalho classificado em primeiro lugar desde a inscrição autoriza a adoção do mesmo pelo TJRR, com as adaptações necessárias, na forma do item 7.1, gratuitamente e independentemente de qualquer indenização.

9. Considerações finais

9.1. Para efeito do concurso e premiação o autor(es) será(ão) considerado(s) o(s) único(s) titular(es) responsável(is) pelo projeto.

9.2. Para fins de validação deste regulamento e realização do concurso, exige-se o mínimo de três inscrições. Não havendo o mínimo necessário de inscrições, caberá à Comissão Organizadora e Julgadora elaborar a disposição gráfica do novo crachá de identificação funcional dos Servidores do TJRR.

9.3. A Comissão Organizadora e Julgadora é composta pelos servidores relacionados na Portaria nº 1153/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4342, de 24/06/2010.

9.4. Caberá a essa Comissão esclarecer dúvidas técnicas e acompanhar a votação. Qualquer esclarecimento relativo a este regulamento deverá ser solicitado pelo e-mail: sdrh@tjrr.jus.br.

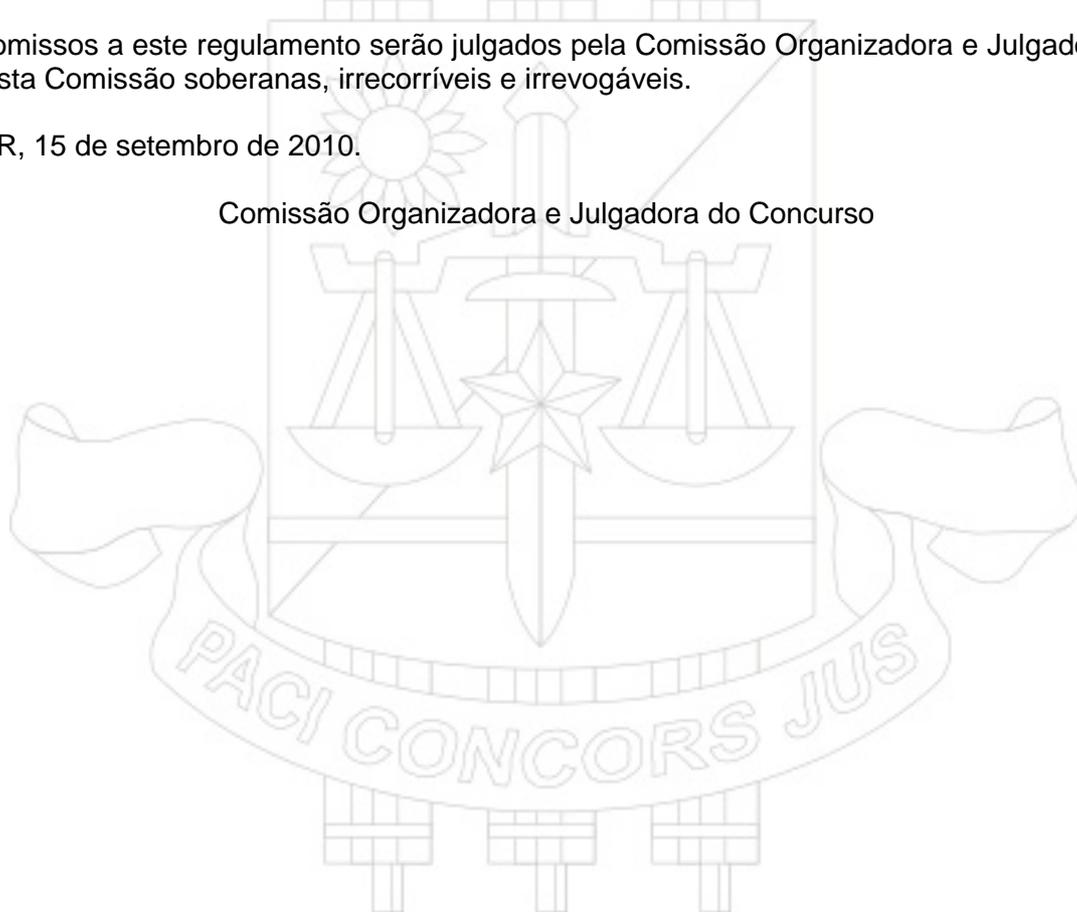
9.5. Serão desclassificados os trabalhos que não cumprirem todas as exigências deste regulamento.

9.6. A inscrição e o envio do trabalho implicam na tácita aceitação de todas as condições e normas deste regulamento, que estará disponível na íntegra por meio da intranet, durante o período de vigência deste concurso.

9.7. Casos omissos a este regulamento serão julgados pela Comissão Organizadora e Julgadora, sendo as decisões desta Comissão soberanas, irrecorríveis e irrevogáveis.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010.

Comissão Organizadora e Julgadora do Concurso



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

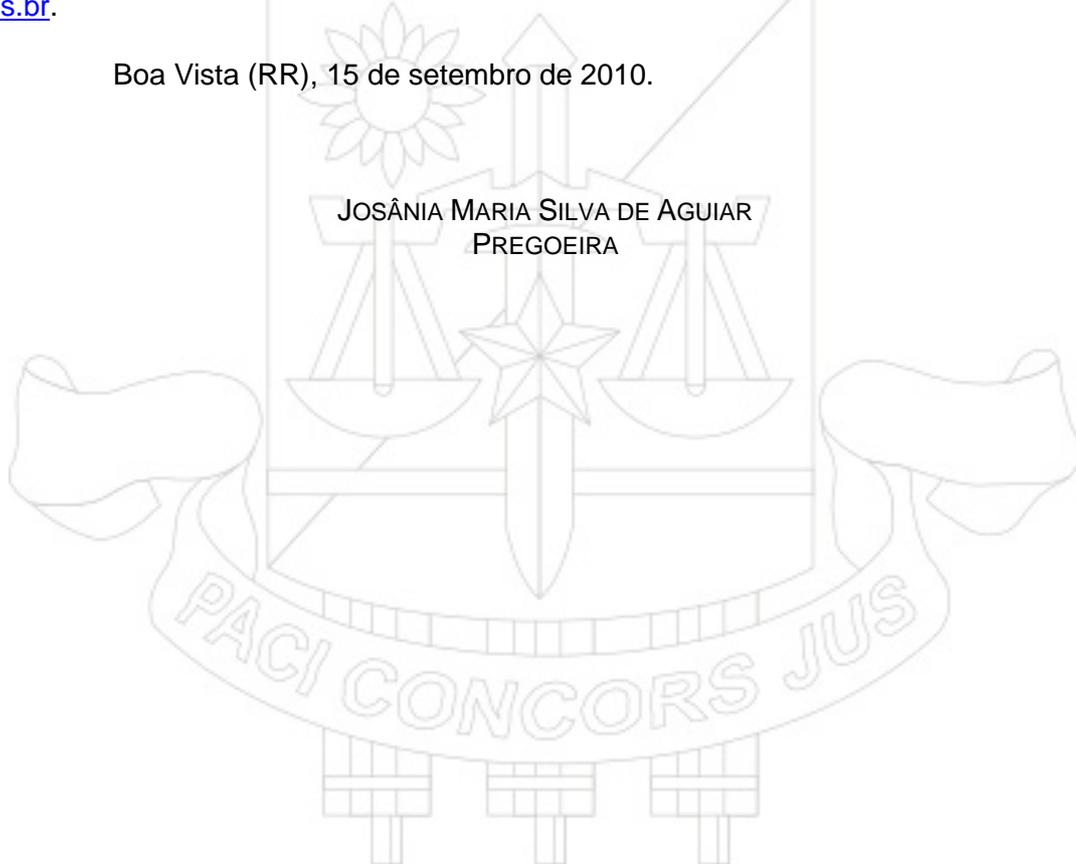
Expediente de 15/09/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 030/2010****PROCESSO: 1452/2010****OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição de material de expediente****ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 16/09/2010 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/10/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.****INÍCIO DA DISPUTA: 06/10/2010 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

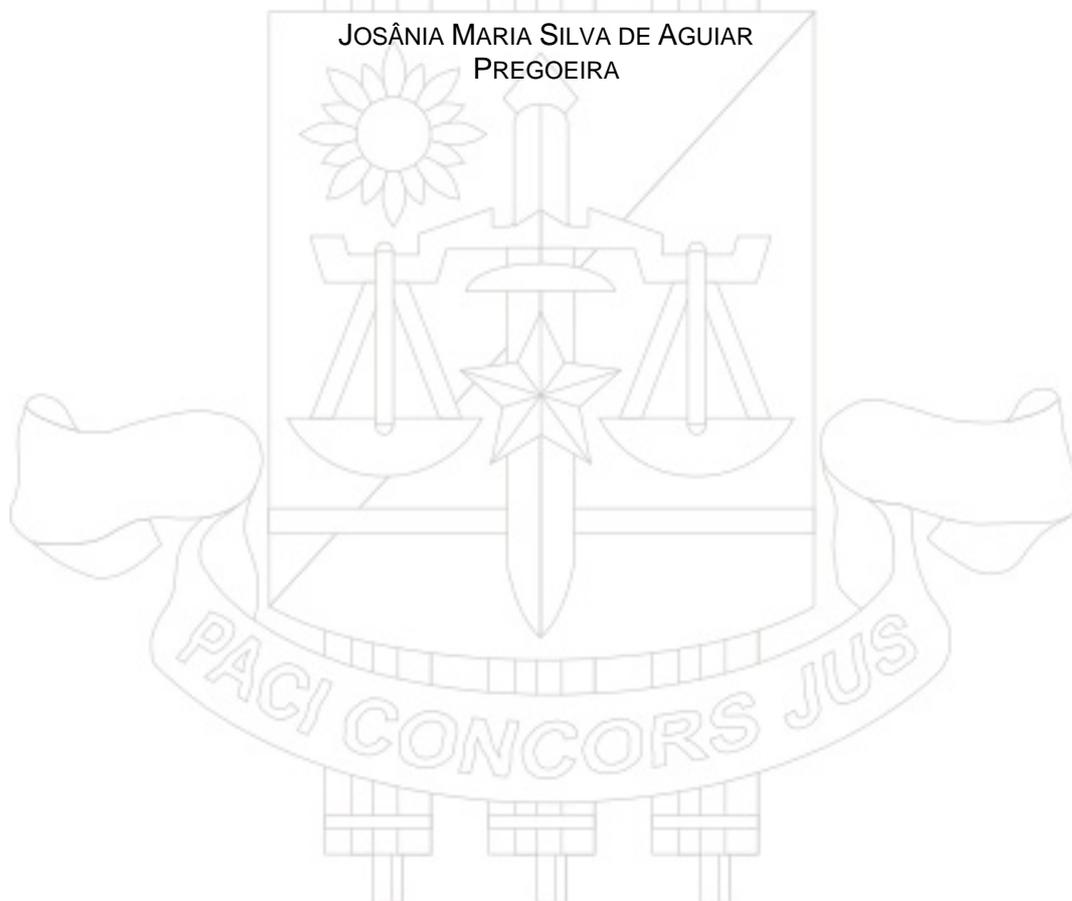


AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 031/2010**PROCESSO:** 1484/2010**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços com vistas à confecção, fornecimento e montagem de mobiliário para compor setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **16/09/2010** às **08h00** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **07/10/2010** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **07/10/2010** às **11h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2010
PROCESSO N.º 697/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **014/2010**, que tem como objeto **formação de sistema de registro de preços para aquisição eventual de veículos**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01 (CAMIONETE CABINE DUPLA)	FRACASSADO	-
02 (CAMINHONETE CABINE SIMPLES)	METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	R\$ 322.800,00
03 (CAMINHONETE CABINE DUPLA)	METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	R\$ 398.850,00
04 (AUTOMÓVEL, TIPO SEDAN)	FRACASSADO	-
05 (VAN)	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 318.000,00
06 (MICRO-ÔNIBUS)	FRACASSADO	-

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2010
PROCESSO N.º 460/2009**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **018/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de reprografia e locação de máquinas fotocopadoras, com fornecimento do material de consumo, necessário à execução dos serviços**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01 (SERVIÇO DE REPROGRAFIA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, FRANQUIA DE 50.000 CÓPIAS).	MOURAO E LIRA LTDA ME	R\$ 143.989,92
02 (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, FRANQUIA DE 33.600 CÓPIAS/MÊS).	MOURAO E LIRA LTDA ME	R\$ 76.599,96

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

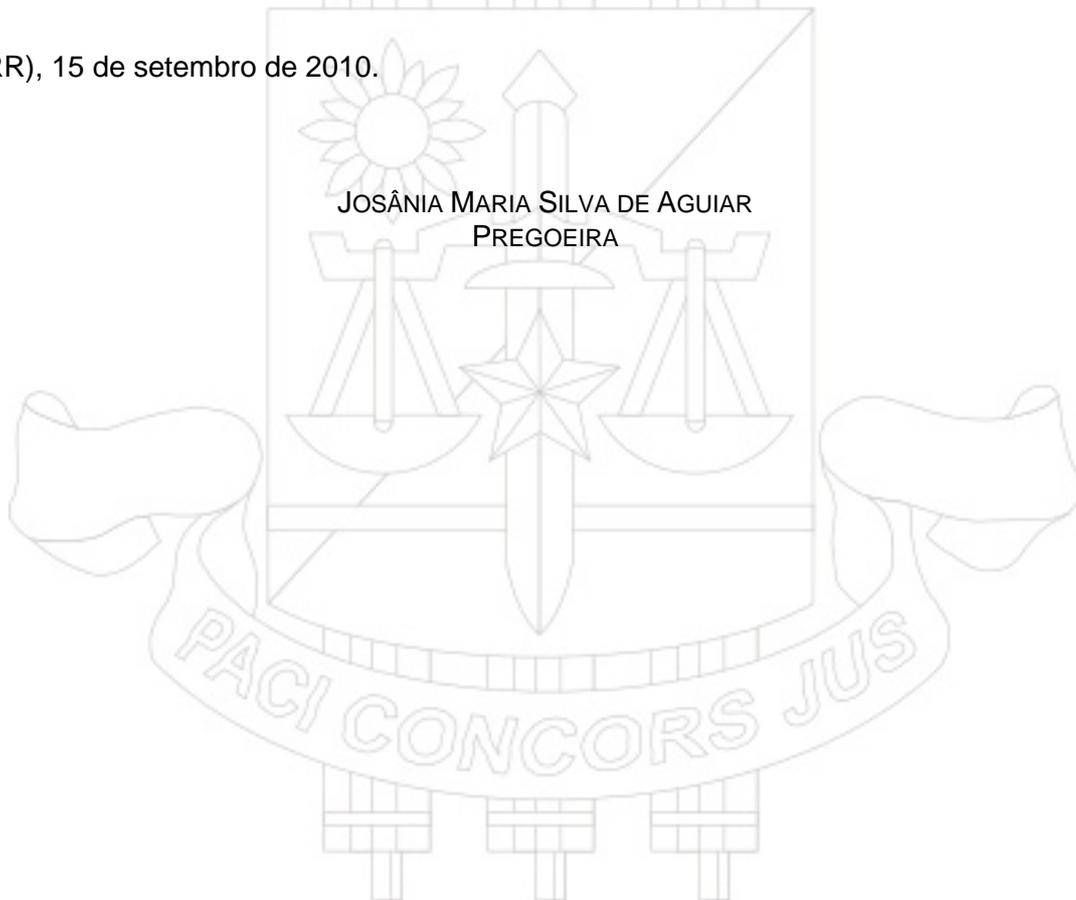
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2010
PROCESSO N.º 972/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **019/2010**, que tem como objeto **aquisição de 02 Licenças de uso e 700 Licenças de Acesso para Cliente (CAL) do Sistema Operacional Microsoft Windows Servidor 2008 R2 Standart, em português (Brasil) ou versão superior**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL	R\$ 36.905,90

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2010
PROCESSO N.º 1225/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **023/2010**, que tem como objeto **formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material permanente - eletrodomésticos e móveis**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	FRACASSADO	-
02 (FOGÃO)	TECK SHOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LT	R\$ 9.650,00
03	FRACASSADO	-
04 (FREEZER, FRIGOBAR, REFRIGERADOR)	REFRIGERACAO J. R. LTDA	R\$ 56.987,85
05	FRACASSADO	-
06 (ARMÁRIO)	TECK SHOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LT	R\$ 25.312,50
07	FRACASSADO	-

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

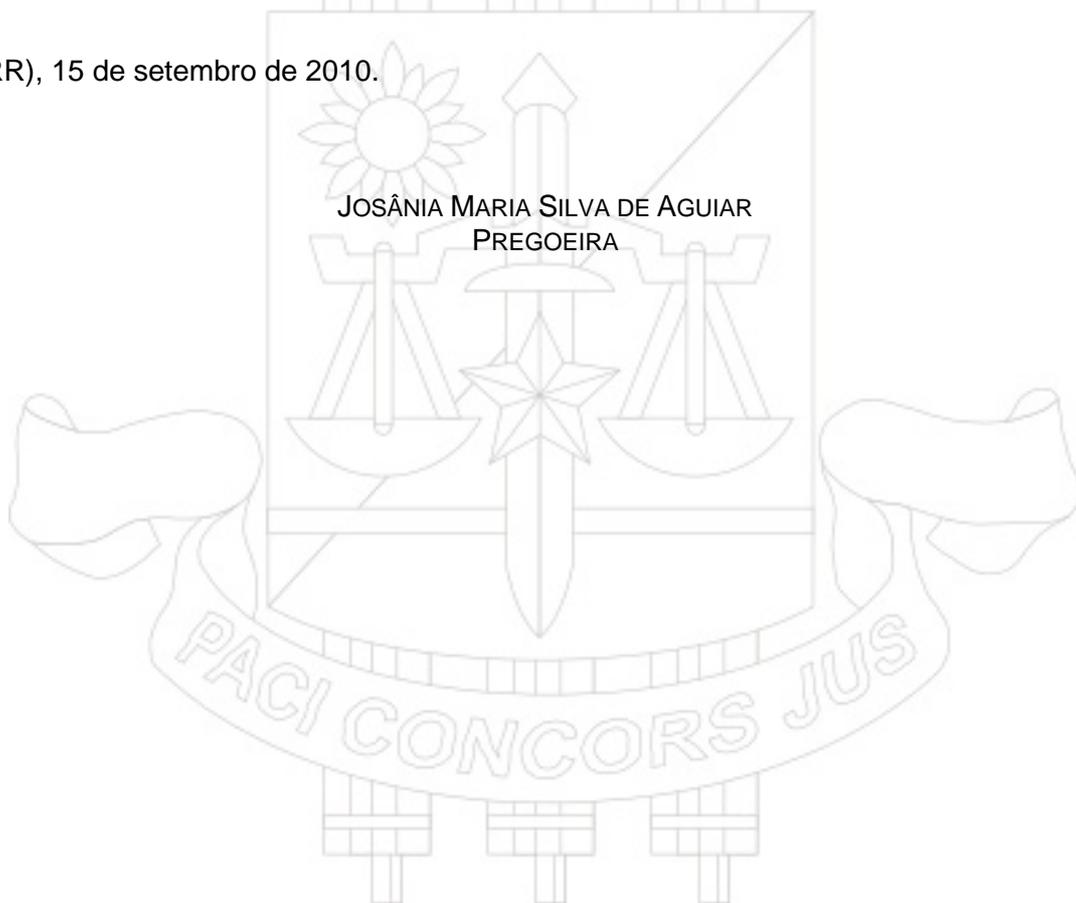
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2010
PROCESSO N.º 1226/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **024/2010**, que tem como objeto **formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material permanente - Extintores de Incêndio**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	MACEDO & SOUSA LTDA - ME	R\$ 22.900,00

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



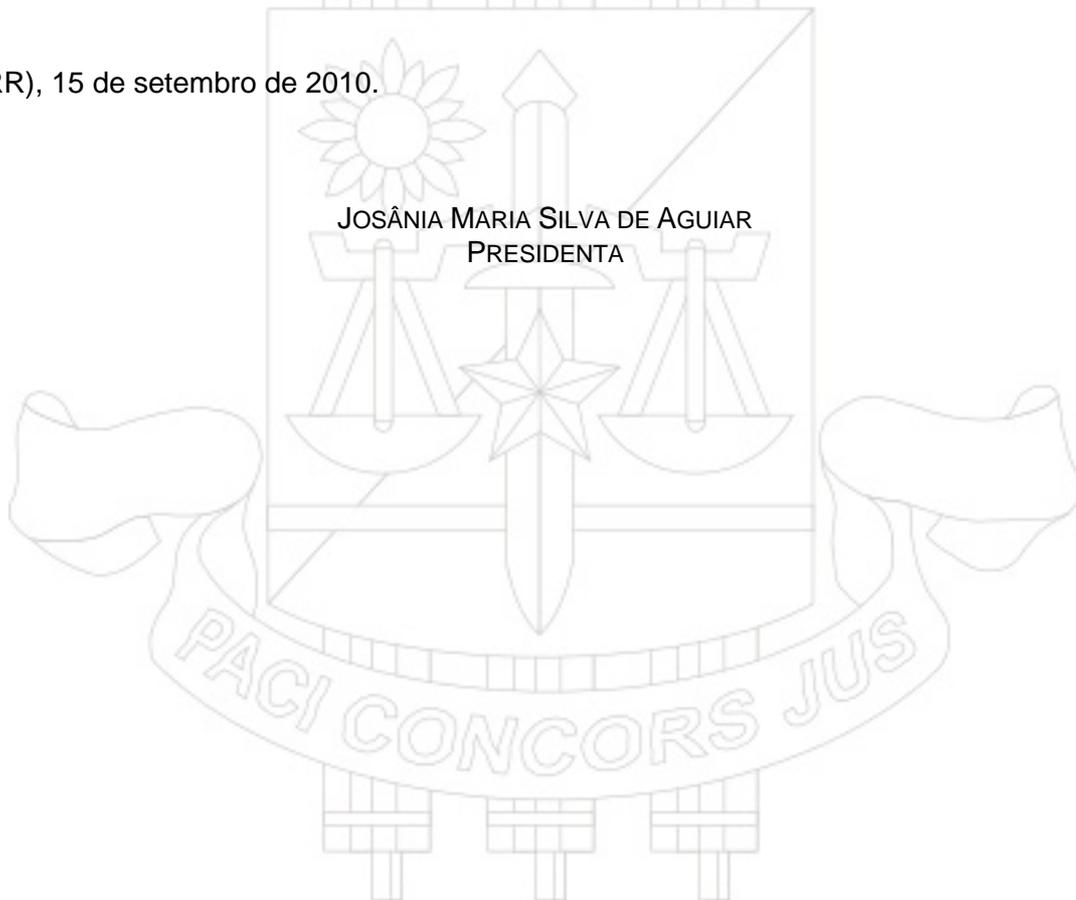
RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2010
PROCESSO N.º 848/2010**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **015/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas para divulgar e promover a "missão e visão" do Poder Judiciário do Estado de Roraima**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
P. L. SABINO – ME	R\$ 13.320,00

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA



RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2010
PROCESSO N.º 2318/2010**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **018/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições e lanches para atender às sessões do Tribunal do Júri deste Poder Judiciário**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
K. K. DE S. CRUZ SILVA	R\$ 544.400,00

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 14/9/2010

Procedimento Administrativo n.º **2678/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 32.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Rorainópolis/RR	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 07 e 08 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2743/2010**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Normandia/RR	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 25 a 27 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

Luciano Sampaio de Moraes

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.765/2010**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Pacaraima e Amajari – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 12 a 13 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.814/2010**Origem: **Comarca de Caracaráí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo: Oitiva no PAD n.º 012/2010, junto a Corregedoria Geral de Justiça	
Período: 13 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2920/2010**
Origem: **Comarca de Rorainópolis - Cartório**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de São Luis do Anauá/RR	
Motivo: Cumprir mandados na Cadeia Pública	
Período: 03 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria Luz Cândida Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2845/2010**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Prestar depoimento perante a Comissão Permanente de Sindicância	
Período: 21 de julho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alan Johnnes Lira Feitosa	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2832/2010**

Origem: **Comarca de Bonfim - Cartório**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Boa Vista e Bonfim/RR	
Motivo: Cumprir mandados nas localidades da Penitenciária Agrícola e KM 100, BR-401	
Período: 30 a 31 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2833/2010**

Origem: **Comarca de Bonfim - Cartório**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Bonfim/RR	
Motivo: Cumprimento mandados	
Período: 02 a 03 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2896/2010**

Origem: **Comarca de Bonfim - Cartório**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR

Motivo: Cumprirem alvará de soltura na Penitenciária Agrícola	
Período: 1º de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º 0082/2010

Origem: Seção de acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento do Contrato n.º 035/2007, Referente à Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Elevadores no Poder Judiciário, Neste Exercício.

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls. 102, 102 v e 103.
2. Mantenho aplicação da penalidade de advertência à empresa GN ENGENHARIA LTDA.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para oficiar à empresa da decisão.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1130/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicitata Aquisição de Eventual Material de Copa

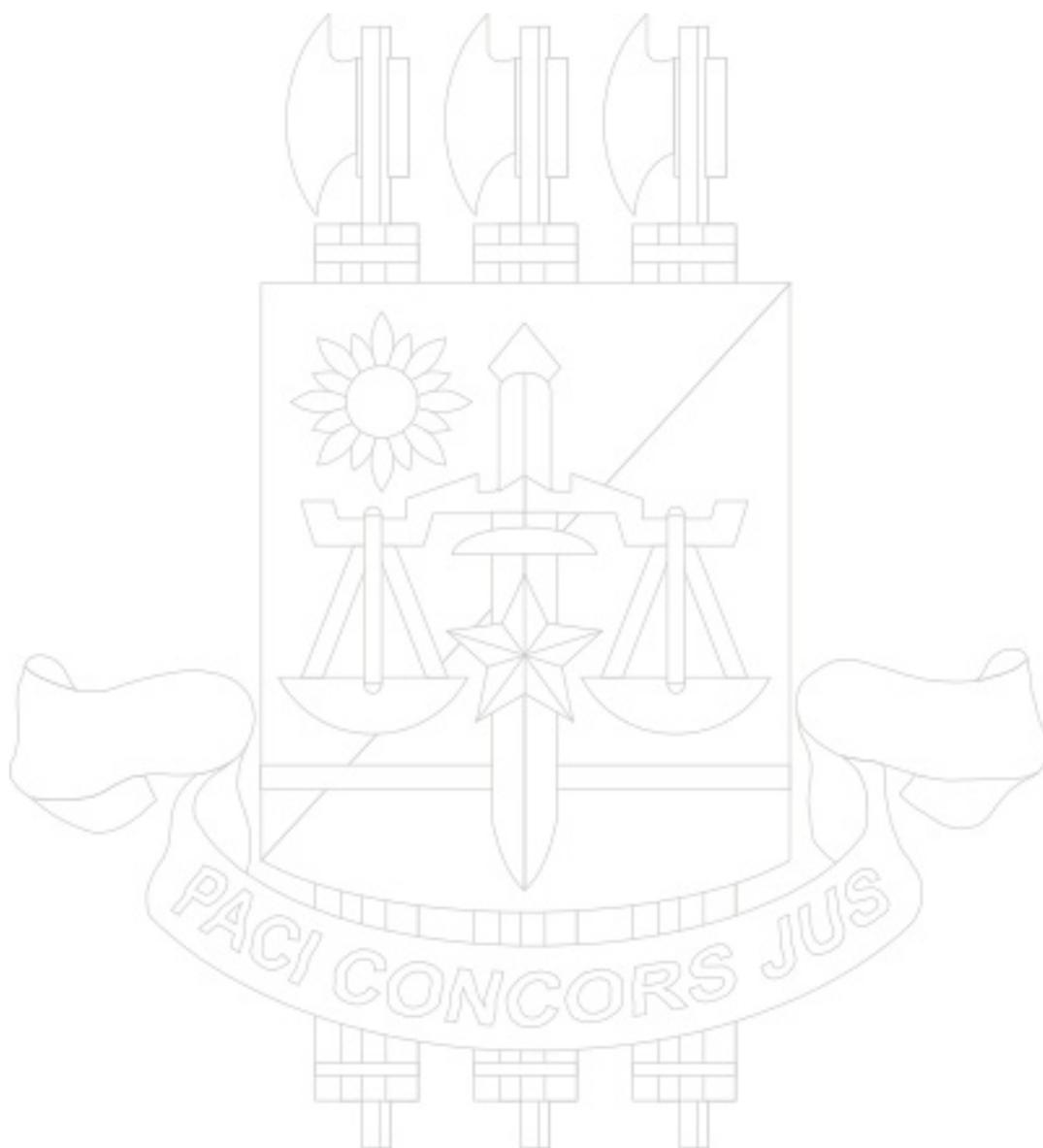
DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 49.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1268 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.04 a 09.05.2011.

N.º 1269 – Alterar as férias da servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.10 a 23.11.2010.

N.º 1270 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.04 a 06.05.2011.

N.º 1271 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 23.08.2010, as férias da servidora **IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos no período de 03 a 11.11.2010.

N.º 1272 – Alterar as férias da servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 17.12.2010 e 10 a 27.01.2011.

N.º 1273 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MAURO ALISSON DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período 13 a 22.10.2010.

N.º 1274 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período 22.11 a 01.12.2010.

N.º 1275 – Conceder à servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Chefe de Divisão, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 20.09 a 02.10.2010.

N.º 1276 – Conceder à servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 13 a 30.10.2010.

N.º 1277 – Conceder ao servidor **JOÃO DE DEUS ROLAND FERREIRA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 22.11 a 09.12.2010.

N.º 1278 – Conceder ao servidor **GIANFRANCO LESKWSZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, folga compensatória no período de 25 a 27.10.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 11, 14 e 15.08.2010.

N.º 1279 – Conceder à servidora **DEBORA LIMA BATISTA**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 29 e 30.11.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 07 e 08.08.2010.

N.º 1280 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, no período de 30.08 a 04.09.2010.

N.º 1281 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, no período de 13 a 14.09.2010.

N.º 1282 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **HERMÍNIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, no dia 02.09.2010.

N.º 1283 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JEANE SEVERINO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, no dia 08.09.2010.

N.º 1284 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, no período de 19 a 27.08.2010.

N.º 1285 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, no período de 08 a 10.09.2010.

N.º 1286 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, no período de 01 a 03.09.2010.

N.º 1287 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, no período de 09 a 10.09.2010.

N.º 1288 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, no período de 29.07 a 06.09.2010.

N.º 1289 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, no período de 27.07 a 15.08.2010.

N.º 1290 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACK**, Analista Judiciário, no dia 10.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 1262, de 10.09.2010, publicada no DJE n.º 4394, de 11.09.2010, que concedeu à servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Processual, folga compensatória,

Onde se lê: “nos dias 21 e 22.11.2009 e 19.12.2010”

Leia-se: “nos dias 21 e 22.11.2009 e 19.12.2009”

2. Na Portaria n.º 1257, de 10.09.2010, publicada no DJE n.º 4394, de 11.09.2010, que alterou a 3ª etapa das férias da servidora **KAREN GESSELY MENDES RODRIGUES**, Assessora Especial,

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2010”

Leia-se: “referentes ao exercício de 2009”

3. Na Portaria n.º 1035, de 03.08.2010, publicada no DJE n.º 4369, de 04.08.2010, que convalidou a folga compensatória da servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Analista Processual,

Onde se lê: “no período de 07 a 10.01.2010.”

Leia-se: “nos dias 09 e 10.01.2010.”

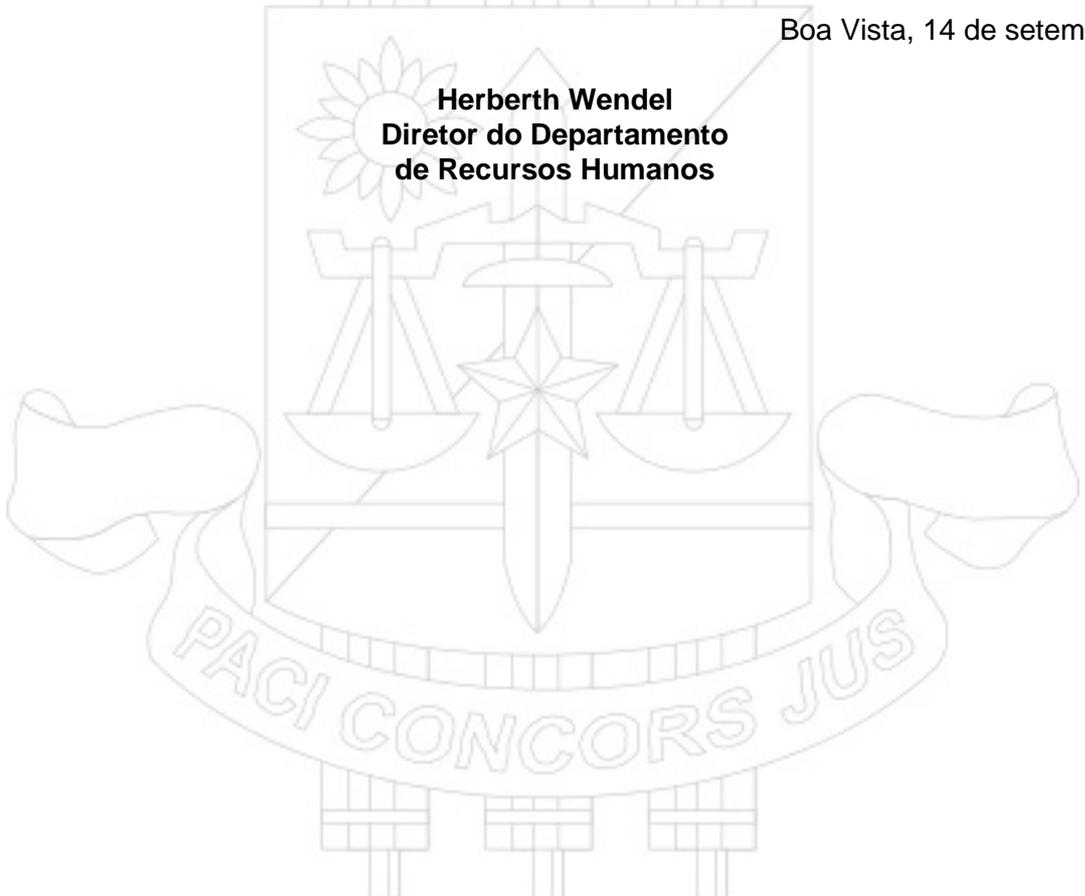
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2815/2010****Origem: Ronniely Conceição de Araújo****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO parcialmente o pedido de folga compensatória concedendo folga compensatória para a servidora nos dias 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24.09.2010, 05, 06, 07, 08, 25 e 26.10.2010, referente aos plantões trabalhados nos dias 10 e 12.10.2009, 21.11.2009, 30.01.2010, 13 e 16.02.2010, 27.03.2010, 24.04.2010, 08, 09, 28, 29, 30.05.2010, 17 e 18.07.2010. No que se refere aos dias 01, 02, 13.09.2010, INDEFIRO o pedido de folga compensatória, tendo em vista o perecimento do direito, uma vez que ultrapassou o período de um ano da realização do plantão judicial. Submeto à apreciação superior, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.



Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

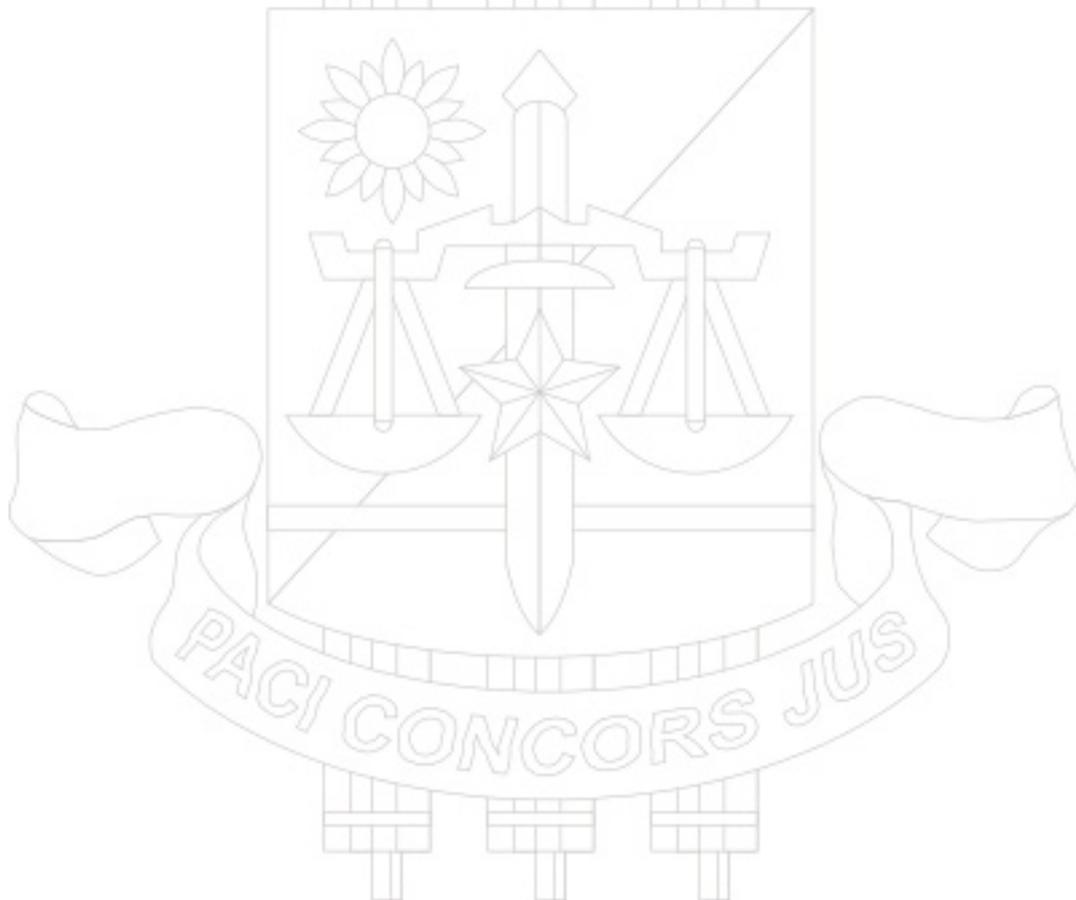
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 15/09/2010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	2438/2009
ASSUNTO:	Atualização das licenças para 2000 usuários do software BMRA
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 45.160,63
CONTRATADA:	Liberty Comércio Serviços de Informática e Telecomunicações Ltda.
DATA:	Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração,
Em exercício



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000510-AM-A: 100	000103-RR-B: 071
001312-AM-N: 210, 211	000104-RR-E: 064, 125
003492-AM-N: 210, 211	000105-RR-B: 073, 188, 198, 201, 351, 458
005086-AM-N: 197	000107-RR-A: 175, 208
006792-AM-N: 509	000109-RR-B: 196
013827-BA-N: 232, 347	000110-RR-E: 075, 166
008999-DF-N: 107	000112-RR-B: 497
015195-DF-N: 145	000112-RR-N: 109, 152
025843-DF-N: 501	000113-RR-E: 063, 188
026866-DF-N: 483	000114-RR-A: 064, 108, 149, 194, 301
026960-DF-N: 485	000114-RR-B: 487
028730-DF-N: 501	000116-RR-E: 108
012005-MS-B: 126	000117-RR-B: 077, 196
012005-MS-N: 105, 126	000118-RR-A: 135
047247-PR-N: 122	000118-RR-N: 464, 496
019728-RJ-N: 189	000119-RR-A: 060, 085
002501-RN-N: 167	000120-RR-B: 057, 059, 072, 084, 114, 400, 480, 509
000910-RO-N: 111, 388	000124-RR-B: 497, 501
001303-RO-N: 134	000125-RR-E: 125, 130, 164, 182, 202
001731-RO-N: 388	000125-RR-N: 176, 195
000005-RR-B: 060	000130-RR-E: 125
000020-RR-N: 175	000130-RR-N: 465, 537
000030-RR-N: 175	000136-RR-E: 053, 064, 075, 091, 108, 125, 130, 178, 180, 182, 462
000042-RR-N: 057, 058, 059, 070, 120	000137-RR-E: 150
000048-RR-B: 137	000138-RR-B: 074
000051-RR-B: 494	000138-RR-E: 069, 533
000052-RR-B: 494	000140-RR-E: 066
000052-RR-N: 418, 425	000140-RR-N: 108
000055-RR-N: 464	000145-RR-N: 085, 086, 154
000056-RR-A: 144, 197	000146-RR-A: 137, 223, 224, 227, 242, 244, 279, 299, 305, 306, 309, 361
000058-RR-N: 191, 192	000146-RR-B: 089
000060-RR-N: 191, 192	000147-RR-A: 137
000070-RR-B: 501	000149-RR-A: 187
000073-RR-B: 145	000149-RR-N: 168, 174
000074-RR-B: 197	000153-RR-B: 541
000077-RR-A: 097, 127, 154, 155, 471, 472	000153-RR-E: 061, 078
000077-RR-N: 175	000153-RR-N: 060, 067, 084, 191, 192, 498
000079-RR-A: 062, 108	000155-RR-B: 473, 501
000087-RR-B: 170	000160-RR-B: 090
000087-RR-E: 125, 137, 187, 202	000160-RR-N: 095, 143, 153, 176
000088-RR-E: 053	000162-RR-A: 094
000089-RR-E: 459	000163-RR-B: 190
000092-RR-B: 052, 066, 088	000164-RR-N: 050, 051, 093, 390, 458, 460
000093-RR-E: 355	000167-RR-A: 256
000094-RR-B: 064, 184, 501	000169-RR-N: 062, 157, 158
000094-RR-E: 063, 066, 088, 184, 461	000171-RR-B: 199
000098-RR-E: 390, 460	000172-RR-B: 071, 097, 131
000099-RR-E: 199	000172-RR-E: 111
000100-RR-B: 137, 206, 223, 224, 227, 231, 232, 242, 244, 269, 276, 279, 297, 299, 305, 306, 309, 320, 321, 328, 361	000173-RR-A: 100
000101-RR-B: 193	000176-RR-N: 130
	000177-RR-E: 140, 161, 162, 465
	000177-RR-N: 106
	000178-RR-N: 053, 060, 075, 093, 210, 211, 212, 396

000179-RR-B: 099
000179-RR-E: 473
000179-RR-N: 115
000181-RR-A: 109, 152, 185, 501
000184-RR-A: 127
000185-RR-A: 085
000187-RR-B: 060, 176
000187-RR-E: 075
000187-RR-N: 060, 139
000188-RR-E: 125, 177, 178, 179, 183, 514
000189-RR-N: 069, 159, 167
000190-RR-B: 432, 433
000190-RR-E: 071, 127, 197, 469
000190-RR-N: 535
000191-RR-B: 513
000191-RR-E: 066, 088
000192-RR-A: 136
000193-RR-E: 171
000197-RR-A: 495
000201-RR-A: 487, 509, 510, 511
000203-RR-N: 051, 053, 060, 075, 093, 166, 180, 191, 210, 211, 212, 462
000205-RR-B: 060, 142, 150, 153, 154, 175, 184, 198, 200, 218, 297, 363, 383, 384, 385, 394, 399, 409, 412, 413, 416, 417, 419, 420, 423, 424, 426, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 451, 452, 454
000206-RR-N: 061, 124, 295, 299, 309
000208-RR-B: 101
000208-RR-E: 127
000209-RR-A: 097
000209-RR-N: 209
000210-RR-N: 141, 169, 405, 480, 483, 485, 506
000212-RR-N: 230, 263, 282, 463, 528
000213-RR-B: 145, 148, 152
000213-RR-E: 177, 179, 183
000214-RR-B: 144
000215-RR-B: 149, 155, 156, 157, 158, 214, 215, 216, 217, 230, 244, 261, 263, 269, 275, 276, 287, 295, 308, 316, 325, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 344, 345, 346, 350, 357, 360, 368, 372, 380, 381, 382, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 396, 397, 398, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 410, 411, 414, 415, 421, 434
000218-RR-B: 501
000220-RR-B: 252, 282, 333, 344, 345, 351, 372, 373, 374, 376, 377, 378, 379
000223-RR-A: 077, 099, 129, 138, 172, 182, 196
000223-RR-N: 087, 151
000224-RR-B: 173, 461, 469
000225-RR-N: 562
000226-RR-B: 147, 347, 408, 422, 427, 428, 429, 430, 431, 435, 437, 438
000226-RR-N: 066, 088, 127, 160, 362, 469
000231-RR-B: 103
000231-RR-N: 076, 127, 172, 196
000233-RR-B: 190
000236-RR-N: 064
000237-RR-B: 184, 501
000239-RR-N: 194
000242-RR-N: 140, 200
000245-RR-A: 199
000247-RR-B: 064, 105, 116, 126
000248-RR-B: 064, 142, 181
000248-RR-N: 073
000254-RR-A: 096, 518
000254-RR-B: 068
000258-RR-N: 146, 156
000259-RR-B: 157, 165, 318, 351, 352, 393, 401, 456
000260-RR-N: 187
000262-RR-N: 071, 081, 501
000263-RR-N: 051, 063, 066, 088, 176, 184, 459
000264-RR-A: 060, 210, 211, 212
000264-RR-B: 450, 453, 457, 458
000264-RR-N: 125, 130, 137, 142, 147, 148, 164, 177, 178, 179, 182, 183, 187, 190, 193, 194, 202, 388, 514
000265-RR-B: 163
000266-RR-B: 339
000267-RR-B: 165
000269-RR-A: 186
000269-RR-N: 060, 182, 198
000270-RR-B: 064, 066, 071, 088, 190, 193, 197, 469
000271-RR-B: 130
000273-RR-B: 157, 205, 223, 254, 275, 329, 376, 427, 436
000276-RR-A: 044, 060, 347, 379
000276-RR-B: 075
000277-RR-B: 103
000278-RR-A: 512
000279-RR-N: 051, 110, 134
000281-RR-N: 127, 196
000282-RR-A: 183
000282-RR-N: 194
000284-RR-N: 091
000285-RR-N: 195
000286-RR-B: 184
000287-RR-B: 111, 187, 190, 388
000287-RR-N: 532
000288-RR-A: 061, 078
000291-RR-A: 157
000292-RR-A: 075
000293-RR-A: 130
000293-RR-B: 117
000297-RR-A: 100
000298-RR-B: 085, 094, 505
000299-RR-N: 074
000300-RR-N: 080, 121, 242
000303-RR-B: 144
000305-RR-N: 050, 230, 263, 282, 543, 544, 546, 547
000307-RR-A: 164, 411
000309-RR-B: 194, 462
000311-RR-N: 102
000312-RR-B: 190

000313-RR-A: 205	000475-RR-N: 192
000315-RR-B: 101, 105	000478-RR-N: 108
000315-RR-N: 461	000479-RR-N: 166, 461
000316-RR-N: 063, 176	000481-RR-N: 055, 189, 501, 562
000320-RR-N: 541, 542	000482-RR-N: 140, 162, 465
000322-RR-N: 061	000483-RR-N: 075, 091, 191
000323-RR-A: 148, 177, 178, 179, 182, 183, 514	000487-RR-N: 169
000323-RR-N: 151	000493-RR-N: 532
000329-RR-A: 141	000497-RR-N: 004
000333-RR-A: 060	000504-RR-N: 199
000336-RR-N: 137, 237, 337	000507-RR-N: 461
000337-RR-N: 098, 128, 501	000508-RR-N: 195
000338-RR-N: 096	000512-RR-N: 170
000345-RR-N: 060	000516-RR-N: 176
000352-RR-N: 301	000535-RR-N: 119
000353-RR-A: 284, 295	000542-RR-N: 103
000356-RR-A: 178	000543-RR-N: 103
000357-RR-A: 533	000550-RR-N: 064, 177, 179, 183, 514
000358-RR-N: 218, 297, 363, 383, 384, 385, 394, 399, 409, 412, 413, 416, 417, 419, 420, 423, 424, 426, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 451, 452, 454	000554-RR-N: 514
000360-RR-N: 095	000556-RR-N: 343
000368-RR-N: 140, 161, 162, 465	000557-RR-N: 071, 088
000379-RR-N: 138, 145, 146, 147, 148, 150, 160, 161, 162, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 201, 202, 204, 207, 208, 461, 464	000561-RR-N: 211
000381-RR-N: 165, 187	000566-RR-N: 069, 533
000385-RR-N: 069, 516, 533	000568-RR-N: 066, 071, 088, 160
000386-RR-N: 151	000571-RR-N: 343
000394-RR-N: 066, 071, 088, 176, 197	000576-RR-N: 191
000408-RR-N: 175	000581-RR-N: 066, 160
000409-RR-N: 421, 425	000584-RR-N: 408, 414, 439, 466, 467, 468
000410-RR-N: 139, 140, 143, 153, 175, 195	000594-RR-N: 177
000413-RR-N: 064	000595-RR-N: 076
000417-RR-N: 200	000598-RR-N: 132
000420-RR-N: 127	000601-RR-N: 343
000421-RR-N: 083	000609-RR-N: 142, 177, 179, 183
000424-RR-N: 138, 144, 146, 148, 150, 151, 152, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 170, 171, 172, 173, 201, 203, 204, 209, 459, 461, 469	000627-RR-N: 001
000428-RR-N: 125	018598-SP-N: 126
000432-RR-N: 263	179093-SP-N: 515
000441-RR-N: 082, 112, 127, 503, 504	179222-SP-N: 515
000443-RR-N: 071	196403-SP-N: 213, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 334, 335, 336, 343, 348, 349, 352, 353, 354, 355, 356, 358, 359, 360, 361, 364, 365, 366, 367, 369
000447-RR-N: 060, 195	
000449-RR-N: 082, 127	
000451-RR-N: 459	
000452-RR-N: 165	
000456-RR-N: 146, 218	
000467-RR-N: 184	
000468-RR-N: 171, 177	
000473-RR-N: 184	
000474-RR-N: 136, 218, 297, 362, 363, 366, 383, 384, 385, 394, 399, 409, 412, 413, 416, 417, 419, 420, 423, 424, 426, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 451, 452, 454	

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Impug. Cumpr. Sentença

001 - 0013538-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013538-2

Autor: B.S.S.
Réu: B.C.A.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.804.230,73.
Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Provisionais

002 - 0013844-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013844-4
Autor: F.B.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/11/2010, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

003 - 0013540-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013540-8
Réu: Samuel
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0013569-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013569-7
Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza
Distribuição por Dependência em: 14/09/2010.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

005 - 0013256-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013256-1
Réu: Maria de Fátima Silva Santos
Transferência Realizada em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0013564-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013564-8
Indiciado: C.E.C.S.
Distribuição por Dependência em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

007 - 0013557-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013557-2
Réu: Vagno da Silva Gomes
Distribuição por Dependência em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Pedido / Providência

008 - 0013547-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013547-3
Requerido: Sebastião Santos Sobral Filho
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013548-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013548-1
Requerido: Marcio Medeiros Penedo
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

010 - 0013566-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013566-3
Réu: N.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013567-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013567-1
Réu: Edivan de Araújo Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0013545-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013545-7
Indiciado: W.G.S.F.
Distribuição por Dependência em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

013 - 0013563-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013563-0
Réu: Fabricio da Silva Costa
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0013560-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013560-6
Réu: Mauricio Daniel Gomes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013568-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013568-9
Réu: Rafael Gomes Garcia
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0013544-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013544-0
Indiciado: P.R.M.A.
Distribuição por Dependência em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0013546-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013546-5
Indiciado: J.F.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 0163781-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163781-2
Indiciado: P.G.N.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0013570-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013570-5
Indiciado: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013571-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013571-3
Indiciado: K.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013572-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013572-1
Indiciado: H.N.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013573-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013573-9

Indiciado: M.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

023 - 0013729-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013729-7

Autor: V.B.C.

Criança/adolescente: B.M.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

024 - 0003363-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003363-7

Infrator: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003364-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003364-5

Infrator: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003365-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003365-2

Infrator: R.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0003429-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003429-6

Infrator: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003430-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003430-4

Infrator: W.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003431-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003431-2

Infrator: A.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003432-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003432-0

Infrator: T.J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003924-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003924-6

Infrator: R.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0004847-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004847-8

Infrator: J.P.M.S.C.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0005541-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005541-6

Infrator: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0005542-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005542-4

Infrator: R.R.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0005543-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005543-2

Infrator: B.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0005544-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005544-0

Infrator: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005545-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005545-7

Infrator: C.S.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005546-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005546-5

Infrator: R.P.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013742-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013742-0

Infrator: R.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0013743-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013743-8

Infrator: E.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0013744-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013744-6

Infrator: L.V.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013745-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013745-3

Infrator: F.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013746-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013746-1

Infrator: N.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

044 - 0123752-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123752-6

Sentenciado: Antonio Souza da Silva

Transferência Realizada em: 14/09/2010.

Advogado(a): André Luiz Vilória

045 - 0213162-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213162-1

Sentenciado: Raimundo dos Santos Junior

Transferência Realizada em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0215966-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215966-3

Sentenciado: Herlles Martins de Souza

Transferência Realizada em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0449615-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449615-4

Sentenciado: P.A.A.

Transferência Realizada em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0013014-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013014-4

Sentenciado: G.S.J.

Transferência Realizada em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

049 - 0012064-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012064-0

Indiciado: F.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

050 - 0059288-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059288-4

Requerente: A.O.S.

Requerido: A.S.S.

Despacho:01-A Douta Escrivã atenda á solicitação feita às fls.68 e 70, com urgência.02-Após,arquivem-se os autos.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Natanael de Lima Ferreira

051 - 0103831-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103831-2

Requerente: M.L.P.P.

Requerido: A.P.P.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.02-Após,conclusos.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira, Rárison Tataira da Silva

052 - 0136978-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136978-0

Requerente: J.O.N.

Requerido: J.B.N.

Despacho:01-Renove-se a Carta Precatória de fls.95,fazendo constar no corpo da Deprecada que o senhor Oficial de Justiça deverá proceder nos moldes do art.239,parágrafo único do CPC,devendo,por ocasião do cumprimento da diligencia,indicar o número da Carteira de Identidade e o CPF da pessoa a ser intimada.2-Após,conclusos.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Alvará Judicial

053 - 0190379-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

054 - 0213825-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213825-3

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.

Despacho: Em tempo, analisando os autos verifico que às fls. 57 consta informação de que os valores do seguro de vida encontram-se à disposição dos beneficiários para saque em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, bastando, para tanto, que os beneficiários se apresentem a qualquer agência do Banco do Brasil, munidos de seus documentos pessoais, dispensando, portanto, a expedição de alvará judicial. Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0213906-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213906-1

Requerente: Maria Elenice Pereira Bernardino

Despacho:01-Em tempo,manifeste-se a requerente,em 10(dez)dias,acerca do pedido de alvará judicial no que tange ao seguro de vida.02-Após,conclusos.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Alvará Judicial

056 - 0218473-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218473-7

Autor: Celi Barros da Costa

Despacho:01-Em tempo,manifeste-se a requerente,em 10(dez)dias,acerca dos documentos acostados às fls.60/63,os quais indicam como dependente menor Sandro Lima,portanto o único,segundo a Lei nº6.858/80,habilitado a receber o valor não recebido em vida por Raimundo Alixandre.2-Após,conclusos.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0220298-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220298-4

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho: Oficie-se a instituição Bancária(Banco do Brasil) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve levantamento e saque do valor proveniente do Título da Capitalização BrasilCap que estava em nome da falecida Santília de Oliveira Cruz. Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

058 - 0220299-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220299-2

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho: O inventariante devolva, em Cartório, alvará judicial original (com selo), prazo de 05 dias. Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

059 - 0220914-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220914-6

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho: Oficie-se à GRA/RR para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve levantamento e saque de algum valor em nome da falecida Santília de Oliveira Cruz. Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

Arrolamento/inventário

060 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRB, Dr(a). GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

061 - 0002517-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002517-8

Terceiro: Danilo Rodrigues da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Nadia Maria Rodrigues
Despacho:01-Diante do noticiado às fls.281,bem como o transcurso do prazo entre a protocolização da petição e a remessa dos autos à conclusão,defiro parcialmente o pedido,concedendo à inventariante o prazo de 10 dias,para apresentar o comprovante de pagamento do imposto ITCMD e,após,apresentar o plano de partilha subscrito por todos os herdeiros,sob pena de partilha judicial. 02-Após,dê-se vista à PROGE/RR. 03-Por fim,conclusos. 04-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,13/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho, Náia da Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

062 - 0029069-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a).

José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

063 - 0078362-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

064 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Portela

Despacho:01-Os embargos de declaração,nos termos da lei,suspendem o prazo recursal. 02-A inventariante manifeste-se acerca de fls.796/807,no prazo legal. 03-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Deusdedita Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mécêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

065 - 0128648-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128648-9

Inventariante: o Estado de Roraima e outros.

Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros.

Despacho:01-Defiro fls.242. 02-Manifeste-se a inventariante,em 03 dias. 03-Após,sigam à PROGE/RR. 04-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,13/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva

067 - 0135361-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

068 - 0137006-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva

Despacho:01-Dê-se vista a douta Curadora Especial dos herdeiros citados por edital (Dra.Neusa Oliveira -fls.195),para manifestar-se acerca do plano de partilha acostado às fls.217/222. 02-Após,ao Ministério Público,pois presente interesse de idoso. 03-Por fim,façam conclusos.Boa Vista-RR,13/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

069 - 0138635-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138635-4

Inventariante: Jeane Alves Coimbra e outros.

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues

Despacho:01-Defiro fls.111,pelo prazo requerido.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

070 - 0141735-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Despacho:01-Intime-se a inventariante,por DPJ,a comparecer em Cartório a fim de receber o alvará judicial,bem como cumprir na íntegra a decisão de fls.147.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,13/09/2010.Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Suely Almeida

071 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

072 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho: Manifeste-se o inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

073 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Despacho:1-Intime-se a testamenteira a proceder na forma do art.1.127 do CPC.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

074 - 0163948-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,para os fins do despacho de fls.175.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

075 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

076 - 0181845-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira

Inventariado: Espólio de Maria Martins de Almeida

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Lourê dos Santos

077 - 0182725-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias

Despacho: Diga a parte autora, através de seu causídico, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

078 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Náia da Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

079 - 0190165-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190165-3

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho: Dê-se vista à PFN/RR acerca de fls. 133/134. Boa Vista,

10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0198309-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198309-9

Inventariante: Cantidio Marinho da Costa

Inventariado: Espólio de Abraão da Costa Barros

Despacho: O cartório busque informações junto a CGJ, via e-mail, acerca do endereço atualizado dos herdeiros do falecido. Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

081 - 0198642-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198642-3

Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Decisão:Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção,a inventariante ficou-se inerte. Dessa forma,removo-a da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e,em consequencia,nomeio a herdeira SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS SILVA para exercer o munus.Intime-se a prestar compromisso e a comprovar o pagamento do ITCMD em 05 (cinco) dias,sob pena de remoção e arquivamento dos autos.Caso a inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR,09/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

082 - 0203335-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203335-5

Inventariante: Ele Pereira Gomes

Inventariado: Espolio de Eloy Barros Gomes

Despacho: Remova-se fls. 90, observando o endereço constante às fls. 99. Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

083 - 0204953-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204953-4

Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.

Inventariado: Espolio de Ritson Cassio Pereira de Araujo

Despacho: 01- Desentranhem-se fls. 58 e autue-se como apartado (Sobrepartilha). 02- Defiro Justiça Gratuita. 03- Oficie-se ao Consórcio Nacional Volkswagen LTDA para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se há valores a ser restituídos ao de cujus. Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

084 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho: 01-Para análise do pedido de fls. 149, o inventariante promova o recolhimento do imposto ITCMD, em 10 (dez) dias. 02- Após, dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

085 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho: Dê-se vista ao MP e à PROGE/RR. Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

086 - 0212796-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212796-7

Inventariante: Raimunda Pereira Franco

Inventariado: Espolio de Joaquim Melo Franco

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante. 02- Em tempo, o douto causídico proceda nos termos do art. 45 do CPC, comunicando a renúncia à sua cliente, comprovando-se nos autos. Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

087 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente (fls.02/66), a fim de cumprir decisão de fls. 69. Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz

de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Arrolamento de Bens

088 - 0131246-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S.

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva

089 - 0158636-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158636-5

Requerente: R.A.P. e outros.

Requerido: J.A.P.

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Curatela/interdição

090 - 0164368-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164368-7

Terceiro: P.R.A. e outros.

Interditado: M.R.A.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls.104.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Declaratória

091 - 0205075-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205075-5

Autor: Analeide Severino da Silva

Réu: Raquelly Cristinny da Luz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Liliana Regina Alves, Tatianny Cardoso Ribeiro

092 - 0212748-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212748-8

Autor: E.A.B.

Réu: D.B.C.

Despacho:01-Defiro fls.74.Proceda-se como requerido.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Entid.familiar

093 - 0102469-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102469-2

Autor: L.K.S.A.

Réu: C.S.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mário Junior Tavares da Silva

Embargos À Execução

094 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Despacho:01-Designa-se audiência de Conciliação,Instrução e Julgamento.02-Intimações via DPJ.Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

Execução

095 - 0107125-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107125-5

Exeqüente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L.

Despacho:01-Oficie-se, via CGJ, a fim de cobrar a devolução da carta

precatória de fls.176,devidamente cumprida.02-Quanto ao pedido de transfeência do valor,aguarde-se o transcurso do prazo para impugnação.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

096 - 0114640-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros.

Executado: R.B.S.G.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, Elias Bezerra da Silva

097 - 0129071-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

098 - 0134652-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134652-3

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

Despacho:01-Defiro fls.119,proceda-se como requerido.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

099 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora,em 10 dias.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

100 - 0147383-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

101 - 0162010-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162010-7

Exeqüente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora,em 10 dias,acerca de fls.97.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo

102 - 0172724-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172724-1

Exeqüente: M.S.M.R. e outros.

Executado: A.M.R.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

103 - 0182257-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182257-8

Exeqüente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000543RR, Dr(a). RAPHAEL MOTTA HIRTZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Raphael Motta Hirtz, Walla Adairalba Bisneto

104 - 0190319-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190319-6

Exeqüente: T.L.L.

Executado: R.L.L.

Despacho:01-Arquiem-se.Boa Vista,10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

105 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Autor: K.S.S.S.

Réu: I.C.S.

Despacho:01-Defiro fls.33.Intime-se o executado,nos termos do art.475j do CPC,tendo em vista a planilha de débitos de fls.36.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

106 - 0002591-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002591-4

Autor: J.P.D.

Réu: E.M.S.

Despacho:01-Defiro fls.25.02-Após,dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

107 - 0013342-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013342-9

Autor: M.V.C.L.

Réu: O.B.L.

Despacho:01-Recolham-se as custas iniciais,em 05 dias.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edvaldo Souza Brito

Execução de Honorários

108 - 0053371-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 05 dias,a fim de requerer o que de direito.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatianny Cardoso Ribeiro

109 - 0208078-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208078-6

Exequente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RR, Dr(a). Maria Sandelane Moura da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

Guarda de Menor

110 - 0188799-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188799-3

Requerente: C.C.

Requerido: R.C.

Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva,sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial,contestação ou embargos,desta forma,considerando o teor da certidão contida às fls.61 e o endereço informado na inicial,aplico a presunção prevista no art.238,parágrafo único do CPC.02-Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa.03-Após,arquiem-se.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Homologação de Acordo

111 - 0178508-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178508-2

Requerente: A.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO ** Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

112 - 0190697-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190697-5

Requerente: M.A.M.A. e outros.

Despacho: Arquiem-se. Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Inventário

113 - 0214210-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214210-7

Autor: a União

Réu: Espólio De: Sebastião Francisco

Despacho: Dê-se vista à PFN acerca de fls. 100 e seguintes. Boa Vista, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

115 - 0219009-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219009-8

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000179RR, Dr(a). José Ribamar Abreu dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

116 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

117 - 0002417-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002417-2

Autor: Nilza Duarte de Araujo

Réu: Espólio de Gilberto Prazeres da Silva

Despacho: Manifesta-se a inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

118 - 0004399-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004399-0

Autor: Rita de Cacia Viana Barbosa

Réu: Alaides Pereira Barbosa

Ato Ordinatório: O causídico, OAB/RR 101-B, para manifestar-se acerca da inércia da autora em 05 (cinco) dias, conforme R. despacho de fls. 45. Boa Vista-RR, 13/09/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Despacho: 01- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista fls. 74/75. 02- Oficie-se, conforme requerido às fls. 72. 03- Citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas. Boa Vista, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

120 - 0007172-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Coelho Pereira

Despacho: 01-Diga a inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 68v e 73. Boa Vista, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

121 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento

Réu: Azeildo Jose dos Santos

Despacho: 01-Apensem-se aos autos de reconhecimento de união estável. Boa Vista, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

122 - 0013333-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013333-8

Autor: Francivagna Rodrigues de Freitas e outros.

Despacho: 01-Recolham-se as custas iniciais, em 05 dias. Boa Vista, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da

1ª Vara Cível.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

123 - 0013334-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013334-6

Autor: a União - Fazenda Nacional

Despacho: 01- Justiça Gratuita. 02- Nomeio a Sra. Wlma de Almeida Oliveira, para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso, em 05 (cinco) dias e, nos 20 (vinte) dias subsequentes apresentar as primeiras declarações nos termos do art. 993 do CPC. 03- Defiro itens: "e", "m", "F", "G", e "H" de fls. 03, proceda-se como requerido. Boa Vista, 10/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

Ato Ordinatório: O causídico, OAB/RR 206 subscrever as peças conforme r. despacho proferido às fls. 09. Boa Vista-RR, 13.09.2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Inventário Negativo

125 - 0123220-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alan Johnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

126 - 0160719-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.

Despacho: Diga o inventariante, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

Invest.patern / Alimentos

127 - 0002069-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros.

Requerido: P.S.P.

Despacho: 01-Manifeste-se o doto causídico de fls. 296(OAB/RR 441) acerca de fls. 299 e 296v. 2-Após, conclusos. Boa Vista, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Guimarães Dualibi, Miriam Di Manso, Rachel Silva Icassatti Mendes, Roberto Guedes Amorim, Wellington Alves de Oliveira

128 - 0185749-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185749-1

Requerente: L.F.S.

Requerido: F.T.R.

Decisão: Prolatada a sentença, verificou-se erro quanto ao nome do autor, em face da divergência do prenome constante na inicial e do registrado no documento de fls. 05. Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Na parte que não foi objeto da correção, permanente a sentença como lançada nos autos (fls. 56/58). Onde se lê: LUIS. Leia-se: LUIZ. Expeça-se o mandado de averbação. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 09/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Ordinária

129 - 0212771-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212771-0

Requerente: Dayane Maia de Farias

Requerido: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca de fls. 72. Boa Vista, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Partilha

130 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Euridice Cardoso de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

131 - 0212779-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

Despacho:01-A inventariante proceda nos termos do art.993 do CPC.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Procedimento Ordinário

132 - 0011564-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011564-0

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: 01 - Aguarde-se audiência designada. 02 - Em tempo, recolha o autor as custas devidas. 03 - Apensem-se aos autos nº 05 104106-8. 04 - O pleito de fls. 28 será apreciado quando da audiência. 05 - Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 14/09/2010, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

133 - 0011752-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011752-1

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M.

Despacho: Intime-se o devedor. POR CARTA PRECATÓRIA, na forma do art. 475-j do CPC, para pagamento da dívida em comento (fls. 02/03). Boa Vista, 10/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

134 - 0115708-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F.

Despacho:01-Defiro fls.222,proceda-se como requerido.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eliana Moreira Rocha Norbal, Neusa Silva Oliveira

Sobrepartilha

135 - 0091779-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros.

Requerido: "de Cujus" Permina Vieira da Silva

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR a fim de informar se houve levantamento e saque do valor.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Sobrepartilha

136 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

137 - 0019631-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019631-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros.

I. Renove-se o ofício de fl. 147; II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Geralda Cardoso de Assunção, Jaildo Peixoto da Silva, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

138 - 0106711-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

139 - 0166430-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

I. Proceda-se com a citação pessoal do Município de Boa Vista, para que conteste a ação no prazo de 30 dias, conforme determinado no termo de audiência de fls. 159; II. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Milton Freitas

140 - 0186598-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Cominatória Obrig. Fazer

141 - 0191157-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191157-9

Requerente: Roberta Gomes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o juízo deprecado solicitando informações acerca do real cumprimento da Carta precatória; II: Após, cumpra-se o despacho anteriormente deferido; III. Int. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Mauro Silva de Castro

Embargos Devedor

142 - 0003785-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003785-0

Embargante: Banco Itaú S/a

Embargado: Município de Boa Vista

I. Renove-se o ofício de fl. 547; II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Karla Cristina de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

143 - 0087691-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087691-3

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: Município de Boa Vista

I. Junte-se cópia do Voto, Relatório e da Ementa bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado, nos autos de execução fiscal 01 003179-6; II. após, archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR,

08/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

144 - 0005350-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005350-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

I. Manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva, Joes Espíndula Merlo Júnior

145 - 0006242-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006242-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Edson Pereira Leite e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista o retorno dos autos; II. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos

146 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros.

I. indefiro o pedido de fls. 512, tendo em vista que conforme ofício de fls. 504 e 509/510, o referido valor já foi devidamente transferido; II. Manifeste-se o Exequente em cinco dias requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

147 - 0072775-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072775-3

Exeqüente: Ariovaldo Aires de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

148 - 0091729-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091729-5

Exeqüente: a F Borges Brito

Executado: o Estado de Roraima

I. Solicitem-se informações acerca do pagamento do precatório expedido; II. Int. Boa Vista-RR 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

149 - 0097468-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097468-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

150 - 0120593-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120593-7

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

151 - 0186959-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186959-5

Exeqüente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Larissa de Melo Lima

Execução de Sentença

152 - 0019603-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019603-7

Exeqüente: José Rodrigues Wanderley Filho

Executado: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 1303; II. Vistas ao exequente, observando o prazo legal; III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clodoci Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto, Maria Sandelane Moura da Silva

Execução Fiscal

153 - 0003179-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003179-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

I. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentatr bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena

154 - 0003508-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003508-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva

I. Eclareça o exquente a diferença entre os valores apresentados as fl. 189/190 e apresentados as fls. 209/210; II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes Amorim

155 - 0003621-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003621-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.

I. Restaure-se a capa dos presentes autos; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 355/356; III. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

156 - 0019654-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019654-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda

I. Renove-se o ofício de fl. 346; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 03/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Públio Rêgo Imbiriba Filho

157 - 0101562-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101562-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item II do despacho e fls. 68 dos autos 05 119043-6; II. Manifeste-se o Exequente acerca da exceção de pré-executividade juntada aosautos 05 101562-5; III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2010. (a) Elaine CristinaBianchi ^ Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Jaques Sonntag, José Aparecido Correia

158 - 0119043-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119043-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item II do despacho e fls. 68 dos autos 05 119043-6; II. Manifeste-se o Exequente acerca da exceção de pré-executividade juntada aos autos 05 101562-5; III. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Aparecido Correia

Habeas Data

159 - 0203990-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203990-7

Autor: Maria de Fatima Andrade Costa

Réu: Universidade Estadual de Roraima

I. Intime-se o autor para que, em trinta dias, providencie o pagamento da diligência realizada, conforme certidão de fls. 69; II. Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em 48 horas, sane tal omissão sobre pena de, não fazendo, extinção nos termos do art. 267, III e §2º do CPC;

III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Indenização

160 - 0129345-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129345-1

Autor: Lúcia Ladislau de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. À escritania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos primeiro o autor no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhiadas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

161 - 0140574-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação do exequente pelo período de 30 dias; II. Int. Boa Vista-RR 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

162 - 0165806-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

163 - 0187299-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Dr. Mário Marciel de Lima Júnior para que informe, em 10 dias, se tem interesse em atuar no feito como perito; II. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

164 - 0187348-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187348-0

Autor: Francisco das Chagas Libório

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC, observando o endereço constante na petição de fls. 636/638; II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

165 - 0154829-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154829-0

Impetrante: Conseprou Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Fábio Lopes Alfaia, Paulo Cezar Pereira Camilo

166 - 0164007-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164007-1

Impetrante: Volney Amajari Grangeiro das Neves

Autor. Coatora: Corregedor Geral da Pol Civil Egidio Gomes de Queiroz Junior

I. A teor da certidão de fls. 160v, registre-se o nome do impetrante na Certidão da Dívida Ativa; II. Após, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Paulo Fernando Soares Pereira

Ordinária

167 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 187; II. suspenda-se o feito pelo período requerido; III. Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista-RR 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

168 - 0158345-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158345-3

Requerente: Andre Luiz Souza França e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o cartório as partes que providenciaram o pagamento dos honorários; II. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

169 - 0160180-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160180-0

Requerente: Karla Luizane Monteiro da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que a parte executada é beneficiária da Justiça Gratuita, indefiro o pedido de fls. 228/229; II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Edival Vale Braga, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

170 - 0160717-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160717-9

Requerente: Rogério Ferreira de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a retorno dos autos sem manifestação das partes, arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleiton Lopes de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

171 - 0164578-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

172 - 0165711-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165711-7

Requerente: Miriam Di Manso

Requerido: o Estado de Roraima

I. Considerando a petição de fls. 173 deixo de apreciar o pedido de fls. 176; II. Expeça-se a guia de depósito; III. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para que se proceda com o cálculo das custas processuais; IV. Int. Boa Vista-RR 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

173 - 0173516-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a petição de renúncia do patrono do autos, fls. 232, intime-se, pessoalmente, a partes ayutora para que, em dez dias, constitua novo advogado; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 228/229; III. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

174 - 0174109-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174109-3

Requerente: Delma Carmo Costa

Requerido: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos, verifica-se que conforme despacho de fls. 25, a autora, ora executada, é beneficiária da Justiça Gratuita; II. Dessa forma, tendo em vista que tais benefícios abrangem os honorários advocatícios, intime o exequente para que em dez dias, traga aos autos documentos comprovando que a mesma, não mais, preenche os quesitos estipulados na lei, sob pena de indeferimento e arquivamento dos autos; III. Int. Boa Vista-RR 09/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Reintegração de Posse

175 - 0003453-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ; II. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valentina Wanderley de Mello

3ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

176 - 0143962-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143962-5

Exequente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista

Despacho: Diga o requerente. Juiz Substituto Iarly José Holanda de Souza, BV 02/09/2010.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

4ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

177 - 0135162-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Despacho: I - Certifique-se acerca da tempestividade; II - Em caso positivo, intime-se o recorrido para contrarrazões. Boa Vista, 09/09/2010. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

178 - 0146794-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Virginia F da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Tatiany Cardoso Ribeiro

179 - 0148099-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Gomes da S Junior

Despacho: I - Certifique-se acerca da tempestividade; II - Em caso positivo, intime-se o recorrido para contrarrazões. Boa Vista, 09/09/2010. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

180 - 0150304-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento da quantia descrita na exordial, devendo incidir na atualização do quantum devido juros moratórios a partir da citação e correção monetária a contar da publicação desta sentença, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I. . Boa Vista, 13.set.2010. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Adjudicação

181 - 0124576-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124576-8

Requerente: Leci Franco da Silva

Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng a Fook e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, adjudicando o imóvel à autora, devendo responder pelas despesas e tributos relativos à transferência do bem. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelos requeridos. P.R.I. . Boa Vista, 14.set.2010. Juiz Cristovão Suter. Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Consignação em Pagamento

182 - 0068269-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral

Consignado: Construtora Natan Ltda

Despacho: I - Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo alvará, certificando-se nos autos principais; II - Após, archive-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ordinária

183 - 0129419-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: I - Certifique-se acerca da tempestividade; II - Em caso positivo, intime-se o recorrido para contrarrazões. Boa Vista, 09/09/2010. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Outras. Med. Provisionais

184 - 0114063-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114063-9

Autor: Suelli Martins Prado

Réu: Anselmo de Tal e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda do objeto da presente demanda, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$510,00(quinhetos e dez reais), de acordo com a norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Aludido diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 13 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárisson Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

5ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

185 - 0140407-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye

Réu: I Barbosa Construções Ltda

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV do CPC. Sem custas finais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Busca/apreensão Dec.911

186 - 0141349-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141349-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jose Marcolino dos Santos

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV do CPC. Sem custas finais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

6ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação Rescisória

187 - 0078624-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda

INTIMAÇÃO: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre a penhora realizada nos autos. Boa Vista, 14/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo

Busca/apreensão Dec.911

188 - 0147398-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147398-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Requerente para se manifestar imediatamente, comprovando o pagamento das diligências, tendo em vista ser o presente processo incluso na Meta 2 do CNJ. Boa Vista 14/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

189 - 0171917-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171917-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Fabio Vieira Garcia

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

Despejo F. Pagto/cobrança

190 - 0075396-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.

Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem contudo os efeitos do artigo 319 do CPC. nomeio, destarte, a Dra. Noelina Chaves como curadora especial apara apresentar resposta pelo réu revel. intime-se, pessoalmente, para o de vido compromisso legal. Boa Vista, 14 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cícero Pereira de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Renan de Souza Campos

Execução

191 - 0135345-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135345-3

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Itamar da Silva Pimentel

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo as partes para se manifestarem se ainda há interesse no feito, no prazo legal. Boa Vista, 14/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho

192 - 0139053-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139053-9

Exeçüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marlene de Lima Ferreira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeçüente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 103, nos termos do despacho de fls. 102. Boa Vista (RR), em 14/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

193 - 0145019-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145019-2

Exeçüente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeçüente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 160, nos termos do despacho de fls. 159. Em havendo concordância com os cálculos, promova o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 14/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sviririno Pauli

Indenização

194 - 0079060-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: D(defiro) fl.505. Intime-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Francioli Grontowski, Valter Mariano de Moura

195 - 0174177-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Requerente para manifestar se ainda há interesse no feito. Boa Vista, 14/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

Monitoria

196 - 0007367-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I.L.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 204, nos termos do despacho de fls. 203. Boa Vista (RR), em 14/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

Ordinária

197 - 0138509-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros.

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa
INTIMAÇÃO: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte executada para oferecer impugnação ao Termo de Penhora, no prazo legal. Boa Vista, 13 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Rosa da Silva

Revisional de Contrato

198 - 0171414-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171414-0

Requerente: Francisco Elair de Moraes

Requerido: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Requerente para manifestar se ainda possui interesse no feito. Boa Vista, 14/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

7ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Incidente Processual

199 - 0142324-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Espólio de Mariza Melo

DESPACHO. O espólio, devidamente citado, deixou de contestar, somente o fazendo os herdeiros João Santoris de Melo e Paulo Urubatan Ribamar. Desta fora e compulsando os autos, entendo que o feito está maduro para sentença, ante às provas nestes autos coligidas e o andamento do inventário, em apenso. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Voltem os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

8ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Ação de Cobrança

200 - 0127446-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede

Réu: Município de Boa Vista

Proceda-se com o desbloqueio de fls. 52. Após, arquivem-se. Boa vista, RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Anulatória Ato Jurídico

201 - 0152816-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152816-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Indefiro o pedido. Intime-se o Estado de Roraima, para fornecer o endereço da parte executada. Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

202 - 0140022-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140022-1

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se a parte autora pessoalmente, para se manifestar acerca da renúncia do seu Procurador. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

203 - 0208534-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208534-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Samuel Weber Braz

Dispõem o artigo 267, III do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias." Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e Honorários. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Embargos Devedor

204 - 0129037-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129037-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo

Esclareça o peticionante o pedido, haja vista a transferência já fora efetuada, conforme demonstrativo indicado às fls. 116, inclusive em duplicidade. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Exceção Pré-executividade

205 - 0198453-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198453-5

Requerente: João Silva de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Isto posto, em razão da falta de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Execução

206 - 0029890-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029890-6

Exequente: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros.

Executado: Marcus Vinícius S Campos e outros.

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC. Custas pelos exequentes. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

207 - 0096298-72.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096298-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros.
Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses.Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

208 - 0142048-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142048-4
Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar
Executado: o Estado de Roraima
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

209 - 0160320-37.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160320-2
Exequente: Samuel Weber Braz
Executado: o Estado de Roraima
Dispõem o artigo 267, III do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias." Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e Honorários. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Samuel Weber Braz

Execução de Sentença

210 - 0006896-82.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006896-2
Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Cabral e Cia Ltda
Intime-se a parte autora pessoalmente, para se manifestar acerca da renúncia do seu Procurador. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

211 - 0006900-22.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006900-2
Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Cabral e Cia Ltda
Intime-se a parte autora pessoalmente, para se manifestar acerca da renúncia do seu Procurador. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rosa Leomir Benedettigonçalves

212 - 0087918-60.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087918-0
Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Souza e Montanha e outros.
Intime-se o executado conforme requerido às fls. 238.Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Execução Fiscal

213 - 0003149-27.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003149-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

214 - 0003159-71.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003159-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 0003161-41.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003161-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

216 - 0003389-16.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003389-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

217 - 0003493-08.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003493-1
Exequente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentada, ou não, após certificar, encaminhem-se para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 0009024-75.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009024-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: J a de King e Campos e outros.
Arquiem-se os autos.Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Juberli Gentil Peixoto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 0009029-97.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009029-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rv Lopes e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

220 - 0009063-72.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009063-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 0009108-76.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009108-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Araújo Bezerra e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 0009110-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009110-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Super Peças Ltda e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

223 - 0009112-16.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009112-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: P Graciano Siqueira e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

224 - 0009117-38.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009117-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ba Lira e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

225 - 0009118-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009118-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

226 - 0009120-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009120-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

227 - 0009139-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009139-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

228 - 0009162-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009162-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mj Farias Barbosa

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

229 - 0009171-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009171-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

230 - 0009197-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009197-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Tavares e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

231 - 0009204-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009204-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M S Rosas de Oliveira e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

232 - 0009207-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009207-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque

233 - 0009214-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009214-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

234 - 0009224-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009224-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

235 - 0009228-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009228-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

236 - 0009229-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009229-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro S Ferreira e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

237 - 0009234-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009234-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

238 - 0009237-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009237-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

239 - 0009241-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009241-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

240 - 0009250-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009250-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

241 - 0009255-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009255-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

242 - 0009261-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009261-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

243 - 0009268-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009268-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentada, ou não, após certificar, encaminhem-se para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

244 - 0009279-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009279-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

245 - 0009280-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009280-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

246 - 0009285-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009285-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

247 - 0009291-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009291-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Basilio Cavalcante e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

248 - 0009324-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009324-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

249 - 0009338-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009338-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Progenio Ribeiro

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

250 - 0009455-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009455-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

251 - 0009457-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009457-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

252 - 0009464-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009464-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

253 - 0009466-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009466-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lize da Rocha Pereira e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

254 - 0009480-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009480-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

255 - 0009481-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009481-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

256 - 0009489-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009489-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto

257 - 0009490-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009490-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S e S Construtora Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

258 - 0009493-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009493-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: em Castro

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

259 - 0009497-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009497-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

260 - 0009521-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009521-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dextran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

261 - 0009522-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009522-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Índia B das Neves e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

262 - 0009529-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009529-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

263 - 0009532-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009532-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Stélio Dener de Souza Cruz

264 - 0009535-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009535-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

265 - 0009543-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009543-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nms da Silva e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

266 - 0009550-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009550-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

267 - 0009561-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009561-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

268 - 0009566-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009566-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

269 - 0009570-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009570-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: En de Aguiar

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

270 - 0009574-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009574-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

271 - 0009591-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009591-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac dos Reis e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

272 - 0009594-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009594-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

273 - 0009599-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009599-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Cavalcante e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

274 - 0009603-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009603-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

275 - 0009609-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009609-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cg da Silva e outros.

Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 226. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo

Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

276 - 0009640-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009640-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

277 - 0009652-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009652-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

278 - 0009659-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009659-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C e de Moraes e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

279 - 0009667-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009667-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Nogueira Level e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

280 - 0009678-62.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009678-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P da Silva Paixão e outros.
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

281 - 0009679-47.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009679-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

282 - 0009695-98.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009695-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ks Monte e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

283 - 0009709-82.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009709-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ns dos Santos Comercial e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

284 - 0009711-52.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009711-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo

285 - 0009712-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009712-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentada, ou não, após certificar, encaminhem-se para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

286 - 0009719-29.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009719-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jorge Santos de Carvalho
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

287 - 0009722-81.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009722-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

288 - 0009750-49.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009750-8
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.
César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

289 - 0009759-11.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009759-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 0009764-33.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009764-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

291 - 0009768-70.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009768-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cleonice P da Silva e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

292 - 0009769-55.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009769-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mg de Almeida
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

293 - 0009785-09.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009785-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco C Galvão e outros.
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

294 - 0009788-61.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009788-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M P Soares e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

295 - 0009825-88.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009825-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

296 - 0009826-73.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009826-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

297 - 0009847-49.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009847-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 0009883-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009883-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remitone Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

299 - 0009888-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009888-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentada, ou não, após

certificar, encaminhem-se para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos

Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

300 - 0009896-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009896-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Cruz e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

301 - 0009897-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009897-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas

Batista, Stélio Baré de Souza Cruz

302 - 0009900-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009900-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Marlene Alves dos Santos e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

303 - 0009910-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009910-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para

apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-

se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09

de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

304 - 0009911-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009911-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Fc Barbosa e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

305 - 0009913-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009913-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ms do Vale e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para

apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-

se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09

de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de

Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

306 - 0009923-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009923-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de

Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

307 - 0009943-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009943-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

308 - 0009968-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009968-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Vh da C Schuartz e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

309 - 0009972-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009972-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ss Arruda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos

Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

310 - 0009993-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009993-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Naldelice Campina dos Santos

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

311 - 0009999-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009999-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

312 - 0015070-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015070-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ajs Valente

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para

apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-

se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09

de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

313 - 0015594-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015594-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

314 - 0015600-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015600-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

315 - 0015618-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015618-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: João Mariano de Souza e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado

para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de

setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

316 - 0015620-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015620-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para

apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

317 - 0015640-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015640-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

318 - 0015650-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015650-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

319 - 0015655-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015655-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

320 - 0015656-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015656-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

321 - 0015672-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015672-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Neudson Mineiro Azevedo

Encaminhem-se os autos ao TJ/RR, com nossas Homenagens. Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

322 - 0015690-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015690-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

323 - 0015692-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015692-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francival Cavalcante Barbosa

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

324 - 0015702-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015702-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

325 - 0015716-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015716-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Bento Medrado e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09

de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

326 - 0015718-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015718-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Osmar da Silva e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

327 - 0015726-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015726-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

328 - 0015728-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015728-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lp Rodrigues e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

329 - 0015820-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015820-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

330 - 0015922-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015922-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

331 - 0018906-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018906-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

332 - 0018911-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018911-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

333 - 0018921-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018921-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

334 - 0018930-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018930-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

335 - 0018931-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018931-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

336 - 0019075-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019075-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

337 - 0019083-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019083-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Macedão Veículos Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marize de Freitas Araújo Morais

338 - 0019142-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019142-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Rodrigues Sobrinho e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

339 - 0019158-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019158-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

340 - 0019209-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019209-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

341 - 0019223-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019223-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

342 - 0019237-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019237-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

343 - 0019344-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019344-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Henrique Macedo

Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

344 - 0019356-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019356-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

345 - 0019531-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019531-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

346 - 0019665-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019665-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Er de Moura e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

347 - 0019673-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019673-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas

348 - 0020629-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020629-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Campeão Higino Pereira e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

349 - 0020679-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020679-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

350 - 0020777-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020777-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

351 - 0029877-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029877-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Johnson Araújo Pereira

352 - 0031579-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031579-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

353 - 0031580-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031580-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P R Araujo e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

354 - 0033672-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033672-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cj de Farias e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

355 - 0042786-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042786-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

Indefiro, por ora, o bloqueio de conta corrente da parte Executada. Intime-se o Executado, por seu curador especial. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Salismar Oliveira de Souza

356 - 0042787-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042787-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luizmar da Silva e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

357 - 0043145-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043145-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 0043153-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043153-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

359 - 0043182-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043182-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

360 - 0045559-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045559-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Genésio Vieira Duarte e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

361 - 0045582-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045582-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de S Goiana e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

362 - 0064420-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064420-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amazônia Celular S/a

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 0064564-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064564-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Euzebio Maia e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

364 - 0076237-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076237-8

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Antonio Sa Ribeiro

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

365 - 0087807-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087807-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: William da Silva Melo e outros.

Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 133. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 0087809-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087809-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 0087822-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087822-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

368 - 0087823-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087823-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

369 - 0087829-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087829-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F e da Costa Barros e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

370 - 0091156-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091156-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0091167-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091167-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0091198-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091198-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

373 - 0091786-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091786-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba dos Santos e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

374 - 0091814-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091814-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedroso e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

375 - 0091825-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091825-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Certifique a escritura acerca do pedido de fls. 152. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0093186-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093186-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 794, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e o Detran, para retirada de eventuais restrições. Analisando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

377 - 0093207-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093207-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

A presente execução fiscal esta há mais de 03 anos em tramitação sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, devendo dar ciência à fazenda pública, conforme prescreve o § 1º, do mesmo artigo; Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; Int. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

378 - 0093258-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093258-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Agra e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

379 - 0093340-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093340-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória

380 - 0098104-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098104-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N P S a Leitaio e outros.

Nomeio como Curador Especial a Dra. Terezinha Lopes Azevedo; Intime-se a para ciência do encargo; Expeça-se termo de compromisso; Encaminhem-se para DPE. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

381 - 0100087-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100087-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S P de Almeida e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

382 - 0100109-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100109-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Certifique a escritura acerca do pedido de fls. 167. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

383 - 0100469-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100469-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: D a Medeiros e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 0101183-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101183-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Rocha Silva

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

385 - 0101333-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101333-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a V P da Costa - Firma

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 0101514-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101514-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Antonio de Almeida

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

387 - 0101553-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101553-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida e outros.

Manifeste-se o exeqüente pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

388 - 0101557-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101557-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros.

Defiro fls. 601. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução Fiscal

389 - 0101572-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101572-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

Esclareça o exeqüente para onde deverá ser removido o bem. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

390 - 0101817-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101817-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros.

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

391 - 0101825-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101825-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 0101829-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101829-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros.

Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

393 - 0101937-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101937-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

394 - 0102264-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102264-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso

Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

395 - 0102896-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102896-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valdiney Silva Medeiros

Indefiro o pedido de desentranhamento. Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e registro no endereço indicado às fls. 88. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

396 - 0104048-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104048-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Defiro fls. 146. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

397 - 0105027-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105027-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo Silva de Oliveira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

398 - 0105376-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105376-6

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Maria Feitosa da Silva e outros.

Certifique a escritania acerca do pedido de fls. 144. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

399 - 0106061-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106061-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 0106912-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106912-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vitoriano de Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Orlando Guedes Rodrigues

401 - 0107537-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107537-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Defiro fls. 179. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

402 - 0107553-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107553-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ronilce Silva de Souza e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

403 - 0112027-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112027-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

404 - 0112038-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112038-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

405 - 0112164-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112164-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Certifique a escritania acerca do pedido de fls. 88. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

406 - 0114071-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114071-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

407 - 0114344-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114344-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Sergio de Lima

A presente execução fiscal esta há mais de 03 anos em tramitação sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, devendo dar ciência à fazenda publica, conforme prescreve o § 1º, do mesmo artigo; Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; Int. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

408 - 0115229-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115229-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

O imóvel já se encontra penhora. Diga o Exequente, o que de direito. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Vanessa Alves Freitas

409 - 0116828-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116828-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clube Atletico Telaima Cat

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

410 - 0117459-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117459-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.
Certifique a escrivania acerca do pedido de fls. 118. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

411 - 0117462-59.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117462-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

412 - 0118812-82.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118812-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Julio Sanssão da Silva Neto
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

413 - 0120726-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120726-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Glória Barroso de Sousa
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

414 - 0121384-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121384-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.
Defiro fls. 77v. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Aranha Rodrigues

415 - 0121388-48.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121388-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

416 - 0122206-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122206-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jacir Sotero Leite Rodrigues
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

417 - 0122906-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122906-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Gorete Silva de Figueiredo
Revogo o despacho de fls. 52. Tendo em vista que a citação deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

418 - 0124119-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124119-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Clotildes Q Pimenta

Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e registro no endereço indicado à fl.38. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

419 - 0127707-95.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127707-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Mauro Lemos Nascimento
Cite-se. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

420 - 0128609-48.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128609-1
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Nadir David dos Santos
Defiro o pedido de desbloqueio da conta corrente da parte Executada, por tratar-se de conta-salário. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

421 - 0128624-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128624-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jbb Netto e outros.
Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza

422 - 0128857-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128857-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros.
Indefiro, por, ora o pedido de bloqueio de conta corrente da parte executado. Tendo em vista que a citação deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

423 - 0129141-22.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129141-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Hilario da Silva
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

424 - 0129414-98.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129414-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Nara Cristina Farias Pereira
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

425 - 0129494-62.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129494-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Euzilene Vasconcelos Magalhães
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

426 - 0129787-32.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129787-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Everland Maia de Souza
Revogo o despacho de fls. 81. Tendo em vista que a citação deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

427 - 0132751-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132751-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

428 - 0136552-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136552-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dextran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

429 - 0136982-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136982-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes da Silva

A presente execução fiscal esta há mais de 03 anos em tramitação sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora;Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, devendo dar ciência à fazenda publica, conforme prescreve o § 1º, do mesmo artigo;Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se;Int. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

430 - 0141293-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141293-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Pereira Leite

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida.Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

431 - 0142013-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142013-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: em Gurgel Neto e outros.

Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 73. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

432 - 0142242-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142242-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza Me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

433 - 0142254-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142254-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Cumpra-se o despacho de fls. 61. Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

434 - 0142497-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142497-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Jose de Lima e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s).Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

435 - 0147952-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147952-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Fernandes Sales Me e outros.

Revogo o despacho de fls. 74. Tendo em vista que a citação deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa vista, RR, 10de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

436 - 0150479-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150479-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

437 - 0152842-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152842-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Mattos da Silva e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dextran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

438 - 0154832-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154832-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros.

A presente execução fiscal esta há mais de 03 anos em tramitação sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora;Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, devendo dar ciência à fazenda publica, conforme prescreve o § 1º, do mesmo artigo;Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se;Int. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

439 - 0155677-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155677-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

440 - 0158090-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158090-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Farol-comercio Representações e Serviços Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

441 - 0158175-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158175-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecília Luwerman Fernandes

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD, bem como determinou a indisponibilidade dos bens. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

442 - 0158468-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158468-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Global Tecnologia Ltda

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

443 - 0158475-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158475-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Farias Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

444 - 0158590-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158590-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clea de Melo Cavalcante

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

445 - 0159338-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159338-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda e outros.

Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 69. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

446 - 0159523-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159523-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Soares de Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

447 - 0160098-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160098-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eurico Raimundo da Conceição

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

448 - 0160383-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160383-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Iolanda Rodrigues

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

449 - 0160478-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160478-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marco Aurelio S da Silva

Cumpra-se o despacho contido às fls. 51. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

450 - 0161220-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161220-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

451 - 0161462-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161462-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M N R de Almeida - Me

Revogo o despacho de fls. 81. Tendo em vista que a citação deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público. Expeça-

se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

452 - 0161477-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161477-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Modelar Com. e Repr. Ltda

Revogo o despacho de fls. 40. Tendo em vista que a citação deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

453 - 0161798-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161798-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Certifique a escritania acerca do pedido de fls. 48. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

454 - 0163983-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163983-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Washington Luis Guedes de Souza

Defiro fls. 42. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

455 - 0166883-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166883-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P R R Ferreira e outros.

A presente execução fiscal esta há mais de 03 anos em tramitação sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, devendo dar ciência à fazenda pública, conforme prescreve o § 1º, do mesmo artigo; Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; Int. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

456 - 0167373-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167373-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

457 - 0167872-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167872-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

458 - 0167873-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167873-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros.

Informe o exequente se houve pagamento do débito. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Tadano, Mário Junior Tavares da Silva

Imissão Na Posse

459 - 0181749-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181749-5

Autor: Manoel Ferreira Silva e outros.

Réu: Joner Chagas e outros.

Encaminhem-se ao Estado de Roraima para se manifestar acerca do seu interesse no feito. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ráison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

Incidente Falsidade

460 - 0197573-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197573-1

Autor: Comercial Pinheiro

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro

Intime-se as partes a dizer se ainda tem alguma prova a ser produzida nos presentes autos. Nada requerido, venham conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Indenização

461 - 0132433-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132433-0

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Mandado de Segurança

462 - 0197715-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197715-8

Impetrante: Mrtur - Monte Roraima Turismo

Autor: Coatora: Pregoeiro da Eletronorte em Boa Vista-rr

Isto posto, em razão da falta de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pela Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Lessandra Francioli Grontowski, Tatiany Cardoso Ribeiro

463 - 0203382-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203382-7

Impetrante: Emerson da Costa Matos

Autor. Coatora: Pres da Fund Estad do Meio Ambiente, Ciência e Tec-femact/rr

Manifeste-se o Impetrante acerca do seu interesse no efeito, haja vista ofício juntado às fls. 243. Boa Vista, RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Ordinária

464 - 0015083-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015083-6

Requerente: Francisco Costa de Sena

Requerido: o Estado de Roraima

Desentranhem-se fls. 353/354, haja vista que apesar do número referir-se a estes autos são estranhas ao processo. Após, arquivem-se. Junte-se as peças desentranhadas nos autos de n.º 010.07.157748-9. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

465 - 0185059-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185059-5

Requerente: Júlio César Torreia

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper Desarquívamento dos autos 08185059-5, para manifestação Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010, advs: Winston Regis Valois Júnior OAB 482/RR e Sílvia OAB 177/RR -E. ** AVERBADO **

Advogados: José Gervásio da Cunha, Maria da Glória de Souza Lima, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Outras. Med. Provisionais

466 - 0002606-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002606-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: José Carlos Aranha Rodrigues e outros.

Do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada, reconhecendo a ilegitimidade de José Carlos Aranha Rodrigues e Maria das Graças Gama de Oliveira, excluindo-os do pólo passivo da presente execução. Comunique-se à distribuição. Condeno o Estado/Exequente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Intime-se pessoalmente o Exequente para ciência do aqui decidido. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

467 - 0002607-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002607-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Carlos Aranha Rodrigues e outros.

Do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada, reconhecendo a ilegitimidade de José Carlos Aranha Rodrigues e Maria das Graças Gama de Oliveira, excluindo-os do pólo passivo da presente execução. Comunique-se à distribuição. Condeno o Estado/Exequente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Intime-se pessoalmente o Exequente para ciência do aqui decidido. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

468 - 0002608-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002608-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Carlos Aranha Rodrigues e outros.

Do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada, reconhecendo a ilegitimidade de José Carlos Aranha Rodrigues e Maria das Graças Gama de Oliveira, excluindo-os do pólo passivo da presente execução. Comunique-se à distribuição. Condeno o Estado/Exequente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Intime-se pessoalmente o Exequente para ciência do aqui decidido. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

Reivindicatória

469 - 0128939-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128939-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mário José Rodrigues de Moura

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

470 - 0010127-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010127-6

Réu: Sebastião Baia de Oliveira

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio SEBASTIÃO BAIÁ DE OLIVEIRA pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal, devendo ser submetido a julgamento perante o Soberano Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o réu sempre respondeu ao processo em liberdade, não havendo notícias acerca da incidência de quaisquer das hipóteses autorizadas de sua segregação cautelar, dispostas no art. 312, do Código de Processo Penal, razão pela qual o mantenho em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpa. Ciência desta decisão ao familiar da vítima com endereço à fl. 71. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 14/09/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0010141-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010141-7

Réu: Kennedy Crow Blood

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta

Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010141-7, que tem como acusado KENNEDY CROW BLOOD, vulgo "Roy", guianense, sem mais qualificações nos autos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, caput do Código Penal. Fica intimado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: "Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR KENNEDY CROW BLOOD, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, por fato ocorrido no dia 10 de janeiro de 1996, sujeitando-o a julgamento pelo TribunalDdo Júri desta Comarca". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz MeiraEscrivã Judicial
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

472 - 0010198-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010198-7

Réu: Luiz Albuquerque Loureiro

Audiência ADIADA para o dia 06/10/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

473 - 0010467-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva

Despacho:A DEFESA PARA FINS DO ART.422 DO CPP.DRA.LANA LEITAO MARTINS.EM 13.09.10

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

474 - 0026445-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026445-2

Réu: Gabriel Rodrigues da Costa

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

475 - 0081213-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros.

Final da Decisão: "... Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Comarca de Bonfim. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 14/09/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0089187-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0197464-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197464-3

Indiciado: A. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0198286-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198286-9

Réu: Jonisson da Silva Marques

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JONISSON DA SILVA MARQUES, brasileiro, nascido em 16.08.1987, filho de Irineu Marques Garcia e Maria Helena Rodrigues da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 198286-9, deverá comparecer no dia 24.09.2010, às 8 horas, no Fórum Adv. Sobral Pinto, sito Pç. do Centro Cívico, Boa Vista/RR, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 08 dias do mês de setembro de ano de dois mil e dez.....Shyrlley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

479 - 0013460-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013460-9

Réu: Anderson de Araujo Alves

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

480 - 0012990-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012990-6

Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

481 - 0123931-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123931-6

Réu: Francisco Ferreira da Silva

Aguarda resposta ofício 2859/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0214041-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214041-6

Réu: Wilson Quintero Gomes

Despacho: (...) Designo o dia 23.11.2010,às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação; (...) Cumpra-se.Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0215078-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215078-7

Réu: Marcos Allan Lima de Araujo e outros.

Decisão: (...) Não vislumbro fundamento para novo interrogatório da acusada JOANA CARLA MACHADO FERREIRA, Indefiro o pedido de novo interrogatório. Assim, intime-se o advogado da acusada JOANA CARLA MACHADO FERREIRA, via DJE, para apresentação de alegações finais no prazo legal, sob pena de ser oficiado a Ordem dos Advogados do Brasil. (...) Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Thiago Freitas Amorim

484 - 0223502-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223502-6

Réu: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarim

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela lei nº11.719/08), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse4, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até no Maximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. (...) Boa Vista/RR, Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0449293-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449293-0

Réu: Wilson Daniel Santiago Viana Lobo

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar WILSON DANIEL SANTIAGO VIANA LOBO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de São Luiz (MA), filho de Wilson Viana Lobo e Stella Maria Santiago Lobo, nascido em 09.05.1990, inscrito no RG n. 320.855-9 SSP/RR, recolhido em estabelecimento prisional, a pena de quatro anos, um mês e quinze dias de reclusão e quatrocentos e treze dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicial fechado, por infração ao art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, devendo permanecer preso para recorrer. (...)P. R. I. Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Rafael de Azevedo e Silva

486 - 0449595-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449595-8

Réu: Yslone Coelho da Silva
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0449912-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449912-5

Réu: Raildo de Souza Cruz

PRIMEIRO

Despacho: 1) Homologo o pedido das partes quanto a desistência da aquisição de suas testemunhas; 2) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Advogado do acusado, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. SEGUNDO

Despacho: 1) Não havendo requerimento de diligências, com fulcro no artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, passamos agora para a fase das alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do Ministério Público e em seguida ao i. Advogado. TERCEIRO

Despacho: 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público para memoriais finais e para manifestação quanto à revogação da prisão do acusado; 3) Em seguida, vista ao Advogado, o qual deverá ser intimado via Diário da Justiça Eletrônico; 4) Após, retornem os autos conclusos para Sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/09/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

488 - 0002314-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002314-1

Réu: Jânio Matos Moura

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0002891-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002891-8

Réu: Elixandro Monteiro e outros.

Decisão:(...) Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento dos acusados ELIXANDRO MONTEIRO, EDMILSON DE LEMOS ALBERTO e EDUARDO JORGE NASCIMENTO PEREIRA, sobre o RELAXAMENTO DA PRISÃO. (...) Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0004445-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004445-1

Réu: Clemildo da Silva Martins

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0005167-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005167-0

Réu: Gilmar Souza Melo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0008903-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008903-5

Réu: Antonio Jose Galdino da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0009260-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009260-9

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

494 - 0022082-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022082-7

Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo

Sentença: Sentença Absolutória. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, IV, DO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU FRANCISCO EYDER RODRIGUES DE ARAUJO. (...) BOA VISTA, 13 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

495 - 0022457-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022457-1

Réu: Raimundo Fernandes da Silva

(...) OBSERVA-SE QUE A DEFESA, QUANDO INSTADA A SE MANIFESTAR SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS, PERMANECEU INERTE (FL. 234-V). PORTANTO FORÇOSO RECONHECER A OCORRENCIA DA PRECLUSÃO. ASSIM, INTIMEM-SE SOMENTE AS TESTEMUNHAS FRANCISCA ALVES CARRIAS (FL. 208), NÚBIA FERREIRA DA SILVA (FL. 215) E RAIMUNDO LOPES DA SILVA (FL. 79). 5. AINDA, INTIME-SE O ACUSADO. 6. AO FINAL, INTIMEM-SE O(A) ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, BEM COMO O PATRONO DO ACUSADO, DR. EDNALDO GOMES VIDAL, VIA DJE. BOA VISTA-RR, 08 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO

Advogado(a): Edinaldo Gomes Vidal

496 - 0038372-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038372-4

Réu: Rubenilson Carvalho Barbosa

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) DESTA FEITA, SUPEDANEO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO II, C/C ARTIGO 115, TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO RUBENILSON CARVALHO BARBOSA. (...) BOA VISTA, 13 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

497 - 0050714-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva

Intime-se o ilustre advogado do acusado o srºELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA, via Diário da Justiça Eletrônica - DJE, para que no prazo legal, apresente alegações finais sob forma de memoriais. Juíza Substituta Bruna Guimarães Fialho Zagallo Boa Vista 14 de Setembro de 2010

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida

498 - 0057980-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057980-8

Réu: Edinilza Corrêa Pontes e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: 1. INTIME-SE PELA SEGUNDA VEZ, O ILUSTRE ADVOGADO DO ACUSADO, DR. NILTER SILVA PINHO, OAB/RR-153, VIA DJE, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. (...) BOA VISTA-RR, 14 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

499 - 0101054-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101054-3

Réu: Erico Pereira da Silva

Aguarda resposta ofício e-mail cgj.

Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0159401-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159401-3

Réu: Edimilson Carneiro da Silva

Aguarda resposta ofício e-mail cgj.

Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0194879-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194879-5

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) Como consequência do atraso que isto causará, e atendendo aos apelos do próprio Ministério Público, dono da ação penal e fiscal da lei, RELAXO a prisão do acusado JARDSON TRINDADE MENDES - vulgo JADE, que deverá ser posto em liberdade, porém mediante as seguintes condições: (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Augusto Dantas Leitão, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Clodoci Ferreira do Amaral, Edinaldo Gomes Vidal, Eduardo Silva Medeiros, Gerson Coelho Guimarães, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes, Victor Korst Fagundes

Crime de Tóxicos

502 - 0182599-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182599-3

Réu: Sérgio Murilo de Oliveira Correa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

503 - 0195334-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195334-0

Réu: Bruno Gilberto de Souza Santos

Sentença: (...)Ante o exposto, desclassifico a conduta descrita na denúncia para o crime disposto no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006 (transportar) e determino a remessa dos autos para um dos Juizados Especiais Criminais de Boa Vista (RR), com as baixas necessárias no distribuidor. (...) Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

504 - 0195763-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195763-0

Réu: Ronaldo Pereira de Almeida

Sentença: (...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Mucajaí (RR), filho de Roldão Almeida e Raimunda Pereira de Almeida, portador do RG n. 63.787 SSP/RR, residente na Av. Pincesa Isabel, n. 2922, Tancredo Neves, nesta cidade, a pena de quatro anos e seis meses de reclusão e quatrocentos e cinquenta dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicial fechado, por infração ao art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, podendo desta decisão, querendo, recorrer na situação que se encontra: solto. (...)P. R. I. Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

Inquérito Policial

505 - 0009257-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009257-5

Indiciado: M.C.C. e outros.

Despacho: (...)Por ora, contudo em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MIKAELLE CAVALCANTE COSTA e ALTAMIRO FERREIRA DOS SANTOS;Designo o dia 10.11.2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006;(...) Cumpra-se;Boa Vista - Roraima, 14 de setembro de 2010, MMª Juíza Substituta Joana Sarmento de Matos.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

506 - 0009258-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009258-3

Indiciado: N.S.S. e outros.

(...)Designo o dia 26.10.10, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006;(...)cumpra-se.Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

507 - 0010786-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010786-0

Indiciado: R.C.S.

Despacho: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com a sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 14.10.2010, às 09:30min, para a Audiência de instrução e Julgamento;(...)Cumpra-se.Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

508 - 0224548-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224548-8

Agravante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Agravado: Márcio de Souza Lima

"(...) PELO EXPOSTO:TORNAR SEM EFEITO a sentença de fls.253/255, e determino que o reeducando dê continuidade de sua pena privativa de liberdade, devendo o tempo em que o mesmo permaneceu foragido ser

considerado como tempo de pena a ser cumprido.Considerando que a pena pelo qual o reeducando foi condenado se trata de pena privativa de liberdade, expeça-se mandado de prisão em desfavor do mesmo.Elabore-se nova Planilha de Levantamento de Penas.Designe-se, em caráter de urgência, data para a realização de audiência de justificação.Intimem-se, bem como para os fins do artigo 589, parágrafo único, do Código de Processo Penal.Uma vez certificado o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 05/09/10.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

509 - 0073967-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 14/09/2010.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Manaus, Orlando Guedes Rodrigues

510 - 0081583-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081583-8

Sentenciado: Arnaldo Gomes de Arruda

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 14/09/2010."

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

511 - 0100161-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100161-7

Sentenciado: Domingos Paiva Costa

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambos do Código Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 08/09/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

512 - 0213251-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213251-2

Sentenciado: Arcelino Rufino

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51(cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção enos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 08/09/2010.Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

513 - 0005029-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005029-2

Sentenciado: Idegard Alves dos Santos

"(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/09/10.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

514 - 0147456-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147456-4

Réu: Nermaine Cleber Oliveira dos Santos

PUBLICAÇÃO: " Chamo o feito à ordem e declaro nulo os atos processuais constantes das fls. 78 a 87, assim como sem efeito está o recebimento da denúncia de fls. 02/04. Determino a intimação pessoal do indiciado Nermaine Cleber Oliveira dos santos para que efetue o cumprimento da transação penal de fl. 75, no prazo de 10 (dez) dias, sob

benas de revogação do benefício. Intime-se a defesa via DJE. Transcorrido o prazo, voltem-me estes autos conclusos. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga

515 - 0011560-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011560-8

Réu: G.D.M.B.

PUBLICAÇÃO: À defesa para contrarrazões.

Advogados: Eliane Mansur, Roberto Chaim Mansur Junior

Crime C/ Fé Pública

516 - 0131365-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131365-5

Réu: Francisco Jose Neco dos Santos

PUBLICAÇÃO: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2010 às 10 horas

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Patrimônio

517 - 0069007-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069007-6

Réu: José Roberto Gomes

Decisão: Desacolhimento de prisão preventiva. (...) ASSIM SENDO, INDEFIRO A REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA AUTORIZADA PELO MINISTERIO PUBLICO E DECRETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 367 DO CPP, A REVELIA DO ACUSADO JOSÉ ROBERTO GOMES. (...) BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

518 - 0165141-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165141-7

Réu: Valdenir Ferreira de Sousa

PUBLICAÇÃO: " À defesa sobre as testemunhas faltantes."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Auto Prisão em Flagrante

519 - 0013484-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013484-9

Réu: Clemilson Alves de Macedo

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como os autos preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

520 - 0076634-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076634-6

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho

Sentença: Réu Condenado. (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUENTES DE TIPICIDADE, ILCITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO, NAS PENAS DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA, ART. 333, CAPUT, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA, 13 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

521 - 0112023-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112023-5

Indiciado: M.S.R.M.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

522 - 0039799-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039799-7

Indiciado: R.S.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RUBERLANDES SANTOS DA LUZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0097958-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097958-4

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO I, DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GELISON ALEOMIR DE OLIVEIRA, PELA OCORRENCIA DA MORTE. (...) BOA VISTA-RR, 13 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA

Nenhum advogado cadastrado.

524 - 0112667-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112667-9

Réu: David da Silva

Sentença: Sentença Absolutória. (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVADO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU DAVID DA SILVA. (...) BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

525 - 0144837-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144837-8

Réu: Jairo Souza da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Decisão: CONSIDERANDO QUE O ACUSADO JAIRO SOUZA DA SILVA, FOI EFETIVAMENTE CITADO POR EDITAL (FL. 83) E MESMO ASSIM DEIXOU ESCOAR O PRAZO SEM COMPARECER OU MESMO CONSTITUIR DEFENSOR, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 13 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

526 - 0048200-27.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048200-5

Réu: Enoc Ferreira Sampaio

Sentença: Réu Condenado. (...) CONDENO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, CONFORME PREVISTO NO ART. 594, UMA VEZ QUE O MESMO É PRIMARIO E POSSUIDOR DE BONS ANTECEDENTE, E AINDA, A VISTA DO REGIME PRISIONAL A QUE SERÁ SUBMETIDO. (...) BOA VISTA, 09 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

527 - 0097730-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097730-7

Réu: Juscelino de Oliveira Pinheiro

Sentença: Sentença Absolutória. (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO JUSCELINO DE OLIVEIRA PINHEIRO, POR ENTENDER NÃO EXISTIR PROVA DE TER O MESMO CONCORRIDO PARA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO ART. 386, V, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 13 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

528 - 0166311-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166311-5

Réu: Luis Carlos Lima de Oliveira

Final da Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95, em face do descumprimento das condições impostas no "sursis", revogo o benefício concedido a LUIS CARLOS LIMA DE OLIVEIRA, determinando o prosseguimento do feito. Solicite-se ao Detran, Corregedoria de Justiça, e a Receita Federal, informações acerca do endereço atualizado do réu. Intimem-se o MP e a DPE. Registre-se e intimem-se desta decisão. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Inquérito Policial

529 - 0166503-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166503-7

Indiciado: A.A.F.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de ANTONIO AGUIAR FREITAS, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0002098-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002098-0

Réu: F.M.C.

Final da Decisão: "(...) Por tais razões, ausentes os requisitos da prisão preventiva, prevista no art. 311 e SS do CPP, ei por bem conceder a Liberdade Provisória ao acusado mediante o cumprimento das condições estabelecidas no art. 327 e 328 do mesmo diploma legal. Expeça-se alvará de soltura, devendo o acusado ser posto em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Saem intimados desta decisão todos os presentes. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Auxiliando na 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0002664-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002664-9

Indiciado: F.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

532 - 0005618-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005618-2

Indiciado: A. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h55min.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Rita Cássia Ribeiro de Souza

533 - 0011754-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011754-7

Indiciado: T.S.M.D.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE OUTUBRO DE 2010 às 10h00min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Termo Circunstanciado

534 - 0007648-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007648-7

Indiciado: C.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos dos artigos 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Carta Testemunhável

535 - 0010294-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010294-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Luiz Carlos da Silveira Morais e outros.

Despacho: NOS TERMOS DO ART. 588 DO CPP, INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. BOA VISTA, 07 DE JULHO DE 2010. (A)ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Admin. Pública

536 - 0173728-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173728-1

Réu: Tony Cristian

Autos remetidos à Comarca de Pacaraima.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Dest. Pátrio

537 - 0012357-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012357-8

Autor: D.B.A.P.F.

Réu: C.M.S. e outros.

Decisão: Liminar concedida. Guarda Provisória deferida

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Apur Infr. Norm. Admin.

538 - 0005229-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005229-8

Réu: O.H.L.H.

Pelo exposto, condeno a empresa OVER HAULIN LAN HOUSE (nome de fantasia) representada pelo Sr. PETERSON COSTA PEREIRA DE SÁ, a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do mesmo, conforme verificação no SISCOM. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

539 - 0012482-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012482-4

Autor: C.T.G.-C.N.Q. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

540 - 0013705-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013705-7

Autor: A.A.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

541 - 0145479-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145479-8

Executado: W.O.A.L.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. MSE DE LIBERDADE ASSISTIDA UNIFICADA

Advogados: Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza

542 - 0194398-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194398-6

Executado: E.S.R.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

543 - 0203745-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203745-5

Executado: I.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

544 - 0208488-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208488-7

Executado: L.F.A.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. MSE DE PSC UNIFICADA

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

545 - 0002114-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002114-5

Executado: H.F.A.S.

Decido decretar em caráter sancionatório a MSE de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas, na forma do art. 122, III, do ECA ao adolescente H.F.A.S. Publique-se.Registre-se. Intime-se (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

546 - 0007917-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007917-6

Executado: H.F.A.S.

Decisão: Revogada decisão anterior. Desinternação deferida

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda

547 - 0003910-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003910-5

Autor: L.C.N. e outros.

Criança/adolescente: J.G.N.R.

Decisão: Liminar concedida. Guarda Provisória deferida

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

548 - 0221492-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221492-2

Infrator: J.C.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

549 - 0222782-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222782-5

Infrator: R.L.B.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

550 - 0222806-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222806-2

Infrator: J.S.R.

Diante de todo o exposto, evidenciadas a autoria e materialidade do ato infracional, em desarmonia com as alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o Representado J.S.R. pela prática do ato infracional análogo à Tentativa de Homicídio, previsto no art. 121 c/c art. 14, inc. II, do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Semiliberdade cumulada com Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 112, inc. III e V do ECA, nos termos do parecer do setor técnico do Juízo, que passa a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010 (A) Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.**Jesp - Vdf C/ Mulher**

Expediente de 13/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):**

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Djagir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

551 - 0012041-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012041-8

Indiciado: W.S.C.

DECISÃO - MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA.... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: (...) 5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 16/11/2010, às 08:30 horas. (...)Cumpra-se.Boa Vista, 13 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(Ã):****Djagir Raimundo de Sousa****Crime Violência Doméstica**

552 - 0161321-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161321-9

Indiciado: G.E.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIADessa forma, não restando caracterizada a violência de gênero, a teor da Lei n.º 11.340/2006, defiro a pugnação promovida pelo órgão ministerial e determino a devolução dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa ao Juízo de origem, posto que competente para julgar e processar a causa em apreço.Ciência desta decisão ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista, 13 de setembro de 2010.Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

553 - 0126848-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126848-7

Indiciado: R.P.S.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃOIsto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de R. P. de S., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

554 - 0164601-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164601-1

Indiciado: C.J.S.V.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃOIsto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de C. J. da S. V., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

555 - 0170846-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170846-4

Indiciado: W.R.L.L.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃOIsto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de W. R. A. L., pela

ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

556 - 0215787-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215787-3

Indiciado: I.P.C.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de I. P. C., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

557 - 0216211-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216211-3

Indiciado: A.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA Dessa forma, não restando caracterizada a violência de gênero, a teor da Lei n.º 11.340/2006, defiro a pugnação promovida pelo órgão ministerial e determino remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa/devolução ao Juízo da 6ª Vara Criminal, posto que competente para julgar e processar a causa em apreço. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER
Nenhum advogado cadastrado.

558 - 0002442-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002442-0

Indiciado: J.C.S.O.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de J. C. S de O., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

559 - 0002653-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002653-2

Indiciado: A.O.C.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de A. de O. C., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

560 - 0007624-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007624-8

Indiciado: P.A.C.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de P. A. da C, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

561 - 0007640-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007640-4

Indiciado: E.A.S.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de E. A. dos S., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Agravo de Instrumento

562 - 0011820-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011820-6

Agravante: A.M.M.C.

Agravado: B.B.S.

Despacho: I - R.H. ... intime-se a parte agravada, para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. III - com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao colendo STF, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Samuel Moraes da Silva

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000077-RR-A: 002

000105-RR-B: 010

000270-RR-B: 007

000394-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0000923-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000923-0

Indiciado: E.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal - Ordinário

002 - 0000511-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000511-3

Réu: José Gomes da Silva

Final da Decisão: Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO ACUSADO, para MANTER A SUA PRISÃO, nos termos do art. 316 do CPP, mediante as condições legais e de praxe. Dê ciência ao MP sobre esta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracarái/RR, 14 de setembro de 2010.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Liberdade Provisória

003 - 0000846-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000846-3

Autor: Fabio Simao da Silva

Final da Decisão: Posto isso, cm supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de FÁBIO SIMÃO DA SILVA, mantendo a prisão cautelar. Junte-se cópia desta

decisão nos autos principais e arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I.C. Caracarái, 10 de setembro de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000847-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000847-1

Autor: Wellington Lima da Silva

Final da Decisão: Posto isso, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de WELLINGTON LIMA DA SILVA, mantendo a prisão cautelar. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I.C. Caracarái, 10 de setembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

005 - 0014189-92.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014189-4

Autor: Antônio de Carvalho Bezerra

Réu: Banco do Brasil S/A

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/01/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0014347-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014347-8

Autor: Lucineila Duarte

Réu: Telemar Norte Leste S/A

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/01/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

007 - 0000159-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000159-1

Autor: Valdirjano Chaves Ramos

Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracarái

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/01/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

008 - 0000520-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000520-4

Autor: Vanusia da Silva Estacio

Réu: Glasi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/01/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000565-39.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000565-9

Autor: Acacio Maia Pinto

Réu: Nildo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

010 - 0013690-11.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013690-2

Indiciado: D.M.U.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/11/2010.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Termo Circunstanciado

011 - 0008779-58.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008779-6

Indiciado: O.P.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000190-38.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000190-6

Indiciado: R.N.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000312-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000312-6

Indiciado: V.C.C.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0011927-09.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011927-2

Indiciado: D.G.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000077-RR-A: 016

000127-RR-N: 017

000157-RR-B: 016

000231-RR-N: 017

000247-RR-B: 014

000268-RR-B: 009

000271-RR-B: 009

000341-RR-N: 014

000352-RR-N: 010

000362-RR-A: 001

000457-RR-N: 014

000535-RR-N: 010

000568-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Provisionais

001 - 0001025-93.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001025-2
 Autor: R.D.S. e outros.
 Réu: M.A.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.836,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Carta Precatória

002 - 0001024-11.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001024-5
 Autor: Benedito Silva Ribeiro e outros.
 Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
 Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 357.655,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0001026-78.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001026-0
 Autor: W.R.R.C. e outros.
 Réu: A.R.C.
 Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.595,39.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

004 - 0001023-26.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001023-7
 Réu: Allan Karlo de Sousa Eloy
 Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Civil

005 - 0001021-56.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001021-1
 Autor: João Alves Pereira Filho
 Réu: Manoel Pires de Aquino
 Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 630,95.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001022-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001022-9
 Autor: João Alves Pereira Filho
 Réu: Lorandi Gonçalves de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.320,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

007 - 0000757-39.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000757-1
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Wendell Kelyton Santos
 Transferência Realizada em: 14/09/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR:
 DIA 13/10/2010, ÀS 10:01 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0013249-97.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013249-6
 Autor: Luiz Ferreira da Silva Filho
 Réu: Luzilene Fernandes da Silva
 Sentença: (...)Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e §1º, do CPC. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a DPE. Cumpra-se. Mucajaí, segunda-feira, 13 de setembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

009 - 0000804-13.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000804-1
 Autor: José Valdo Pereira Félix
 Réu: Sstr - Sind. Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Iracema
 Despacho: VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DO REQUERENTE. MUCAJAÍ, 10/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAÍ.
 Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Divórcio Litigioso

010 - 0013319-17.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013319-7
 Autor: G.L.L.C.
 Réu: A.N.C.
 DESPACHO - I DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 11H45MIN; II - VISTAS A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO I; III - AS PARTES PODERÃO TRAZER TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. IV - PARTES PRESENTES INTIMADAS. V - O REQUERIDO SERÁ INTIMADO POR MEIO DO SEU PATRONO. JUÍZA SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - MUCAJAI - 14 DE SETEMBRO DE 2010
 Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Yonara Karine Correa Varela

Petição

011 - 0000682-97.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000682-1
 Autor: Rute Souza Costa
 Réu: Município de Mucajaí
 Sentença:(...)Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e §1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mucajaí, sexta-feira, 10 de setembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000926-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000926-2
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Vanda Maria de Sousa
 Despacho: 1. Defiro os pedidos de fls. 27. 2. Procedam-se às alterações dos nomes dos patronos no siscom. 3. Antes de deferir o item "3" do pedido, certifique-se se a parte autora recolheu as custas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça. 4. Publique-se. 5. Demais Expedientes de praxe. Mucajaí, 10/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

013 - 0000880-37.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000880-1
 Réu: Arnaldo Tudi do Nascimento
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

014 - 0006026-98.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006026-3
 Réu: Francisco Rubis Silva e outros.
 Sentença: "... A situação dos autos é caso de condenação de ambos os réus pelo delito de Casa de Prostituição, tipificado no artigo 229 do Código Penal. E, de extinção da punibilidade em relação ao delito de posse irregular de arma de fogo, alusiva ao acusado FRANCISCO. (...) Assim, com fulcro no art. 386, III, absolvo FRANCISCO RUBIS do delito de posse ilegal de arma de fogo. E, diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE procedente a ação penal para CONDENAR FRANCISCO RUBIS SILVA e ROSIMEYRE PEREIRA FAUSTINO, já qualificados, como incurso nas sanções penais do 229, do Código Penal e, para ABSOLVER FRANCISCO RUBIS SILVA do delito do artigo 16, caput, da Lei 10.826/03. Passo a individualização da pena. (...) Ausente causa de diminuição torna a pena provisória em pena definitiva de 03 (três) anos de reclusão. Em observância ao preceituado no art. 59, IV, do CPB, passo a análise da substituição da pena privativa de liberdade aplicada ao caso em concreto por outra espécie de pena. (...) Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, qual seja, a primeira, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a qual será cumprida à razão de uma hora de trabalho gratuito por dia de condenação, sem prejuízo para as ocupações laborais do réu. A segunda, prestação pecuniária, será em benefício do Conselho Tutelar local, no valor de um salário mínimo. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 20 (vinte) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Determino a perda dos valores apreendidos, depositados judicialmente, conforme fl. 69, em favor da União, de acordo com o artigo 91, II, do Código Penal. (...) Ausente causa de diminuição torna a pena provisória em pena definitiva de 03 (três) anos de reclusão. É que a substituição indicada trará para a ré melhores condições de se adaptar às normas de convívio social que o claustro. Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, qual seja, a primeira, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a qual será cumprida à razão de uma hora de trabalho gratuito por dia de condenação, sem prejuízo para as ocupações laborais da ré. A segunda, prestação pecuniária, será em benefício do Conselho Tutelar local, no valor de um salário mínimo. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 20 (vinte) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Determino a perda dos valores apreendidos, depositados judicialmente, conforme fl. 68, em favor da União, de acordo com o artigo 91, II, do Código Penal. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados, bem como oficie-se ao TRE. Expedientes regulares para o fiel cumprimento deste decisorio, o qual será promovido neste mesmo juízo, se a execução se der por meio da pena substitutiva. Mantenho a liberdade dos réus. Sem custas. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se, arquivando-se, com baixa, no momento oportuno. Destrua-se o selo de fls. 08. Mucajaí, sexta-feira, 10 de setembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí."
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Laudomiro da Conceição

015 - 0009727-33.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.009727-1
 Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

016 - 0000011-55.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000011-0
 Réu: Espedito Ferreira de Alencar
 SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA DIA 06/10/2010, ÀS 8:00H.
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberto Guedes Amorim

Crime Propried. Imaterial

017 - 0000968-56.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000968-1
 Réu: Jurandir Alves da Silva
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 20/09/2010 às 09:30 horas.
 Advogados: Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

018 - 0000545-18.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000545-0
 Indiciado: N.A.
 Audiência realizada.
 Sentença: I- Diante da renúncia da vítima ao direito de representação, por analogia ao artigo 107, V, CP, extingo a punibilidade do acusado NILSON ALVES. II - Oficie-se a delegacia encaminhando cópia desta sentença para ser juntada a eventual inquérito em tramitação. III - Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. IV- Após as providências do item II, arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. Mucajaí, 13 de setembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000606-73.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000606-0
 Réu: Edílson Silva Viana
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

020 - 0000876-97.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000876-9
 Réu: Marcos Antônio Cantanhede de Sousa
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: (...) Intimem-se um perito oficial ou dois peritos não oficiais, conforme o art 159 do CPP, indicados devidamente pela UISAM, que ficarão encarregados da realização do exame, devendo o laudo ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias (art. 160 do CPP) (...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0000818-94.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000818-1
 Indiciado: C.S.S.
 Audiência realizada.
 Sentença: I- Diante da renúncia da vítima ao direito de representação, por analogia ao artigo 107, V, CP, extingo a punibilidade do acusado CLODOMAR DA SILVA SOUZA. II - Oficie-se a delegacia encaminhando cópia desta sentença para ser juntada a eventual inquérito em tramitação. III - Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. IV- Após as providências do item II, arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. Mucajaí, 13 de setembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000819-79.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000819-9
 Indiciado: R.O.M.
 Audiência realizada.
 Sentença: I- Diante da renúncia da vítima ao direito de representação, por analogia ao artigo 107, V, CP, extingo a punibilidade do acusado JONAS MOREIRA SILVA. II - Oficie-se a delegacia encaminhando cópia desta sentença para ser juntada a eventual inquérito em tramitação. III - Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. IV- Após as providências do item II, arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. Mucajaí, 13 de setembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. Audiência realizada.

Sentença: I- Diante da renúncia da vítima ao direito de representação, por analogia ao artigo 107, V, CP, extingo a punibilidade do acusado RUBENS OLIVEIRA MENDES. II - Oficie-se a delegacia encaminhando cópia desta sentença para ser juntada a eventual inquérito em tramitação. III - Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. IV- Após as providências do item II, arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. Mucajaí, 13 de setembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000879-52.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000879-3
 Réu: Jonas Moreira Silva
 Audiência realizada.
 Sentença: I- Diante da renúncia da vítima ao direito de representação, por analogia ao artigo 107, V, CP, extingo a punibilidade do acusado JONAS MOREIRA SILVA. II - Oficie-se a delegacia encaminhando cópia

desta sentença para ser juntada a eventual inquérito em tramitação. III - Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. IV- Após as providências do item II, arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. Mucajaí, 13 de setembro de 2010. SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

024 - 0001009-42.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001009-6
Autor: Antônia Goes de Oliveira
Réu: Francineide Fernandes Lima
Audiência Preliminar designada para o dia 07/10/2010 às 09:16 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002937-AM-N: 013
004896-AM-N: 013
000582-RR-N: 011

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0007318-33.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007318-5
Autor: J.H.S.O.
Réu: J.S.O.
(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 10 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

002 - 0009385-97.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009385-8
Requerente: E.H.S.S.
Requerido: E.F.S.
(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0000293-61.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000293-1
Autor: Gemima Feitosa Ribeiro
Réu: Antonio Roberto de Sousa
(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de G.R.S. e A.R.S., e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerida voltar a usar o seu nome de solteira, ou seja, G.F.R., conforme certidão de casamento, à fl. 06.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001432-48.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001432-4
Autor: Raimunda Oliveira Garcia
Réu: Galdino da Silva Garcia
(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de J.M.M. e G.P.M.M., e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerida voltar a usar o seu nome de solteira, ou seja, G.P.M.F., conforme certidão de casamento, à fl.07.(...)Rorainópolis/RR, 30 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0010012-04.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010012-5
Autor: Silveria Rodrigues Pereira e outros.
Réu: João Pereira Lopes
(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0010492-79.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010492-9
Autor: L.S.C. e outros.
Réu: A.S.C.
(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo extinto o processo em razão de o autor ter satisfeito a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000243-35.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000243-6
Autor: L.S.C. e outros.
Réu: A.S.C.
(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo extinto o processo em razão de o autor ter satisfeito a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

008 - 0001614-34.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001614-7
Autor: C.S.C.
Réu: O.C.S.F.
(...)Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de liminar para nomear provisoriamente, nos termos do art. 1775, § 1º, do Código Civil, a requerente C.S.C, Curadora do Sr. O.C.S.F., a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CPC).(...)Designo audiência de interrogatório do interditando o dia 04.11.2010, às 09 horas. Cite-se, etc. Intimem-se.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

009 - 0005548-39.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005548-1
Autor: R.S.R.
Réu: J.E.R.A.
(...)Pelo exposto, extingo a presente execução de alimentos de fls. 20/25, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000974-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000974-6

Autor: Donisete Mequita de Sousa e outros.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg. Posse de Veículo

011 - 0009858-83.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009858-4

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Raimundo Nonato a Lima

Despacho:"Intimem-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 h, sob pena de extinção.Rorainópolis/RR,10/09/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Tutela/curatela - Nomeação

012 - 0007679-16.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007679-8

Autor: A.L.V.

Réu: A.A.V.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VII, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

013 - 0000901-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000901-9

Réu: Reinaldo Ramos de Nazare Filho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 15:30 horas.

Advogados: Marcelo Gonçalves de Oliveira, Solange Aparecida Trindade Gonçalves

Infância e Juventude

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0003744-07.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003744-3

Infrator: W.P.M.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do representado W.P.M, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0006683-52.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006683-3

Indiciado: M.F.S. e outros.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade dos executados M.F.S. e D.A.S., pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias

Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008167-68.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008167-3

Infrator: F.G.S.

(...)Isto posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição da ação socioeducativa proposta contra F.G.S., nos presentes autos.(...)Rorainópolis/RR, 02 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008579-96.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008579-9

Indiciado: N.N.M. e outros.

(...)Isto posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição da ação socioeducativa proposta contra N.N.M, G.M.F. e V.M.F., nos presentes autos.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009187-60.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009187-8

Indiciado: D.D.S. e outros.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade dos representados D.D.S. e N.F.N. pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado.(...)Rorainópolis/RR, 02 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

015089-PA-N: 020

000101-RR-B: 009, 010

000105-RR-B: 010

000159-RR-E: 011

000171-RR-E: 011

000208-RR-B: 013

000278-RR-A: 011

000297-RR-A: 011

000299-RR-B: 011

000463-RR-N: 011

000497-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Procedimento Ordinário

001 - 0000916-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000916-0

Autor: R.A.F.

Réu: S.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução Pena Outro Juízo

002 - 0000884-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000884-0

Apenado: Domingos Machado Vieira

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Embargos À Execução

003 - 0023792-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023792-0

Autor: Altyvir Lopes Marques

Réu: União

Prescrição do processo 0060.02.000524-9, donde estes embargos encontra-se apensado, doravante ter ficado prejudicado nos termos do r. sentença dos autos principais, após intimação das partes, decorrido prazo recursal, archive-se os autos.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Execução

004 - 0000522-60.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000522-3

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: H M de Oliveira e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos requeridos, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000570-19.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000570-2

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: M S Araújo-me

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000926-14.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000926-6

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: Manuel Ferreira da Costa e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001481-31.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001481-1

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: W Mesquita Filho Me e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos requeridos, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ESRASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003196-74.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.003196-1

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: João Barbosa Bernardo

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos requeridos, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0021727-38.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021727-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Cleonice Guimaraes Ferreira

Manifeste-se o Exeqüente acerca da petição de fls. 137/148.

Advogado(a): Svirino Pauli

010 - 0021730-90.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021730-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Cleonice Guimaraes Ferreira e outros.

Manifeste-se o Exeqüente acerca da petição de fls. 169/180, em cinco dias.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Procedimento Sumário

011 - 0023954-64.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023954-6

Autor: Sebastião Ferreira Carvalho

Réu: Município de São João da Baliza

Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/10/2010.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Cezar Augusto, Fernando da Cruz Matos, Hélio Furtado Ladeira, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Vara Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

012 - 0019272-71.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019272-5

Réu: Jose Joaquim Miranda

DISPOSITIVO: (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, VI, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu JOSÉ JOAQUIM MIRANDA, quanto a imputação do artigo 129, §9º, do Código Penal, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. (...) São Luiz do Anauá, 14/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0023004-55.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023004-0

Réu: Elson de Sousa Cruz

DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente de pena o acusado, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu ELSON DE SOUSA CRUZ, nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal. (...) Isto posto, em relação ao crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal, torno definitiva a pena em 04 (quatro) meses de detenção, e ao pagamento de 17 (dezesete) dias-multa, fixados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser cumprida a pena privativa de liberdade em regime aberto. (...) substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido em audiência no Juízo da Execução Penal (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Auto Prisão em Flagrante

014 - 0000875-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000875-8

Réu: Geovani Bastos Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

015 - 0000868-11.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000868-0

Indiciado: C.M.S.

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) indiciado(a) CÍCERO MARTINS DA SILVA, nos termos do artigo 109, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá(RR), 14/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

016 - 0000122-46.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000122-2
Indiciado: R.M.P.

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) indiciado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, IV, do Código Penal.(...) São Luiz do Anauá(RR), 14/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

017 - 0019955-11.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019955-5
Indiciado: M.D.B.A.

DISPOSITIVO: (...) Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade do indiciado MICHAEL DOUGLAS BEZERRA AZEVEDO com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. (...) São Luiz do Anauá(RR), 14/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

018 - 0023046-07.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023046-1
Réu: Salvador Cesar dos Santos
Sentença: Pronunciado.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0000876-07.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000876-6
Indiciado: A.N.R.S.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0000872-67.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000872-5
Réu: Geovani Bastos Silva
Final da Decisão: (...) Isto posto, CONCEDO Liberdade Provisória ao indiciado GEOVANI BASTOS SILVA, com influxo no artigo 5º, inciso LXVI da Constituição Federal, com os deveres previstos nos artigos 327, 328 e 350 do Código de Processo Penal, com o respectivo termo de compromisso.(...) São Luiz do Anauá(RR), 14/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Juizado Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Assistência Judiciária

021 - 0000419-72.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000419-5
Autor: Paulo Sergio de Souza Miranda
Réu: Vanilson Nascimento Sobrinho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2010 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

022 - 0022932-68.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.022932-3
Sentenciado: Dair da Rosa
Decisão: Pedido Indeferido.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0023613-38.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023613-8
Sentenciado: José Anselmo de Souza
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000581-67.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000581-2
Sentenciado: Rosenildo Silva de Freitas
DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de indulto, nos termos do Decreto Presidencial n.º 7046/2009, extinguindo, por conseguinte, a punibilidade do reeducando, com influxo no art. 107, II, do Código Penal. Expeça-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso. (...) São Luiz do Anauá/RR, 14/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa

025 - 0018975-64.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.018975-4
Réu: Lambert Nuno Machado
DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente de pena o acusado, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu LAMBERTO NUNES MACHADO, nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal. (...)Isto posto, em relação ao crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal, torno definitiva a pena em 06 (seis) meses de detenção, e ao pagamento de 20 (vinte) dias- multa, fixados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser cumprida a pena privativa de liberdade em regime aberto. (...) Neste sentido, em busca de uma medida eficaz de ressocializar o reeducando, atentando-se ao que preceitua o artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido em audiência no Juízo da Execução Penal (...) São Luiz do Anauá/RR, 09/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Subo
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

026 - 0000890-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000890-7

Autor: O.M.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000892-58.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000892-3

Réu: R.F.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-N: 001

000154-RR-A: 002

000218-RR-B: 003

000248-RR-B: 001

000300-RR-N: 002

000451-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Ação Civil Pública

001 - 0000214-92.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000214-2

Autor: Ministério Público

Réu: Francisco das Chagas Pereira e outros.

Final da Sentença: (...) 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar MARIA EDNA MENEZES PEREIRA, JUCELINO KUBITSCHKE PEREIRA, HAVANY PEREIRA, GELB PEREIRA, RODOLFO PEREIRA e ADELAIDE PEREIRA, Sucessores do originário Réu FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, cumulativamente, pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10, XI e no artigo 11, I, II e VI, ambos da Lei 8429/92. Passo a dosar individualmente as penas a serem aplicadas em estrita observância do que dispõe o artigo 12, II, III e p.ú., do referido Ordenamento. (...) Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os Sucessores do originário Réu, ainda, nas custas processuais, nos termos do artigo 20, do referido Ordenamento. Notifique-se o Município de Alto Alegre. (...) Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações pertinentes. P.R.I. Alto Alegre, RR, 13 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

Vara Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0002369-29.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002369-3

Réu: Ernesto da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Wagner Nazareth de Albuquerque

Ação Penal - Ordinário

003 - 0003123-34.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003123-1

Réu: José Raimundo Cardoso Sarraff e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/11/2010.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000391-75.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000391-1

Réu: Aquiles da Silva Viana

Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para determinar ao Indiciado AQUILES DA SILVA VIANA (1) o imediato afastamento da residência da Vítima SÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUSA, localizada na rua ---, nº. ---, bairro ---, Município de Alto Alegre, RR, como também de qualquer local de convivência comum, seja público ou particular; (2) a proibição de se aproximar da Vítima, sua filha e familiares; e, por fim, (3) a proibição de contato com a Vítima, sua filha e familiares por qualquer meio de comunicação, sob pena de prisão em caso de descumprimento da ordem judicial, atual ou posterior, até decisão final nos Autos, tudo com fundamento no artigo 22, da Lei 11.340/06. O presente termo servirá com Mandado para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, fazendo uso de suas prerrogativas legais e com o apoio da força policial. Notifiquem-se o Ministério Público e o ilustre Delegado de Polícia Requerente. Intime-se a Vítima. Oficie-se imediatamente a direção das Polícias Civil e Militar dando notícia desta decisão. Certifique-se se houve apresentação de Comunicado de Prisão em Flagrante ou Inquérito Policial em relação as mesmas partes. Alto Alegre, RR, 14 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Responsabilidade Civil

005 - 0007989-17.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007989-7

Autor: Wanderson Macedo da Silveira

Réu: Oi

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 15.343,88 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 1.393,88 relativos aos danos materiais e R\$ 13.950,00 relativos aos danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes através de seus Advogados, via DJE, tão-somente. P.R.I. Alto Alegre, RR, 8 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Contravenção Penal

006 - 0007063-70.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007063-3

Indiciado: D.L.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Autora di Fato DIANA LIMA SOBRAL, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Requisite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 50, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. ALto Alegre, RR, 14 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

007 - 0000351-93.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000351-5

Indiciado: L.G.B.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 14 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000392-60.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000392-9

Indiciado: F.J.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. O Autor do Fato levará em mãos cópia deste termo à Direção da Escola Casulo MIVÓ, que deverá emitir relatório mensal das atividades. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressaltando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da ação penal." Alto Alegre, RR, 14 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0000204-67.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000204-6

Infrator: E.S.A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Adolescente EDIVILSON DA SILVA ALCANTARA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Encaminhe-se a arma apreendida em fls. 12 para destruição. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MInsitério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 13 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000092-RR-B: 001

000149-RR-N: 004

000151-RR-E: 002

000190-RR-N: 010

000317-RR-N: 004

000636-RR-N: 002

000637-RR-N: 002

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Autorização Judicial**

001 - 0000620-12.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000620-9

Autor: N.M.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

002 - 0000487-67.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000487-3

Autor: Luiz Vanedier de Albuquerque

Réu: R N de Silva e Souza Me e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2010.

Advogados: Antonio Diego Parente Aragão, Antonio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

Guarda

003 - 0003271-51.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003271-0

Autor: J.C.C. e outros.

Réu: Z.S.D. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000005-22.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000005-3

Autor: José Américo Valentim

Réu: Espólio de José Faustino da Silva e outros.

Proceda o oponente com o recolhimento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição. Pacaraima/RR, 03/03/2010

DÉLCIO DIAS FEU JUIZ D DIREITO

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Vanessa Barbosa Guimarães

Regulamentação de Visitas

005 - 0000438-26.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000438-6

Autor: E.M.P.

Réu: K.M.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

006 - 0003433-46.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003433-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Irene Gomes da Silva

Aguarda resposta de e-mail.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0003470-73.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003470-8

Réu: Jocelio Gomes da Silva

Aguarda resposta de e-mail.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003501-93.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003501-0

Réu: Mauricio Saba Macedo de Araujo

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003553-89.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003553-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Denis Gomes da Silva

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

010 - 0002423-98.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002423-0

Réu: Audir Sebastiao dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia

16/11/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Inquérito Policial

011 - 0000324-87.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000324-8

Indiciado: D.M.C. e outros.

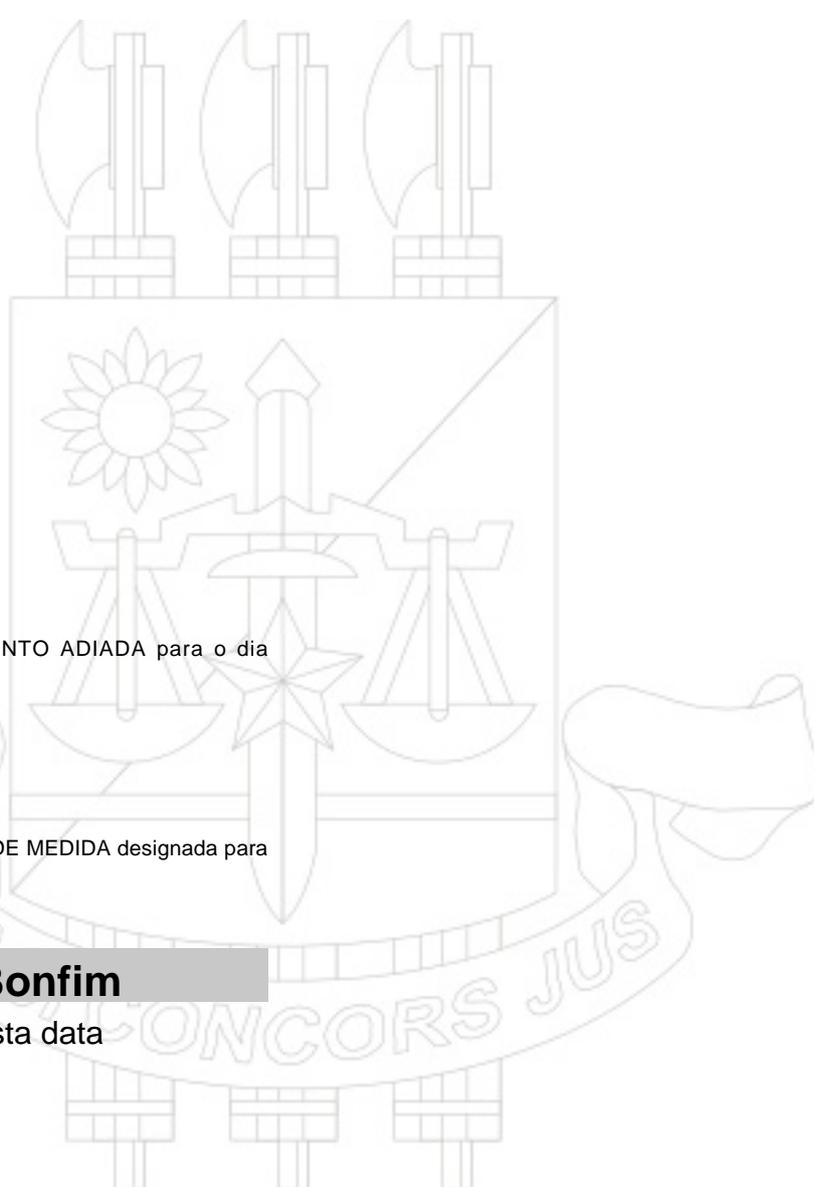
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para

o dia 27/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.918.170-2 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **OSVALDO ERMIDIO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI n.º 526.636396-7 SSP/RR e do CPF n.º 623.482.482-04, residentes e domiciliado na Rua C-35, n.º 1200, Bairro Doutor Silvio Leite, nesta capital, e requerido **JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI**. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.918.170-2 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **OSVALDO ERMIDIO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI n.º 526.636396-7 SSP/RR e do CPF n.º 623.482.482-04, residentes e domiciliado na Rua C-35, n.º 1200, Bairro Doutor Silvio Leite, nesta capital, e requerido **JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI**. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS (PRAZO DE 20 DIAS)

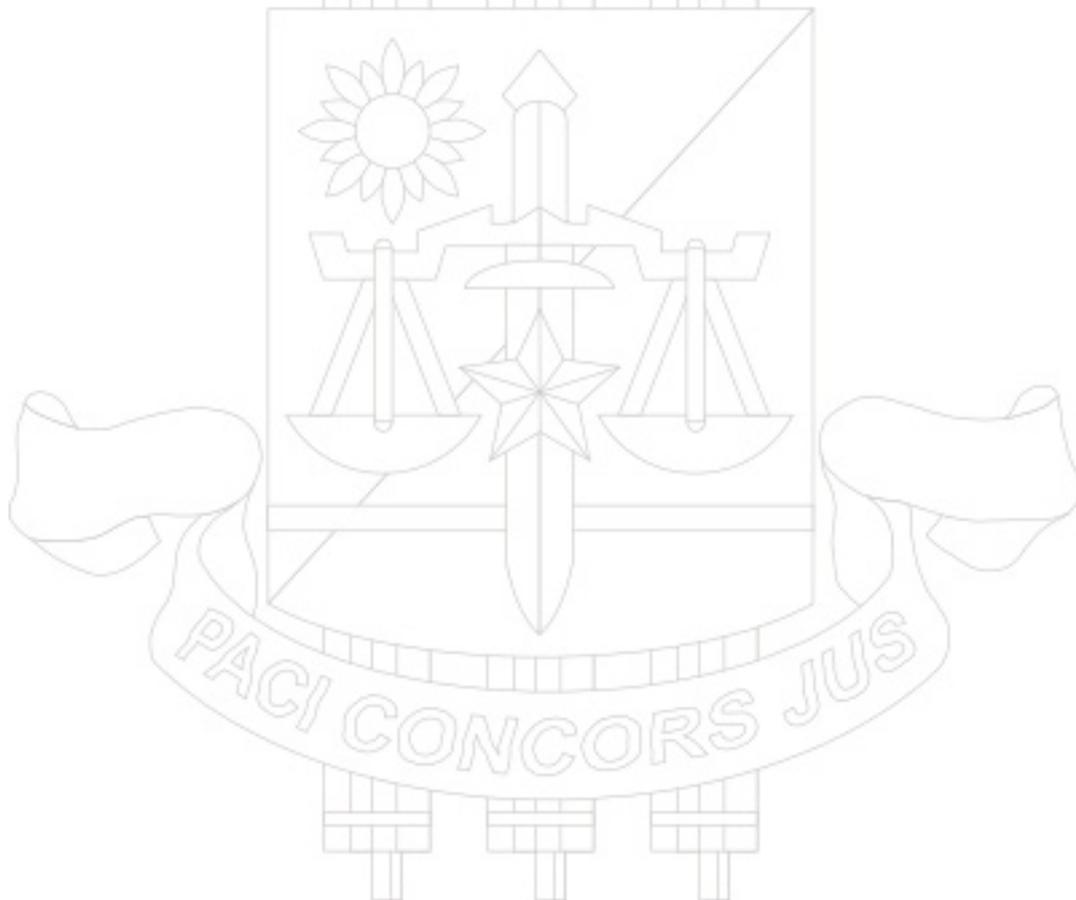
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.905.482-8, AÇÃO DE DESPEJO, em que figura como autor MARIA JOSÉ ARAÚJO e requerida **ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.01.007110-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Executado: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Como se encontra a parte executada JOSÉ CARLOS OLIVEIRA em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o Executado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, querendo, nos termos do artigo 475-j, § 1º, in fine.

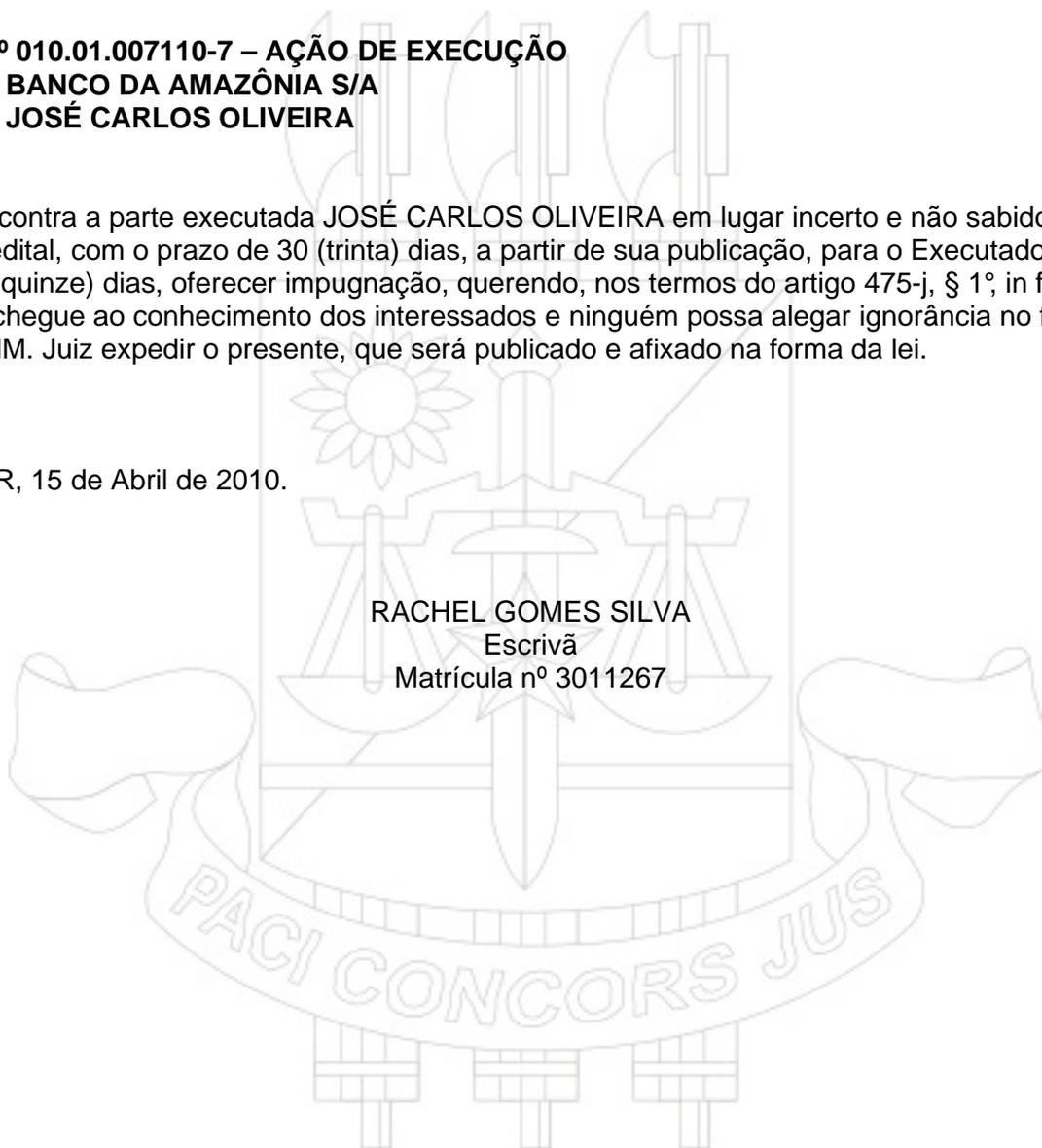
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de Abril de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.2009.905.639-1- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA

REQUERIDO: MARIA MARGARIDA COSTA BEZERRA

Como se encontra a parte Requerida, MARIA MARGARIDA COSTA BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida se manifestar acerca do pedido de desistência da parte Requerente (CPC: art. 267, §4º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/09/2010

7ª VARA CÍVEL**MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes****Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA SUELI DOS SANTOS SILVA, filha de José Quirino dos Santos e Maria Elza dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 163158-3– Reconhecimento de União Estável**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE PRAÇA****Processo: 010 01 000917-2****Ação: EXEC. EXTRAJUDICIAL****Autor: Banco da Amazônia SA****Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima**

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, torna público que serão realizadas as seguintes Praças dos seguintes bens:

- **01 (um) lote de terras rural, denominado Veneza, no Município de Amajari/RR, com os seguintes limites e confrontações: Fundos com terras devolutas, Frente com a margem esquerda do Rio Uraricoera, pelo Lado de Baixo com terras de Francisco Mendes de Vasconcelos e, pelo Lado de Cima, com terras de Maximino Torreias, com uma Área Total de 3.000.000m² (três milhões de metros quadrados), equivalente a aproximadamente 300ha (trezentos hectares).**

Depósito: em mão de Depositário Durbem da Silva Lima**Valor Total da Avaliação do imóvel:** R\$ 162.000,00**Valor Do Débito:**R\$ 1.894.254,62

Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem(ns) Arrematado(s): Hipoteca Censual nº R-6-632 em favor do exequente.

- **01 (um) lote de terras rural, denominado Salvador, no Município de Amajari/RR, com os seguintes limites e confrontações: Norte com terras devolutas, Leste com o lugar Veneza, ao Sul com a margem esquerda do Rio Uraricoera e, ao Oeste, com o lugar Nazaré, com uma Área Total aproximada de 1.006,14ha (um mil e seis hectares e quatorze centiares).**

Depósito: em mão de Depositário Durbem da Silva Lima

Valor Total da Avaliação do imóvel: R\$ 563.438,40

Valor Do Débito:R\$ 1.894.254,62

Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem(ns) Arrematado(s): Hipoteca Cedular nº R-1-11671 em favor do exequente.

- **01 (um) lote de terras rural, denominado Condado, no Município de Amajari/RR, com os seguintes limites e confrontações:** Norte com a estrada do Tepequém terras devolutas, Leste com T.D. São José do Acará e terras devolutas, ao Sul com a margem esquerda do Igarapé Orós e, ao Oeste, com terras devolutas e margem direita do Igarapé Serrinha, com uma Área Total de 1.068.437m² (um milhão e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), equivalente a aproximadamente 1.068,43ha (um mil e sessenta e oito hectares e quarenta e três centiares).

Depósito: em mão de Depositário Durbem da Silva Lima

Valor Total da Avaliação do imóvel: R\$ 598.320,80

Valor Do Débito:R\$ 4.065.773,50

Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem(ns) Arrematado(s): Hipoteca Cedular em favor do exequente.

- **01 (um) lote de terras rural, denominado Nazaré, no Município de Amajari/RR, com os seguintes limites e confrontações:** Norte com terras devolutas, Leste com terras de Cipriano Henrique Castro, ao Sul com a margem esquerda do Rio Uraricoera e, ao Oeste, com terras dos Herdeiros de Severino de Holanda Bessa, com uma Área Total de 7.983.534m² (sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), equivalente a aproximadamente 798,36ha (setecentos e noventa e oito hectares e trinta e seis centiares).

Depósito: em mão de Depositário Durbem da Silva Lima

Valor Total da Avaliação do imóvel: R\$ 431.111,44

Valor Do Débito:R\$ 1.894.254,62

Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem(ns) Arrematado(s): Hipoteca Cedular nº R-1-11670 em favor do exequente.

DATA E HORÁRIO:

1ª Praça: dia 06 de Outubro de 2010, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: dia 20 de Outubro de 2010, às 10:00 horas, para quem ofertar o maior lance desde que não seja preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2726.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, janc (assistente judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças de Souza Barroso, Escrivã Judicial da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

Maria das Graças de Souza Barroso
Escrivã Judicial

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 13/09/2010

Portaria/Gabinete/ nº. 12/2010

Bonfim, 13 de setembro de 2010.

O **Dr. ELVO FIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento da “Meta Nacional de Nivelamento”, de nº. 2, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a identificação e julgamento de todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2006 e os de competência do Tribunal do Júri distribuídos até 31/12/2007;

CONSIDERANDO a remessa semanal de processos Meta 2 para este Juízo, oriundos das Varas da Capital, bem como suas complexidades;

CONSIDERANDO o pequeno número de servidores na Comarca, bem como a grande quantidade de ofícios, precatórias e mandados de intimação e citação a serem cumpridos;

CONSIDERANDO as dificuldades e tempo despendido para cumprimento de cartas precatórias nos Juízos deprecados, que também estão cumprindo a Meta mencionada;

CONSIDERANDO o alto número de processos de competência do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar inspeção judicial no período compreendido entre os dias 13 e 16 de setembro em todos os processos Meta 2 da Comarca;

Art. 2º - Cumprir a determinação do CNJ priorizando os processos Meta 2;

Art. 3º - Autorizar o Sr. Oficial de Justiça a cumprir mandados de citações e intimações ou semelhantes em qualquer Comarca do Estado, sem necessidade de expedição de Carta Precatória, quanto aos feitos inclusos na Meta 2;

Art. 4º - Autorizar a realização de audiência para oitivas dos réus, vítimas e testemunhas de acusação e/ou de defesa na cidade de Boa Vista (RR), quando estas lá residirem;

Art. 5º - Determinar sejam incluídos em Pauta para Sessão do Tribunal do Júri já existente, a qualquer tempo, os processos em trâmite cuja fase processual venha a permitir que isso ocorra;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópia desta ser encaminhada à Presidência e Doutra Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR, para fins do provimento nº. 001/2005, assim como ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 13 de setembro de 2010.

ELVO FIGARI JUNIOR
Juiz de Direito Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/09/2010

PORTARIA Nº 495, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 13SET a 01OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 496, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 488/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4394, de 11SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 497, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 477/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4392, de 09SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 498, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de SETEMBRO/10, publicada pela Portaria nº 460/10, DJE nº 4388, de 01SET10, conforme abaixo:

13 a 19	Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA
20 a 26	Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE S. FONSECA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 499, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 23 a 28AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 500, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 441/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4383, de 25AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 501, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 03SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 502, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 30

(trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 404 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 272-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4088, de 28MAI09, a serem usufruídas a partir de 20SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 405 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 30SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 185-DRH, DE 15 SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ADERLAINE LEAL DA COSTA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 30AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 186 - DRH, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 09SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 187-DRH, DE 15 SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, licença para tratamento de saúde nos períodos de 31AGO a 03SET10 e 08SET a 11SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 188-DRH, DE 15 SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA**, licença para tratamento de saúde no dia 31AGO10 e nos períodos de 02SET a 06SET10 e 08SET a 10SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 189-DRH, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de **07AGO10**, a licença para tratamento de saúde, da servidora **PATRICIA DA SILVA FERREIRA**, concedida através da Portaria nº 164 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4369, de 04AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 190-DRH, DE 15 SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 10AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 011/2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (STF - RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inc. I, que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”;

CONSIDERANDO ainda que próprio art. 37 estabelece em seu inciso II, que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que em 13 de março de 2007 foi publicado o Edital de Concurso Público nº 001/2007 para provimentos de cargos públicos para a Prefeitura Municipal de Cantá - Estado de Roraima, cuja validade, após prorrogação, vai até 20 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que segundo o Termo de Ajustamento de Conduta -TAC firmado com este órgão Ministerial a Prefeitura do Município de Cantá obrigou-se a nomear os candidatos aprovados no concurso público e a dispensar aqueles contratados sem concurso público ou aprovados por meio de processo seletivo simplificado (temporários);

CONSIDERANDO que segundo os fatos apurados no Inquérito Civil Público n. 016/2008 apurou-se a existência de pessoas exercendo função pública por meio de contrato temporário em desrespeito ao firmado no Termo de Ajustamento de Conduta ocasionando o preterimento dos aprovados em concurso público;

R E S O L V E :**NOTIFICAR o Exmo. Sr. Prefeito de Cantá, RECOMENDANDO-O:**

1. Que realize a nomeação, em no máximo 30 dias, dos aprovados no concurso público objeto do Edital nº

001/2007 para os cargos de SECRETÁRIO DE ESCOLA, ASSISTENTE DE ALUNO, MERENDEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PROFESSOR I – NÍVEL ESPECIAL E PROFESSOR I, em substituição ao quantitativo de temporários contratados pela Prefeitura Municipal de Cantá;

2. Que após a posse de todos os nomeados, seja dispensado os servidores com contratado temporário que exercem a função pública objeto do concurso público com candidatos aprovados.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória poderá evidenciar a prática de ato de improbidade administrativa, descrita no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, bem ainda crime previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça

2º Titular da 2ª Promotoria Cível

Extrato da Portaria de Conversão

ICP 056/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **056/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar fatos apontados na representação dos professores do Município de Cantá, atinente à ausência de pagamento do resíduo do FUNDEB, relativo ao exercício 2008.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça

2º Titular da 2ª Promotoria Cível

Extrato da Portaria de Conversão

ICP 070/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **070/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando apurar as possíveis irregularidades no contrato de prestação de serviços financeiros do Instituto de Previdência do Estado de Roraima e o Branco do Brasil, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

3º Titular da 2ª Promotoria Cível

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/09/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 522, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 13 a 22.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 526, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, no período de 23 a 27 de setembro do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais junto à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 528, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 15 de setembro do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO nº 19/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2010**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 48ª (quadragésima oitava) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 20 de setembro de 2010, às 08hs e 30min, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

* Remoção de Defensor Público do Estado para a Defensoria Pública da Capital.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 15/09/2010

EDITAL 116

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 117

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **POLYANA SILVA FERREIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 118

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência do Advogado **FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 15/09/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HARLEN GERMANO DE SAMPAIO e JUCICLEIDE BRAGA FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/11/1985, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Josimo de Alencar Macedo, nº 172, Bairro Calunga, Boa Vista-RR, filho de ROSA DE SAMPAIO SOUSA. ELA: nascida em Amajari-RR, em 05/10/1984, de profissão auxiliar de salgadeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Terencio Lima, nº 657, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ARNALDO FERREIRA GUILHERME e ALZIRA BRAGA.

2) FLÁVIO DE SOUSA SILVA e CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Tocantins-GO, em 26/03/1980, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tropical, nº 29, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de ZILMAR DA SILVA e MARGARETE RIBEIRO DE SOUSA SILVA. ELA: nascida em Xinguara-PA, em 24/08/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tropical, nº 29, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA e MARGARIDA PEREIRA DE OLIVEIRA.

3) DANIEL FERNANDO MATEUS DA SILVA e DORIS MARIA WISWELL GALAN

ELE: nascido em Belem-PA, em 06/10/1987, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Benjamin Constant, nº 2248, Centro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO JOSÉ DA SILVA e WALNEIDE MATHEUS DA SILVA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 03/06/1993, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Mário Homem de Melo, nº 2064, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FARIEL GALAN BARRIOS e YBETTY ALEXANDRA WISWELL MOSQUERA.

4) EZIEL FEITOSA FERREIRA e SILMARA MOREIRA DA SILVA FERREIRA

ELE: nascido em Lago Verde-MA, em 21/12/1985, de profissão bombeiro hidraulico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-29, nº 479, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PINTO FERREIRA e ELIZABETE FEITOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/08/1991, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-29, nº 479, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DA SILVA FERREIRA e IZABEL MOREIRA DA SILVA.

5) MAGNO DA CONCEIÇÃO e FRANCICLEA AGUIAR SOUSA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 04/04/1991, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-19, nº 1420, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 04/05/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-19, nº 1420, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de CELSO CARNEIRO DE SOUSA e RAIMUNDA AGUIAR SOUSA.

6) FABIO PEREIRA DOS SANTOS e TAYNA GOMES BELTRÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/11/1990, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-16, nº 873, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTINHO PEREIRA SOUSA e MARIA DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 31/03/1990, de profissão

do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-16, nº 873, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PRINTES BELTRÃO e IRACEMA FILINTO GOMES.

7) RAIMUNDO DO NASCIMENTO SOUSA e DORALICE FERREIRA AMORIM

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 08/09/1974, de profissão lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vicinal 06, Alto Alegre-RR, filho de MANOEL LIMA DE SOUZA e MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SOUZA. ELA: nascida em Colorado-RO, em 02/01/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: R-14, nº 594, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de MILTON DE SOUZA AMORIM e ALICE FERREIRA AMORIM.

8) ROGERIO DA SILVA PEREIRA e ROSALIN VIANA PICANÇO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/09/1972, de profissão vendedor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Caruaru, nº 230, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de ANGELO MARIO CHAGAS PEREIRA e ELZA DA SILVA PEREIRA. ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 18/11/1977, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Caruaru, nº 230, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de ROSE CAVALCANTE PICANÇO e RAIMUNDA VIANA PICANÇO.

9) ISAIAS DE MACEDO PIMENTEL e JANAINA FERREIRA BROCK

ELE: nascido em Recife-PE, em 02/11/1954, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Emanoela Jeyza, nº 791, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de RAMIRO CARLOS PIMENTEL e IRACI PORFIRIO PIMENTEL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/07/1977, de profissão secretária executiva, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Emanoela Jeyza, nº 791, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ BROCK e MARIA DE LOURDES ROCHA BROCK.

10) ADRIANO KOZLOWSKI VALÉRIO e DAYANA ALMEIDA LEMOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/01/1990, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Hortências, nº 378, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de DEUEL VALÉRIO e NELI LOURDES KOZLOWSKI VALÉRIO. ELA: nascida em Santarem-PA, em 26/09/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida São Paulo, nº 740, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDA CREUZENIRA ALMEIDA LEMOS.

11) OSMAR INÁCIO DE MATOS JÚNIOR e LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/01/1983, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Magalhães, nº 443, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de OSMAR PEREIRA DE MATOS e MARIA DA CONSOLAÇÃO INÁCIO DE MATOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/06/1984, de profissão dministradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 1636, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA e MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 14/09/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA** e **JOSEANE LEÃO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Carauari, Estado do Amazonas, nascido a 24 de novembro de 1973, de profissão gerente de produção, residente Rua: Moacir Silva Mota 1824 Bairro: Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA** e de **ODETE LOPES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, nascida a 29 de outubro de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Moacir Silva Mota 1824 Bairro: Tancredo Neves, filha de ***** e de **MARIA JOSÉ LEÃO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOANIR OLIVEIRA ALVES** e **ANA PAULA MOTA LIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 21 de maio de 1979, de profissão motorista, residente Rua: Rio Piaum 89 Bairro: Aracelis, filho de **DOMINGOS ALVES** e de **LUZINETE OLIVEIRA ALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de julho de 1978, de profissão professora, residente Rua: Rio Apiaum 89 Bairro: Aracelis, filha de **DOMINGOS CORRÊA LIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS MOTA LIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANCÉLIO SOUZA DA SILVA** e **NILDA MANGABEIRA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de abril de 1989, de profissão militar, residente na rua. CC-24 n° 342, Bairro: Conjunto Cidadão, filho de **ANTONIO DIAS DA SILVA** e de **SEBASTIANA SOUZA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de abril de 1968, de profissão do lar, residente na rua. CC-24, n° 342, Bairro: Conjunto Cidadão, filha de **OLINDA SOUZA** e de **MARIA MADALENA MORAIS MANGABEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA** e **LUCIANA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 3 de dezembro de 1985, de profissão repositor, residente na rua. 13 de Setembro n° 46, Bairro: Cinturão Verde, filho de **ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA** e de **MARIA LUCIA DE ARAÚJO SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de julho de 1984, de profissão do lar, residente na rua. 13 de Setembro n° 46, Bairro: Cinturão Verde, filha de ***** e de **ENEIDA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KEILON ARAUJO MOURA** e **LUCIANA BATISTA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 26 de junho de 1984, de profissão serviços gerais, residente Rua CC 27, n° 181, Senador Hélio Campos, filho de **KLEBER ARAUJO MOURA** e de **ZILDA ARAUJO MOURA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de janeiro de 1987, de profissão Assistente Administrativo, residente Rua CC 27, 181, Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ BONIFÁCIO MARQUES NASCIMENTO** e de **MARIA DOMINGAS BATISTA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS** e **PRISCILA DIAS DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 7 de janeiro de 1971, de profissão funcionário público, residente Rua S-28, n° 893, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **OSMAR RAPOSO RAMOS** e de **NATALINA OLIVEIRA RAMOS**.

ELA é natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, nascida a 26 de dezembro de 1983, de profissão do lar, residente Rua S-28, n° 893, Bairro Senador Hélio Campos, filha de *** e de **APARECIDA DIAS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ORISMAR OLIVEIRA RAMOS** e **ROSÂNGELA AREDES DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 4 de março de 1982, de profissão motorista, residente na rua. Proverbios n° 563, Bairro: Cinturão Verde, filho de **OSMAR RAPOSO RAMOS** e de **NATALINA DE OLIVEIRA RAMOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de dezembro de 1981, de profissão do lar, residente na rua. Provérbios n° 563, Bairro: Cinturão Verde, filha de **RAIMUNDO BARRETO DE LIMA** e de **ROSILENE AREDES DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DANIEL BEZERRA RODRIGUES** e **RAINEDUNA DA SILVA CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 19 de junho de 1981, de profissão Motorista, residente Rua Z Y, 721, Raiar do Sol, filho de **RAIMUNDO DANIEL RODRIGUES** e de **ANTONIA BEZERRA RODRIGUES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de abril de 1983, de profissão pescadora, residente Rua Z Y, 721, R\$aiar do Sol, filha de **EDUARDO DA SILVA CASTRO** e de **RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WANCLEIO DE SOUZA BASTO** e **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 24 de dezembro de 1980, de profissão marceneiro, residente Rua Estrela do Norte, 2161, Raiar do Sol, filho de **e de RAIMUNDA DE SOUZA BASTO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 20 de novembro de 1979, de profissão serviços gerais, residente Rua Estrela do Norte, 2162, Raiar do Sol, filha de **JOSE SILVESTRE DA SILVA e de MARIA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DJEVAN FERNANDES GONÇALVES** e **MARIA SONARA DA SILVA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de janeiro de 1980, de profissão vigilante, residente Rua Estrela Dalva, 2482, Professta Araceli, filho de **CARLOS ALBERTO VIEIRA GONÇALVES e de YDARLETE FERNANDES GONÇALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de julho de 1982, de profissão do lar, residente Rua Estrela Dalva, 2482, Professora Araceli, filha de **GALDINO GOMES DA COSTA e de ODILIA WANIAS DA SILVA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEOVANE ABREU SILVA** e **ELENIA MARY MONTEIRO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascido a 30 de julho de 1979, de profissão pedreiro, residente Rua: Campina s/n° Bairro: Nova Cidade, filho de **JOSÉ DOMINGOS SILVA** e de **TEREZINHA ABREU SILVA**.

ELA é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascida a 4 de dezembro de 1989, de profissão do lar, residente Rua: Campina s/n° Bairro: Nova Cidade, filha de **AUGUSTINHO RODRIGUES** e de **FLORENCIA MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARKSON DE SOUZA ALBUQUERQUE** e **JORDANIA SALOMÃO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 6 de julho de 1984, de profissão pedreiro, residente Rua: Izidio Galdino Filho 847 Bairro: Jardim Caranã, filho de **SEBASTIÃO ALBUQUERQUE** e de **MIRNA FAUSTINO DE SOUZA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 16 de novembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Izidio Galdino Filho 847 Bairro: Jardim Caranã, filha de e de **LAURISTELA SALOMÃO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON CARLOS CRUZ MATOS** e **SIMONE DE SOUZA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascido a 25 de abril de 1977, de profissão autônomo, residente Rua: Ruthi Pinheiro 1155 Bairro: Tancredo Neves, filho de **RAIMUNDO OLIVEIRA MATOS** e de **EDNA MARIA CRUZ MATOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de fevereiro de 1978, de profissão tec. análise clínicas, residente Rua: Ruthi Pinheiro 1155 Bairro: Tancredo Neves, filha de **JOÃO BATISTA DOS SANTOS** e de **ILZA DE SOUZA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS OLIVEIRA SOUSA** e **GIRLENE ALMEIDA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 3 de junho de 1976, de profissão representante comercial, residente Rua Sardinha, n° 485, Bairro Santa Tereza, filho de **JONAS PEREIRA SOUSA** e de **JUSTINA OLIVEIRA SOUSA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 23 de outubro de 1983, de profissão do lar, residente Rua Sardinha, n° 485, Bairro Santa Tereza, filha de **JOSÉ MARINALDO DA COSTA** e de **MARIA DE LIMA ALMEIDA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NELSON DE SOUZA COSTA** e **MIRIAN DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de outubro de 1982, de profissão serviços gerais, residente Rua Estrela Dalva, n° 3376, Bairro Jardim Tropical, filho de **SEBASTIÃO PALMEIRA DA COSTA** e de **MARIA DE SOUZA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de junho de 1977, de profissão zeladora, residente Rua Estrela Dalva, n° 3376, Jardim Tropical, filha de **e de**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE SEVERINO DA SILVA AMORIM** e **DELIVANA PAULA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 15 de abril de 1974, de profissão amoxarife, residente na rua. Das Orquídes n° 349, Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOSÉ PERES DE AMORIM** e de **JANE DA SILVA AMORIM**.

ELA é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascida a 28 de agosto de 1985, de profissão do lar, residente na rua. das Orquídes n° 349, Bairro: Jardim Primavera, filha de **DELSON AGUIAR DA SILVA** e de **NELCINDA ARAÚJO DE PAULA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GLEIDISON LIMA ARAÚJO** e **KARLIANE ALVES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de agosto de 1987, de profissão promotor de vendas, residente na rua. Piraiba n° 643, Bairro: Santa Tereza, filho de **ANTONIO FREITAS DE ARAÚJO FILHO** e de **ELIANE LIMA DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 14 de outubro de 1990, de profissão do lar, residente na rua. Piraiba n° 643, Bairro: Santa Tereza, filha de ***** e de **ANTONIA ALVES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

